

TERMO DE COLABORAÇÃO 219/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL de SAÚDE, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA – SPDM, COM VISTAS AO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO HOSPITAL CARDOSO FONTES, PROCESSO SMS-PRO-2024/80373.

Aos dezoito dias do mês de dezembro de 2024, de um lado o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, entidade autônoma de direito público interno, doravante denominado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 042.498.733/0001-48, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**, com sede na Rua Afonso Cavalcanti nº 455, bloco I, sala 701, Cidade Nova, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **DANIEL RICARDO SORANZ PINTO**, brasileiro, Médico, portador da Cédula de Identidade nº 52.0076285-7, expedida pelo CRM/RJ, inscrito no CPF sob o nº 290.210.958-07, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA – SPDM**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, estabelecida na rua Napoleão de Barros, 715 – Vila Clementino – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 61.699.567/0001-92, representada por seu Diretor Presidente, **PROFESSOR DR. RONALDO RAMOS LARANJEIRA**, brasileiro, Médico, portador da Carteira de Identidade nº 7791138-6, emitido pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 042.038.438-39, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 42.696/2016 e suas alterações, e consoante autorização do Senhor Secretário Municipal de Saúde em 06/12/2024, às fls. 97 do processo SMS-PRO-2024/80373, devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro nº 181, de 09/12/2024, fls. 51, assinam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014, e suas alterações; do Decreto nº 42.696, de 26.12.2016, do Decreto nº 55.417, de 05.12.2024, e outras alterações; Decreto nº 21.083, de



20.02.2002; do Decreto nº 32.318, de 7.06.2010; pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 01, de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18.09.1981 e suas alterações, as quais a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto o **Gerenciamento, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Saúde, no âmbito do HOSPITAL CARDOSO FONTES**, localizado na A.P 4.0, no município do Rio de Janeiro, em razão da Portaria GM/MS nº 5.817, de 04 de dezembro de 2024, que estabelece a descentralização dos serviços do Hospital Cardoso Fontes, bem como a promoção de todas as atividades constantes do Plano de Trabalho (Anexo I) e do Cronograma de Desembolso (Anexo II).

Parágrafo Único: A execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO dar-se-á pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, observadas todas as condições apresentadas no Plano de Trabalho (Anexo I) e no Cronograma de Desembolso (Anexo II), que são partes integrantes do presente instrumento.

- a) Passará a ser gerido de imediato pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Unidade	Endereço	Bairro	Início de operação previsto	Abreviação a ser utilizada
Hospital Cardoso Fontes	Av. Menezes Cortes nº 3.245	Jacarepaguá	16/12/2024	HCF

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui as seguintes obrigações:

- (i) Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho (Anexo I) e o Cronograma de Desembolso (Anexo II);
- (ii) Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista no Cronograma de Desembolso (Anexo II);
- (iii) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta



parceria;

(iv) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;

(v) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;

(vi) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO; comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;

(vii) Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, nos termos dos documentos referidos no item "i" desta CLÁUSULA, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;

(viii) Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;

(ix) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO DE COLABORAÇÃO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

(x) Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma do Decreto RIO nº 50.026/2021;

(xi) Abrir conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária, apresentando o extrato zerado da referida conta à Coordenadoria Técnica de Convênios e Contratos de Gestão com Organizações Sociais (S/SUBG/CTGOS);

(xii) Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas ao TERMO DE COLABORAÇÃO bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

(xiii) Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao MUNICÍPIO em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observada a CLÁUSULA SEXTA.

(xiv) Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização,



dentre outros;

(xv) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;

(xvi) Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, parágrafo primeiro;

(xvii) Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma do artigo 47 do Decreto Municipal nº 42.696/2016, e suas alterações;

(xix) Observar as normas contidas na Lei Federal nº 8.080/90.

(xx) Observar as medidas previstas na Política de Segurança da Informação - PSI no âmbito do Poder Executivo Municipal, constante do Decreto Rio nº 53.700, de 8 de dezembro de 2023, nos termos da Resolução CVL Nº 216, de 15 de dezembro de 2023, no que tange ao tratamento de dados pessoais em meios digitais e decorrente da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

(xxi) Desenvolver e dar publicidade à política de privacidade própria e adequada à LGPD, sendo aplicável aos dados pessoais tratados em decorrência da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

(i) Através da Secretaria Municipal de Saúde, Subsecretaria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência, Coordenadoria de Emergência Regional da AP 4.0, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;

(ii) Repassar à ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL os recursos necessários à execução deste TERMO;

(iii) Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL;

(iv) Elaborar Relatório de Visita Técnica in loco e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

- (i) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- (ii) remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;
- (iii) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- (iv) realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- (v) efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;
- (vi) transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- (vii) realizar despesas com:
 - (a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;
 - (b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - (c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 29 do Decreto Municipal nº 42.696/2016;
 - (d) obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos do Município, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em

atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Ficarão cedidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, em caráter eminentemente precário, a título de cessão de uso e pelo prazo da vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações cedidos a Secretaria Municipal de Saúde, conforme artigo 2º, I da Portaria GM/MS nº 5.817/2024, identificados, inventariados, avaliados e descritos quanto ao seu estado de conservação.

Parágrafo Primeiro: É vedado o uso e a destinação dos bens cedidos para finalidades não vinculadas ao alcance das metas e dos objetivos previstos neste instrumento.

Parágrafo Segundo: Obriga-se a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira em relação ao bem imóvel cedido:

I – Conservá-los, mantendo-os limpos e em bom estado, incumbindo-lhe também devolvê-lo, ao final deste TERMO DE COLABORAÇÃO em perfeitas condições de uso e conservação, sob pena de, a critério desta municipalidade, pagar os prejuízos, ou consertar os danos.

II – Assegurar o acesso dos servidores públicos encarregados da fiscalização do TERMO DE COLABORAÇÃO e do bem cedido.

III – Pagar todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso do bem cedido, inclusive tributos, tarifas e preços públicos.

IV – Retirar às suas expensas, caso solicitado por esta municipalidade, eventuais bens adquiridos com recursos próprios, que se encontrem no bem cedido, ainda que a ele provisoriamente agregados.

V – Providenciar o seguro contra incêndio às suas expensas, apresentando a esta municipalidade a respectiva apólice devidamente quitada, a qual deverá ser renovada na data em que expirar o prazo de seu vencimento.

Parágrafo Terceiro: Os bens móveis cedidos na forma desta CLÁUSULA poderão, mediante prévia avaliação e expressa autorização do Prefeito, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, que serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município do Rio de Janeiro, sob a administração da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Quarto: A aquisição de bens móveis ou a instalação de bens imobilizados no bem imóvel cedido, adquiridos com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO bem como as benfeitorias realizadas serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade de indenização ou retenção, condicionada a retirada à prévia autorização do Município do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a cessão total ou parcial do TERMO DE COLABORAÇÃO pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira.

Parágrafo Único: Nos casos de subcontratação de serviços ligados à atividade-meio e à atividade-fim, o subcontratado será responsável, solidariamente com a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, pelas obrigações descritas na CLÁUSULA TERCEIRA, especialmente pelos encargos e obrigações comerciais, cíveis, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, nos limites da subcontratação.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

O prazo do presente TERMO é de 24 (vinte e quatro) meses a contar da sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: O prazo descrito no *caput* poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 10 (dez) anos, desde que demonstrada a vantajosidade para o MUNICÍPIO e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.

Parágrafo Segundo: A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do MUNICÍPIO dentro do período de sua vigência.

Parágrafo Terceiro: O prazo descrito no *caput* poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado, e informado no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFIC, conforme Decreto RIO nº 53.891/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

(i) **por Termo Aditivo à parceria para:**

- (a) ampliação do valor global, no limite máximo de até 50% (cinquenta por cento);
- (b) redução do valor global, sem limitação de montante;

(c) prorrogação da vigência, em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 10 (dez) anos;

(d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

(ii) **por Termo de Apostilamento**, nas demais hipóteses de alteração, independente de anuência da Organização da Sociedade Civil e sem prejuízo das alterações acima previstas, tais como:

(a) Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitado ao exato período do atraso verificado; e

(b) Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros; ou

(iii) **Por meio de deliberação do Gestor ou Comissão Gestora da parceria e da ratificação da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA**, desde que não haja alteração do objeto e acréscimo do valor global da parceria, para:

(a) A utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; e

(b) Remanejamento de recursos sem alteração do valor global.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Nos termos do Decreto Municipal nº 42.696/2016, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido, por ocasião da prorrogação da vigência do termo de colaboração, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

(i) no caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;

(ii) em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Termo de Colaboração.

Parágrafo Primeiro: Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

Parágrafo Segundo: O pleito de reajuste deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Terceiro: Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do Termo de Parceria/Fomento ou com o encerramento da vigência da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do presente TERMO DE COLABORAÇÃO é de R\$ 457.836.899,84 (quatrocentos e cinquenta e sete milhões, oitocentos e trinta e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), e correrá a conta do Programa de Trabalho 1807820103020306209 ND 335085, com repasses trimestrais, nos valores discriminados abaixo, tendo sido emitida(s) a(s) Nota(s) de Empenho nº 2024 NE 001527 em 19/12/2024, no valor de R\$ 14.374.825,39 e R\$ 25463680,00 (quatorze milhões, trezentos e setenta e quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e nove centavos; vinte e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, seiscentos e oitenta reais)

Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
R\$ 54.493.204,16	R\$ 14.493.204,16	R\$ 14.493.204,16	R\$ 44.493.204,16	R\$ 14.493.204,16	R\$ 14.493.204,16
Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
R\$ 54.493.204,16	R\$ 14.493.204,16	R\$ 14.493.204,16	R\$ 14.493.204,16	R\$ 14.493.204,16	R\$ 14.493.204,16
Mês 13	Mês 14	Mês 15	Mês 16	Mês 17	Mês 18
R\$ 14.493.204,16	R\$ 14.493.204,16	R\$ 14.493.204,16	R\$ 14.493.204,16	R\$ 14.493.204,16	R\$ 14.493.204,16
Mês 19	Mês 20	Mês 21	Mês 22	Mês 23	Mês 24
R\$ 14.493.204,16	R\$ 14.493.204,16	R\$ 14.493.204,16	R\$ 14.493.204,16	R\$ 14.493.204,16	R\$ 14.493.204,16

Parágrafo Primeiro: O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. Quando os recursos forem repassados em três ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim sucessivamente, de modo que se permita à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possuir em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no Cronograma de Desembolso. Após a aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

Parágrafo Segundo: Os recursos previstos no *caput* serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade.

Parágrafo Terceiro: O primeiro repasse será liberado em até 30 (trinta) dias após a data de celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO e os demais, trimestralmente, na forma estipulada pelo Decreto Municipal nº 50.026, de 16 de dezembro de 2021.

Parágrafo Quarto: É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do antepenúltimo repasse efetuado.

Parágrafo Quinto: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, consoante estabelecido no art. 11, parágrafo 2º, do Decreto RIO nº 50.026/2021.

Parágrafo Sexto: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no Plano de Trabalho pela autoridade pública competente.

Parágrafo Sétimo: Na eventual celebração de Termos Aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas parciais devem ser apresentadas até 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente sendo a última entregue até 90 (noventa) dias após o término da presente parceria, acompanhada do comprovante de devolução do saldo.

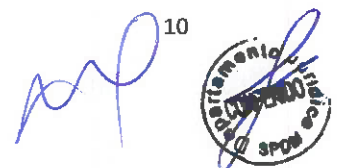
Parágrafo Primeiro: A prestação de contas a que se refere a presente cláusula será realizada por meio da alimentação de Painel de Gestão de Parcerias com Organizações Sociais, <https://osinfo.prefeitura.rio/>, instrumento institucional de acompanhamento, avaliação e controle firmados da Secretaria Municipal de Saúde instruída com os documentos indicados na Resolução CGM nº 1285 de 23 de fevereiro de 2017, e na forma da Instrução Normativa TCMRIO nº 009, de 27 de novembro de 2024.

Parágrafo Segundo: A prestação de contas somente será recebida pelo MUNICÍPIO se estiver instruída com todos os documentos referidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Parágrafo- Terceiro: No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quarto: Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

10



Parágrafo Quinto: Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: "Prestação de Contas nº XXX/XXXX – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 219/2024, entre a (Instituição) e a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Sexto: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O Município deverá realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do regulamento.

Parágrafo primeiro- Para a implementação do disposto no caput, o órgão poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Parágrafo Segundo - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, o Município realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Parágrafo Terceiro - Para a implementação do disposto no § 2º, o Município poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Parágrafo Quarto – O Gestor/Comissão Gestora emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

Parágrafo Quinto - O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, do Plano de Trabalho bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e com o Decreto Municipal nº 42.696/2016, e suas alterações, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

- (i) Advertência;
- (ii) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- (iii) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos (ii) e (iii) são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do ato

administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Único: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os

provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- (i) retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- (ii) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

O tratamento de dados deve ser realizado em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) para as finalidades previstas na execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, cabendo à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as responsabilidades de Operador de Dados, enquanto à SMS, as do Controlador de Dados.

Parágrafo Primeiro: Na execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, serão tratados dados pessoais e dados pessoais sensíveis conforme artigo 5º, I e II, da LGPD, se limitando ao atendimento de sua finalidade pública na persecução do interesse público, conforme art. 11 da LGPD. Além disso, poderão ser tratados dados pessoais de crianças e adolescentes, notadamente nos atendimentos pediátricos, sempre considerando seu melhor interesse, observando as regras constantes no art. 14 da LGPD bem como nas hipóteses de execução de políticas públicas dos artigos 23 a 30 da LGPD.

Parágrafo Segundo: Na execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, o tratamento de dados pessoais está amparado no art. 7º, incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII, e o tratamento de dados pessoais sensíveis, no art. 11, II, “a”, “b” e “f”, da LGPD. Para a finalidade deste TERMO DE COLABORAÇÃO são dados pessoais sensíveis de saúde:

I - Os contidos no BAM (Boletim de Atendimento Médico), em especial o Código Internacional de Doenças (CID);

14



II – Os contidos no prontuário do paciente;

III – Os receituários, os relatórios e as prescrições.

Parágrafo Terceiro: O término do tratamento de dados pessoais se dará nas seguintes hipóteses:

I – Fim do prazo de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO;

II – Superação da necessidade ou alcance da finalidade específica almejada;

III – Solicitação do Controlador;

IV – Determinação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

V – Decisão judicial.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo o término do TERMO DE COLABORAÇÃO e estando concluída a devolução dos dados à Secretaria Municipal de Saúde, o operador deverá proceder com sua eliminação, como segue:

a) Excluir permanentemente todas as cópias dos dados que estejam em sua posse, física ou digital, com exceção das hipóteses legais e contratuais que exijam a manutenção de determinadas informações, devendo nesse caso, ser comunicado formalmente à SMS, citando o dispositivo legal observado e o prazo de conservação;

b) O procedimento de eliminação adotado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não poderá, em nenhuma hipótese, afetar o banco de dados da Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente termo e de responsabilização e ressarcimento dos danos, nos moldes do art. 42 da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO

Ocorrendo o término do TERMO DE COLABORAÇÃO, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete a devolver à Secretaria Municipal de Saúde, em perfeitas condições, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, todos os dados atualizados e informações contidas no banco de dados dos prontuários médicos e quaisquer outros documentos correlatos e tratados durante a execução das atividades previstas neste TERMO DE COLABORAÇÃO, como segue:

a) A devolução dos dados deverá ocorrer em formato digital compatível com os sistemas de informação da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a integridade, confidencialidade e autenticidade das informações;

b) Os dados deverão ser transferidos mediante meio seguro e criptografado de acordo com as normas vigentes de segurança da informação, adotando todas as medidas de segurança necessárias para proteger os dados, sendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL responsável por qualquer incidente de segurança que venha ocorrer em virtude de falha na adoção de tais medidas;

c) Após a confirmação do recebimento do banco de dados pela Secretaria Municipal de Saúde, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a excluir permanentemente todas as cópias dos dados que estejam em sua posse, física ou digital, com exceção das hipóteses legais que exijam a

manutenção de determinadas informações, devendo nesse caso, ser comunicado formalmente à Secretaria Municipal de Saúde, citando o dispositivo legal observado e o prazo de conservação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de cumprir as metas pactuadas deverão ser comunicados ao MUNICÍPIO, na primeira oportunidade e por escrito, sob pena de não serem aceitas pela fiscalização.

Parágrafo Único: Os motivos de força maior poderão justificar a suspensão da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO e a alteração do Programa de Trabalho, desde que por Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RESILIÇÃO UNILATERAL PELO MUNICÍPIO

Em caso de resilição unilateral por parte do MUNICÍPIO, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL fará jus exclusivamente ao ressarcimento dos danos materiais comprovadamente demonstrados, desde que o repasse tenha obedecido ao Cronograma de Desembolso (Anexo II).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO DE COLABORAÇÃO ao Órgão de Controle Interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias contados de sua assinatura, e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, na forma do art. 2º, inciso II, alínea c, item 3, da Resolução TCMRJ n.º 113, 06/11/2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais



privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 02 (duas) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2024

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO



DANIEL RICARDO SORANZ PINTO
Secretário Municipal de Saúde

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM**



PROFESSOR DR. RONALDO RAMOS LARANJEIRA
Diretor-Presidente



TESTEMUNHA
(Cargo, matrícula e lotação)
JAQUELINE ROSA E SILVA
ANALISTA JURÍDICO



TESTEMUNHA
(Cargo, matrícula e lotação)
Fernando Rocha Santos
Assessor
SUBHUE
Matrícula: 11/218.437-2

ANEXO A

Os partícipes abaixo subscritos declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2024.



DANIEL RICARDO SORANZ PINTO
Secretário Municipal de Saúde



PROFESSOR DR. RONALDO RAMOS LARANJEIRA
Diretor-Presidente

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 219/2024
HOSPITAL CARDOSO FONTES

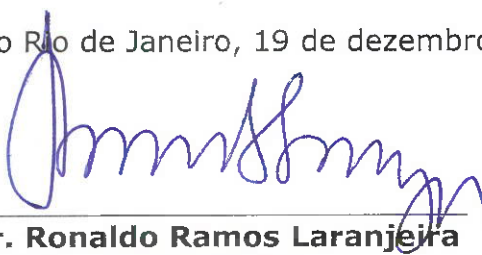
ANEXO B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, associação civil sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 61.699.567/0001-92, com sede na Rua Napoleão de Barros 715 – Vila Clementino, São Paulo-SP, por seu representante legal, Prof. Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira, portador da Carteira de Identidade nº 7.791.138-6 e do CPF 042.038.438-39, **DECLARA**, sob as penas da lei, se comprometer a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e está ciente de que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, nos termos da Lei 12.846/2013.

DECLARA, ainda, estar ciente de que a responsabilidade da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, abrangendo as sociedades controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas para o contrato, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

De São Paulo para o Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2024


Prof. Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira
Diretor-Presidente
RG nº 7.791.138-6



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 219/2024
HOSPITAL CARDOSO FONTES

ANEXO C

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

Na execução do presente Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil (OSC) **SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA** se compromete:

1) A tratar os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis com finalidade específica de tutela da saúde, notadamente o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços prestados no âmbito do estabelecimento de saúde onde o objeto será executado, englobando as atividades assistenciais previstas no plano de trabalho, assim como as ações necessárias para sua execução como:

I - Cadastro de pacientes e visitantes da Unidade;

II - Inclusão, visualização e monitoramento dos dados de saúde em sistemas e formulários específicos;

III - Realização de exames;

IV - Marcação de consultas ambulatoriais;

V - Notificações compulsórias;

VI - Monitoramento por câmeras de segurança;

VII - Inserção de pacientes nos sistemas de regulação;

VIII - Expedição de documentos médicos por solicitação do paciente e/ou seus representantes legais e para atendimento a órgãos externos, mediante protocolos de segurança da informação;

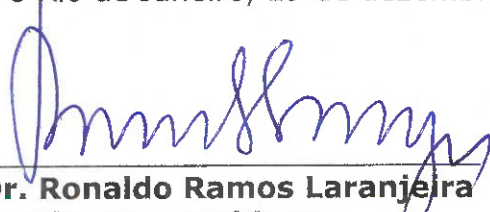
IX - Na execução do presente instrumento, apenas os colaboradores autorizados pelas partes terão acesso aos dados pessoais tratados.

2) A compartilhar os dados com a Controladora e com terceiros cujo compartilhamento estiver previsto por lei. A compartilhar dados nas demais situações somente quando a motivação esteja relacionada ao objeto do contrato, ou mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde.



3) A comunicar à SMS, em até 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer incidente de segurança, acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas dos dados pessoais que possam vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, conforme preceitua artigo 15, V, do Decreto Rio nº 54.984 de 21 de agosto de 2024, bem como prestar informações relevantes à SMS quando esta tiver a obrigação legal de comunicação à ANPD ou Titular, nos moldes do artigo 48, § 1º, LGPD.

De São Paulo para o Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2024


Prof. Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira
Diretor-Presidente
RG nº 7.791.138-6



ANEXO I
PLANO DE TRABALHO
Hospital Municipal Cardoso Fontes

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

PLANO DE TRABALHO VISA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, por meio de **TERMO DE COLABORAÇÃO** com ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, que assegure assistência universal e gratuita à população, unicamente para o Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do **HOSPITAL MUNICIPAL CARDOSO FONTES – AP 4.0**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

Proponente: Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Área responsável pela elaboração do Plano de trabalho: Coordenadoria Geral de Emergência da AP 4.0 e Superintendência de Urgência e Emergência, vinculadas à Subsecretaria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência S/SUBHUE.

1. CONTEXTO

O então **HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES** passou a ser administrado pela Prefeitura do Rio de Janeiro por meio da PORTARIA GM/MS Nº 5.817, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024, o qual Estabelece a descentralização dos serviços do Hospital de Cardoso Fontes, órgão público federal, para a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, por meio da pactuação formalizada entre a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e o Governo Federal, em virtude da crise que se instaurou nos Hospitais Federais situados no Município do Rio de Janeiro ocasionando uma sobrecarga assistencial, afetando diretamente a qualidade dos serviços prestados e, conseqüentemente, agravando a situação da atenção especializada, notadamente em alguns procedimentos eletivos e em tratamentos de doenças graves, além da urgência e emergência.

Nesse sentido, o Ministério da Saúde encontrou como solução viável, para a melhoria na gestão e no atendimento aos cidadãos, a descentralização

interfederativa. Ou seja, descentralizar a gestão dos serviços hospitalares para o Município do Rio de Janeiro, cumprindo, inclusive, um mandamento constitucional constante no inciso I do art. 198, tendo em vista que os Municípios são os entes federativos que possuem a gestão administrativa e política local. Por conseguinte, por estar mais perto dos cidadãos, conhecendo melhor a realidade local, podem otimizar a alocação de recursos escassos trazendo mais eficiência na prestação de determinados serviços.

Ademais, o benefício imediato da prestação mais próxima do cidadão é evidente. Afinal, para os Municípios de grande porte que têm capacidade de operacionalizar unidades hospitalares, como é o caso do Município do Rio de Janeiro, os serviços podem ser direcionados para as necessidades mais urgentes.

Essa pactuação entre os entes, possui a capacidade de diagnosticar, com maior rapidez, os problemas e, assim, planejar as soluções mais eficazes. Dessa forma haverá ganho de eficiência, efetividade dos gastos, como também melhoria dos serviços prestados à população, provocando um salto de qualidade no bem-estar dos usuários do Sistema Único de Saúde.

O estudo da demanda da região e a oferta dos relevantes serviços assistenciais oferecidos pela unidade demonstra a necessidade de manutenção dos mesmos através de TERMO DE COLABORAÇÃO com Organização da Sociedade Civil. As bases para o planejamento estão relacionadas às necessidades da população, resultando no dimensionamento dos recursos humanos e materiais necessários para sustentar todos os níveis de complexidade das diversas atividades assistenciais a serem desenvolvidas.

Fundado em 1945 o Departamento de Benefício Sanitário, tornou-se hospital geral após trinta anos. O então Hospital Federal Cardoso Fontes foi inaugurado em 1960 com o objetivo de oferecer assistência médica de qualidade à população, especialmente nos cuidados hospitalares de emergência, urgência e tratamentos especializados. Foi estruturado para atender a uma demanda crescente de serviços de saúde na cidade, com foco em assistência médica de urgência e também em serviços ambulatoriais.

Ao longo das décadas, o HMCF se especializou em diversos campos da medicina, incluindo **cardiologia, ortopedia, pediatria, ginecologia**, entre outras. A estrutura do hospital foi se expandindo e modernizando, acompanhando o desenvolvimento das necessidades de saúde da população e a evolução do SUS.

Com o passar do tempo, o hospital foi se consolidando como referência em **atendimento de urgência e emergência**, além de se destacar pelo serviço de **internações e consultas especializadas**, com ênfase na qualidade e humanização do atendimento. Atuação no Sistema Único de Saúde (SUS).

Após a implementação do SUS, em 1990, o Hospital Cardoso Fontes foi incorporado a esse sistema, oferecendo atendimento gratuito à população, especialmente a pacientes em situação de vulnerabilidade social. O hospital passou a ser uma unidade essencial na rede pública de saúde, com foco na **acessibilidade e universalidade** dos serviços prestados.

O Hospital Municipal Cardoso Fontes é composto por cinco prédios: Unidade de Pacientes Internados (UPI) e Emergência, Unidade de Pacientes Externos (UPE), pediatria e dois anexos. Vinculado ao Ministério da Saúde-MS e integrado à Rede de Atenção à Saúde (RAS) do Sistema Único de Saúde (SUS) o HMCF fornece atendimento especializado de média e alta complexidade não só aos mais de 700 mil habitantes da Área Programática 4.0, como também, a toda população do Rio de Janeiro através dos serviços referenciados pela Rede Municipal e Estadual de Regulação. Possui o atendimento odontológico como serviço de referência no RJ para atendimentos de pessoas com deficiência (PcD). O Serviço de Emergência possui o atendimento funcionando por 24 horas e conta com atendimento em Clínica Médica e Cirurgia Geral. Com capacidade de 195 leitos instalados, sendo 150 operacionais. A unidade é autossuficiente em hemoderivados, seu hemocentro realiza desde a captação de doadores, coleta, provas pré transfusionais, armazenamento até a gestão e o gerenciamento do uso. O Serviço de Atenção à Desospitalização (SADES) oferece apoio domiciliar a pacientes com patologias crônicas sem indicação de tratamento curativo, especialmente neoplasias malignas, clinicamente estáveis e com possibilidade de alta hospitalar, mas com necessidade de supervisão médica e de enfermagem. A área de apoio ao diagnóstico compreende Anatomia Patológica, Patologia Clínica e Imagem contando com raio-x, tomografia, mamografia e densitometria óssea.

Assim sendo, o presente PLANO DE TRABALHO visa contemplar as necessidades essenciais para o efetivo acolhimento, atendimento e assistência aos pacientes da região. O desenvolvimento de todas as ações assistenciais e de urgência e emergência, exclusivamente aos usuários do SUS, para a região será executado através de TERMO DE COLABORAÇÃO com Organização da Sociedade Civil, para o gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde para o HOSPITAL MUNICIPAL CARDOSO FONTES. Assim, será garantida a assistência adequada aos pacientes com referência organizada para os diversos níveis de atenção.

2. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Saúde entende que deve estar presente e atenta aos cuidados de urgência e emergência e atenção hospitalar em toda a cidade, sendo a existência de uma Coordenação de Emergência Regional e um Hospital na AP 4.0, um dos principais pilares dessas ações.

O **HOSPITAL MUNICIPAL CARDOSO FONTES** é uma unidade integrante da organização, planejamento e execução de ações e serviços de saúde da Rede de Atenção à Saúde do município do Rio de Janeiro tendo como missão garantir a integralidade da atenção à saúde.

A Rede de Atenção à Saúde é uma proposta norteadora de melhoria da assistência à saúde ofertada no município com objetivo final da melhoria da situação de saúde da população municipal por meio do cuidado mais resolutivo e integral à saúde e na otimização dos recursos despendidos no sistema de saúde municipal.

“A implementação das Redes de Atenção à Saúde (RAS) aponta para uma maior eficácia na produção de saúde, melhoria na eficiência da gestão do sistema de saúde no espaço regional, e contribui para o avanço do processo de efetivação do SUS. A transição entre um sistema integrado de saúde conformado em redes e a sua concretização passam pela construção permanente nos territórios, que permita conhecer o real valor de uma proposta de inovação na organização e na gestão do sistema de saúde (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2010).”

No âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS deve-se buscar a adoção de um modelo de gestão que atenda às necessidades da população, obedecendo a pontos prioritários para a melhoria do Sistema de Saúde, aprimorando e avaliando os processos dos serviços, minimizando a demanda reprimida e melhorando a qualidade de serviços ofertados.

“Redes de Atenção à Saúde “são arranjos organizativos de ações e serviços de saúde, de diferentes densidades tecnológicas, que integradas por meio de sistemas de apoio técnico, logístico e de gestão, buscam garantir a integralidade do cuidado (Ministério da Saúde, 2010 – Portaria 4.279, de 30/12/2010).”

Neste contexto, o HOSPITAL MUNICIPAL CARDOSO FONTES constitui um conjunto de unidades públicas, que tem como atividade fim o atendimento ao usuário do SUS que demandem cuidados de saúde em seus diversos níveis de complexidade, necessitando para o seu adequado funcionamento, de apoio administrativo e técnico para a execução de suas finalidades gerenciais e assistenciais, tais como logística e abastecimento, gerenciamento de pessoas, faturamento, informação, etc.

Subsecretaria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência – S/SUBHUE elaborou o presente Plano de trabalho, com vistas à parceria, entre a Administração Pública e

as Organizações da Sociedade Civil, unicamente para o Sistema Único de Saúde – SUS, contemplando todas as necessidades de gerenciamento e de execução de ações assistenciais por intermédio de celebração de Termo de Colaboração com indicadores e metas definidas a serem cumpridas pelo parceiro no âmbito do **HOSPITAL MUNICIPAL CARDOSO FONTES**.

A passagem do Estado burocrático ao gerencial nos anos 90, inseriu no ordenamento jurídico a possibilidade de se firmar parcerias com instituições do terceiro setor como um dispositivo para desburocratização e eficiência administrativa.

Dentre as inovações trazidas estão os instrumentos do contrato de gestão (lei nº 9.637/98) e o termo de parceria (Lei nº 9790/99), que superaram as limitações deste último na regulação das relações de cooperação entre o Setor Público e as entidades do Terceiro Setor. Esses novos instrumentos demarcaram a diferença entre a cooperação intra e intergovernamental da cooperação público-privada, substituindo o controle a posteriori previsto nos convênios, baseado no controle de etapas e de procedimentos, pela contratualização de metas e pela cobrança de resultados objetivos e mensuráveis, em contrapartida aos recursos públicos transferidos a título de fomento.

No contrato de gestão, assim como no termo de parceria, são cláusulas essenciais: as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes; a especificação das metas de desempenho e resultados a serem alcançados pela entidade parceira, assim como a previsão do montante de recursos públicos a serem transferidos à entidade, a título de fomento. Portanto, o convênio, o contrato de gestão e o termo de parceria são três institutos administrativos possíveis dentro do ordenamento jurídico nacional, à disposição do gestor público de saúde, quando esse optar pela celebração de parceria com entidades civis sem fins lucrativos.

Em 2014, a partir da publicação da Lei 13.019/2014, regulamentada no âmbito do município do Rio de Janeiro, pelo Decreto nº 42.696/2016, surge o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação. O instrumento termo de colaboração (art.2º, inciso VII, Lei nº 13.019/2014) surge como mais uma opção ao gestor público de saúde para celebração de parceria, através do fomento a entidades civis sem fins lucrativos.

Neste contexto a inclusão de outras modalidades de gestão, como Apoio a Gestão Municipal, através do fomento, é uma ferramenta potente, onde o termo de colaboração, mutuamente acordado é implementado sob financiamento

governamental e sujeito a metas e monitoramento, o que agiliza a estruturação de novos serviços, bem como a reestruturação dos já existentes.

A introdução de novos mecanismos de gerenciamento dos processos assistenciais faz-se necessária para modernizar a regulação do acesso aos serviços de saúde, fortalecer os mecanismos de controle social, cobrir vazios assistenciais e as relações insatisfatórias entre profissionais e usuários. Tais fatores constituem alvo da Secretaria Municipal Saúde, e tem como finalidade melhorar a qualidade dos serviços, racionalizar e potencializar o uso de novos recursos, compartilhar gestão e investimentos e estabelecer novos mecanismos formais de contratualização, com metas assistenciais.

Trata-se de serviço essencial para a Saúde Pública do Município, onde o Município vem estruturando sua rede de atenção à saúde em todos os níveis, através de ações e serviços de saúde de diferentes densidades tecnológicas que buscam garantir a integralidade da atenção por meio de sistemas de apoio logístico, técnico e de gestão.

Para seu adequado funcionamento técnico e administrativo, são necessárias ações de logística e abastecimento específicas, gerenciamento de pessoas, faturamento, informações sobre saúde concernentes ao atendimento do público em geral e fomento de ações inovadoras e modernizações tecnológicas.

A gestão Municipal está comprometida com a garantia da implementação das Políticas Públicas de Saúde e está empenhada em oferecer acesso equânime ao conjunto de ações e serviços de saúde.

Nesse sentido, a organização da Rede de Atenção à Saúde é de suma importância na reestruturação do Sistema de Saúde tanto no que se refere a sua organização, quanto à qualidade prestada à população.

A SMS desempenha seu papel de protagonista no fazer saúde, compreendendo as mudanças em curso e reorientando o sistema de saúde para que a organização se torne uma importante potência de transformação e de inovação no modo de fazer o gerenciamento dos serviços.

3.OBJETO

O objeto do plano de trabalho é **O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE**, por meio de **PARCERIA**, que assegure assistência universal e gratuita à população, única e exclusivamente para

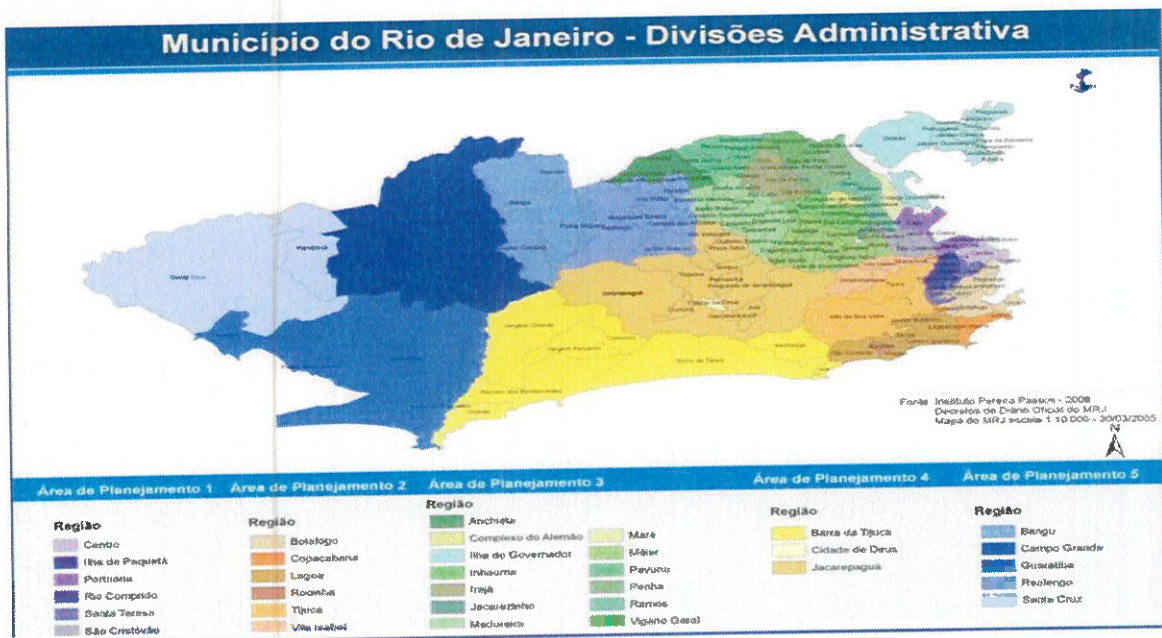
o Sistema Único de Saúde–SUS, no âmbito do **HOSPITAL MUNICIPAL CARDOSO FONTES** da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

O presente plano tem por objetivo fomentar, através de inovação tecnológica e de gestão, garantir celeridade em contratação e implantação de processos assistenciais dentro da Linha de Urgência e Emergência, que deverá atender a demanda espontânea da rede assistencial, bem de pacientes oriundos das Clínicas das famílias, as quais possuem esta unidade como referência no Município do Rio de Janeiro. Desta forma, este objeto será viabilizado através da parceria com Organização da Sociedade Civil.

4. ABRANGÊNCIA

O Hospital Municipal Cardoso Fontes está localizado na Área Programática AP 4.0, no endereço: Av. Menezes Cortes, 3245 - Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ, Brasil, CEP: 22745-130. A seguir apresenta-se o perfil demográfico e epidemiológico da AP 4.0

Mapa A – Distribuição dos bairros que compõem as áreas de planejamento Cidade do Rio de Janeiro



ÁREA DE PLANEJAMENTO 4.0

Mapa A – Distribuição dos bairros que compõem as áreas de planejamento Cidade do Rio de Janeiro

A AP 4.0 é composta pelos seguintes bairros:

No município do Rio de Janeiro, a Área de Planejamento 4.0 é uma das cinco Áreas de Planejamento em que a cidade é dividida para fins administrativos e de planejamento urbano. A AP 4.0 compreende os bairros localizados principalmente na Zona Oeste, mais especificamente na **Região da Barra da Tijuca e Jacarepaguá**.

Bairros da AP 4.0:

- Barra da Tijuca
- Recreio dos Bandeirantes
- Itanhangá
- Jacarepaguá, que é subdividido em diversas regiões, incluindo: Anil, Curicica, Cidade de Deus, Freguesia (Jacarepaguá), Gardênia Azul, Pechincha, Cidade de Deus, Taquara, Tanque, Camorim, Vargem Pequena e Vargem Grande

A - Indicadores de Saúde do Município do Rio de Janeiro x AP 4.0:

Origem	Tipo	Causa	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	Total Geral
AP 4.0	CAUSAS EXTERNAS	103-102 CAUSAS EXTERNAS DE MORBIDADE E MORTALIDADE	178	175	167	173	186	202	202	182	183	188	180	185	172	200	132	2.705
	DOENÇAS DO APARELHO CIRCULATORIO	066-072 DOENÇAS DO APARELHO CIRCULATORIO	582	529	528	523	482	466	591	545	493	525	468	505	541	520	510	7.809
	FETAL	FETAL	98	132	128	101	121	141	138	133	115	123	104	94	104	80	91	1.704
	IDADE DA MÃE	MATERNA - MULHERES EM IDADE FÉRTIL	111	109	117	104	119	128	123	117	95	106	97	103	82	86	77	1.574
	INFANTIL	INFANTIL	170	143	160	135	143	156	158	150	136	126	125	118	112	119	86	2.035
	NEONATAL	NEONATAL PRECOCE	2.085	2.070	2.087	2.081	2.079	2.067	2.095	2.078	2.087	2.082	2.080	2.079	2.081	2.085	2.064	31.220
	NEONATAL	NEONATAL TARDEO	2.043	2.052	2.038	2.036	2.043	2.048	2.042	2.049	2.043	2.042	2.046	2.045	2.038	2.046	2.041	30.628
	NEOPLASIAS (TUMORES)	039 NEOPL. MALIG. DA TRAQUEIA, BRÔNQUIS E PULMÕES	163	154	149	156	144	156	180	285	178	194	178	207	191	168	171	2.634
	NEOPLASIAS (TUMORES)	041 NEOPLASIA MALIGNA DA MAMA	84	108	124	134	119	110	133	171	169	151	129	128	180	167	122	2.029
	PERINATAL	PERINATAL	2.085	2.070	2.087	2.081	2.079	2.087	2.095	2.078	2.087	2.082	2.080	2.079	2.081	2.085	2.064	31.220
	PÓS-NEONATAL	PÓS-NEONATAL	2.072	2.074	2.071	2.057	2.063	2.068	2.067	2.074	2.060	2.059	2.059	2.057	2.061	2.057	2.053	30.952
	TUBERCULOSE	005-006 TUBERCULOSE	38	22	34	32	33	32	29	26	35	20	30	34	40	31	32	468
AP 4.0 Total			8.709	9.618	9.690	9.632	9.611	9.679	9.652	9.608	9.681	9.698	9.577	9.634	9.681	9.644	9.443	144.978
Cidade do Rio de Janeiro	CAUSAS EXTERNAS	103-102 CAUSAS EXTERNAS DE MORBIDADE E MORTALIDADE	1.266	1.176	1.283	1.255	1.509	1.503	1.565	1.404	1.389	1.359	1.305	1.320	1.254	1.418	887	19.943
	DOENÇAS DO APARELHO CIRCULATORIO	066-072 DOENÇAS DO APARELHO CIRCULATORIO	5.066	4.695	4.687	4.519	4.369	4.245	4.792	4.562	4.276	4.255	3.925	4.362	4.174	4.242	3.605	65.965
	FETAL	FETAL	779	821	885	838	859	843	731	776	792	794	821	748	694	589	475	11.443
	IDADE DA MÃE	MATERNA - MULHERES EM IDADE FÉRTIL	717	732	825	793	799	819	747	733	707	775	723	676	593	570	463	10.631
	INFANTIL	INFANTIL	1.030	1.011	1.066	1.057	973	1.043	1.009	913	925	891	849	803	720	733	562	13.585
	NEONATAL	NEONATAL PRECOCE	2.516	2.481	2.504	2.524	2.481	2.504	2.508	2.452	2.454	2.431	2.417	2.398	2.358	2.352	2.276	36.656
	NEONATAL	NEONATAL TARDEO	2.170	2.161	2.206	2.205	2.195	2.213	2.183	2.192	2.200	2.196	2.216	2.185	2.147	2.173	2.137	32.780
	NEOPLASIAS (TUMORES)	039 NEOPL. MALIG. DA TRAQUEIA, BRÔNQUIS E PULMÕES	1.245	1.170	1.241	1.262	1.251	1.265	1.292	1.281	1.257	1.231	1.184	1.144	1.083	1.120	966	17.982
	NEOPLASIAS (TUMORES)	041 NEOPLASIA MALIGNA DA MAMA	519	845	929	911	938	992	945	1.055	1.139	1.044	969	927	1.028	1.105	505	14.604
	PERINATAL	PERINATAL	2.516	2.481	2.504	2.524	2.481	2.504	2.508	2.452	2.454	2.431	2.417	2.398	2.358	2.352	2.276	36.656
	PÓS-NEONATAL	PÓS-NEONATAL	2.374	2.402	2.392	2.367	2.338	2.371	2.386	2.320	2.325	2.321	2.276	2.283	2.281	2.277	2.221	34.914
	TUBERCULOSE	005-006 TUBERCULOSE	406	372	344	397	428	378	279	257	303	215	282	306	280	247	247	4.742
Rio de Janeiro Total			21.004	20.346	20.816	20.631	20.582	20.637	20.925	20.397	20.221	19.944	19.384	19.550	18.962	19.178	17.822	299.601
Total Geral			30.713	29.968	30.506	30.264	30.193	30.316	30.777	30.205	29.902	29.842	28.961	29.184	28.843	28.822	26.465	444.579

Fonte: TABNET Municipal 11/2024.

Diante dos indicadores apresentados acima, e por meio de uma rápida análise comparativa, é possível o conhecimento prévio das principais características da AP 4.0 em relação a todo Município do Rio de Janeiro – RJ.

Abaixo destacamos o Perfil demográfico e indicadores de saúde da AP 4.0:



Secretaria Municipal de Saúde
Subsecretaria de Promoção, Atenção Primária e Vigilância em Saúde
Superintendência de Vigilância em Saúde
Coordenação de Análise de Dados Vitais

Indicadores de Saúde da Área de Planejamento 4.0 da Cidade do Rio de Janeiro

2000 - 2024

Indicadores Demográficos		2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
População Total	nº	682.051	700.167	719.155	739.066	759.954	781.877	804.899	828.005	854.307	881.261	909.368	939.368	969.368	999.368	1.029.368	1.059.368	1.089.368	1.119.368	1.149.368	1.179.368	1.209.368	1.239.368	1.269.368	1.299.368	1.329.368
Razão de Sexos	%	91,71	91,57	91,42	91,27	91,11	90,94	90,77	90,60	90,43	90,26	90,09	89,92	89,75	89,58	89,41	89,24	89,07	88,90	88,73	88,56	88,39	88,22	88,05	87,88	87,71
Maior ou igual a 40 anos		nº	230.404	242.483	255.526	269.617	284.904	301.432	319.530	339.154	359.154	379.154	399.154	419.154	439.154	459.154	479.154	499.154	519.154	539.154	559.154	579.154	599.154	619.154	639.154	659.154
Menor ou igual a 39 anos		nº	95.464	73.403	77.654	82.348	87.220	92.698	98.845	104.810	110.810	116.810	122.810	128.810	134.810	140.810	146.810	152.810	158.810	164.810	170.810	176.810	182.810	188.810	194.810	200.810
		%	10,18	10,40	10,60	10,80	11,00	11,20	11,40	11,60	11,80	12,00	12,20	12,40	12,60	12,80	13,00	13,20	13,40	13,60	13,80	14,00	14,20	14,40	14,60	14,80
Mortalidade		%	20,00	20,01	20,02	20,03	20,04	20,05	20,06	20,07	20,08	20,09	20,10	20,11	20,12	20,13	20,14	20,15	20,16	20,17	20,18	20,19	20,20	20,21	20,22	20,23
Geral	nº	4.660	4.872	4.894	5.049	5.100	5.199	5.410	5.649	5.728	5.804	6.015	6.116	6.097	6.439	6.505	6.840	7.153	7.271	7.236	7.643	7.838	8.038	8.263	8.497	
Infantil	taxa	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	
	taxa	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	
	taxa	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	
	taxa	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	
	taxa	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	
	taxa	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	
	taxa	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	
	taxa	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	
	taxa	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	
	taxa	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	1,80	
Neonatal	nº	124	135	111	121	118	83	86	76	86	95	109	80	109	95	96	105	108	96	95	86	87	75	85	41	
Neonatal Precoce	nº	88	77	75	89	90	56	62	59	68	71	75	79	78	71	67	74	81	62	69	63	61	59	60	64	
Neonatal Tardio	nº	36	58	36	32	28	27	28	17	18	24	34	21	27	24	21	27	24	26	23	23	26	28	15	25	
Pós-Neonatal	nº	10,14	9,96	9,85	10,21	9,97	7,05	7,42	6,43	6,54	7,17	8,34	5,71	7,15	5,57	6,34	6,80	7,61	6,45	6,56	6,40	6,63	7,01	6,11	6,11	
Óbitos de < 1 ano investigados	nº	88	77	75	89	90	56	62	59	68	71	75	79	78	71	67	74	81	62	69	63	61	59	60	64	
Perinatal	nº	217	205	168	182	200	295	134	135	163	164	174	283	207	173	190	217	222	158	186	188	167	155	165	148	
Óbitos Perinatais investigados	nº	16,45	15,83	14,69	14,08	15,10	13,58	15,32	14,17	12,74	11,85	13,26	13,32	11,34	12,12	13,74	15,08	12,19	12,30	13,06	12,04	11,45	12,65	12,73	13,85	
Fetal	nº	125	128	99	93	110	140	132	130	95	99	134	131	102	123	143	141	136	117	126	105	96	106	94	102	
Óbitos Fetais investigados	nº	5	5	4	6	5	3	4	6	7	5	6	11	9	6	6	6	6	5	11	11	11	11	11	11	
Materna	nº	40,85	42,63	35,49	50,61	42,25	25,58	34,52	50,77	26,51	31,75	70,52	40,80	76,45	62,28	39,61	38,88	42,27	40,30	34,54	81,83	83,88	109,22	67,30	25,66	
Mulher em Idade Fértil	nº	298	298	307	291	286	364	364	323	316	327	280	276	299	312	311	318	328	325	413	417	317	316	291	316	
Óbitos de Mulher em Idade Fértil investigados	nº	1,342	1,381	1,435	1,422	1,442	1,423	1,539	1,552	1,793	1,770	1,694	1,663	1,617	1,719	1,727	1,766	2,062	1,896	1,814	1,879	1,866	1,839	1,921	1,855	
Doenças Circulatórias	nº	136,76	139,52	139,54	152,41	159,75	182,01	191,69	199,26	209,15	218,18	228,18	238,18	248,18	258,18	268,18	278,18	288,18	298,18	308,18	318,18	328,18	338,18	348,18	358,18	
Doenças Crônicas	nº	441	462	506	472	494	544	501	589	632	568	528	534	510	553	497	554	679	660	743	681	728	647	654	657	
Doenças Crônicas	nº	139,40	139,44	139,42	159,46	159,49	189,44	199,44	209,44	219,44	229,44	239,44	249,44	259,44	269,44	279,44	289,44	299,44	309,44	319,44	329,44	339,44	349,44	359,44	369,44	
Doenças Crônicas	nº	419	438	445	436	443	576	414	491	401	459	465	423	417	405	396	375	443	406	437	395	422	406	425	423	
Doenças Crônicas	nº	121,85	120,63	121,16	130,70	135,48	152,78	160,82	161,82	170,82	171,82	180,82	181,82	190,82	191,82	200,82	201,82	210,82	211,82	220,82	221,82	230,82	231,82	240,82	241,82	
Doenças Crônicas	nº	778	775	788	800	851	886	911	973	979	1.035	1.007	1.069	1.152	1.259	1.309	1.312	1.413	1.366	1.390	1.484	1.474	1.494	1.597	1.597	
Doenças Crônicas	nº	113,77	110,90	109,57	126,34	111,58	113,12	115,67	117,36	118,52	119,65	120,78	121,91	123,04	124,17	125,30	126,43	127,56	128,69	129,82	130,95	132,08	133,21	134,34	135,47	
Doenças Crônicas	nº	115	116	135	131	144	142	144	154	147	141	160	157	149	160	166	154	183	205	172	200	189	196	170	151	
Doenças Crônicas	nº	17,45	16,57	18,77	15,29	18,95	18,16	17,89	18,57	17,20	16,00	18,14	17,26	16,39	21,39	16,06	17,37	23,12	22,54	20,01	21,99	22,98	22,35	18,69	21,00	
Doenças Crônicas	nº	73	73	75	82	80	89	101	88	123	104	87	109	123	134	119	109	144	172	169	150	159	171	161	169	
Doenças Crônicas	nº	20,52	20,66	20,79	22,01	20,87	22,26	24,66	20,36	25,42	25,79	18,28	22,85	25,78	28,09	24,94	22,85	28,09	28,05	107,89	95,76	62,96	62,96	59,54	718	645
Doenças Crônicas	nº	507	495	509	589	537	589	529	522	497	483	502	501	470	546	533	537	575	609	623	540	594	544	718	645	
Doenças Crônicas	nº	74,33	70,70	70,78	75,70	70,66	75,33	65,60	64,17	58,18	56,94	50,20	50,09	51,68	60,04	58,61	62,90	68,23	68,97	71,87	68,51	59,93	63,82	58,82	78,93	
Doenças Crônicas	nº	238	199	235	256	243	229	227	169	135	131	113	115	112	130	178	172	178	182	207	176	199	128	137	269	
Doenças Crônicas	nº	34,89	28,42	32,68	34,64	31,98	29,29	28,29	20,38	15,80	17,13	12,43	12,65	12,52	15,18	19,02	18,91	15,02	20,01	22,76	19,35	11,39	14,08	15,07	29,58	
Doenças Crônicas	nº	96	145	109	121	123	148	120	124	112	105	123	105	114	138	136	93	78	86	80	63	88	82	94	77	
Doenças Crônicas	nº	10,06	16,42	15,16	18,37	15,52	18,93	14,91																		

5. PRODUTO

A prestação de serviços abrange a contratação de recursos humanos, de serviços, a aquisição de material permanente, insumos e medicamentos, a programação visual das unidades, ou seja, todos os recursos necessários para assegurar a assistência de âmbito hospitalar e de urgência e emergência, exclusivamente aos usuários do SUS que serão acolhidos e assistidos em suas diversas demandas de saúde, no **HOSPITAL MUNICIPAL CARDOSO FONTES**, 24 horas do dia, todos os dias da semana.

Assim, por meio desta parceria, espera-se garantir a implantação da tecnologia e atendimento de forma integral aos nossas pacientes com perfil para Unidade;

Caberá à contratada a responsabilidade pela aquisição de todos os itens necessários ao funcionamento assistencial do Hospital, bem como a contratação de todos os serviços que permitam sua operacionalização. As adaptações, os equipamentos e mobiliários adquiridos pela contratada passarão a integrar o patrimônio das unidades de saúde, sendo de propriedade do Município do Rio de Janeiro.

Em decorrência da execução do objeto e partindo das evidências descritas no tópico Abrangência/ Indicadores de saúde, espera-se, como resultado, garantir indicadores assistenciais da Linha de cuidado dentro das metas pré-estabelecidas.

Com a gestão plena da Unidade, espera-se garantir a infraestrutura e tecnologia, bem como o correto dimensionamento de pessoal, necessários para o atendimento com excelência das demandas Assistenciais com celeridade e resolutividade.

Em decorrência da execução do objeto espera-se garantir à população um acolhimento e uma assistência eficiente e segura, agilizando o atendimento dos casos graves e direcionando de forma ordenada os casos sem gravidade, não sobrecarregando a rede assistencial da área.

A Subsecretaria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência – área técnica da SMS, responsável pelo acompanhamento e execução do presente PLANO DE TRABALHO fará a coordenação de todas as ações gerenciais e assistenciais à população a ser atendida no **HOSPITAL MUNICIPAL CARDOSO FONTES**.

6. ATIVIDADES

As atividades assistenciais do **HOSPITAL MUNICIPAL CARDOSO FONTES**, serão executadas nas 24 horas do dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

6.1 HOSPITAL MUNICIPAL CARDOSO FONTES

6.1.1 No **HOSPITAL MUNICIPAL CARDOSO FONTES**, a OSC deverá gerir no mínimo o seguinte quantitativo de leitos:

- a) Emergência
- b) 75 leitos de enfermaria de especialidades clínica médica;
- c) 60 Enfermaria de especialidade de Cirurgia Geral;
- d) 02 leitos de hospital dia;
- e) 08 leitos de Pneumologia;
- f) 10 leitos de Diálise;
- g) 26 leitos de nefro-uropologia;
- h) 10 leitos de ginecologia;
- i) 26 leitos de Centro de terapia intensiva adulto
- j) 11 leitos de Centro de terapia intensiva Pediátrico
- l) 15 leitos de enfermaria pediátrica.
- m) 07 leitos de Cirurgia pediátricas.
- n) 07 salas cirúrgicas;
- o) 20 salas de Ambulatório de múlti especialidades e de Oncologia;
- p) 02 salas de exames diagnósticos colonoscopia

6.1.2 O Hospital deve funcionar nas 24 horas do dia, sábados, domingos e feriados, com quadro de profissionais de saúde e de apoio capaz de manter e contemplar durante todo o período de funcionamento toda a demanda assistencial e administrativa da unidade, tanto para as atividades de rotina, quanto para apoio assistencial e de retaguarda de emergência, nas diversas especialidade assistenciais de suporte à urgência e emergência clínica, de tal forma que o quantitativo de profissionais seja capaz de cumprir todas as metas assistenciais,

administrativas e gerenciais que fazem parte do presente PLANO DE TRABALHO. Além disso, deve o corpo clínico, assistencial e de apoio ser adequado ao nível de complexidade da instituição e dos serviços descritos.

6.1.3 O Hospital deverá ter um serviço de documentação médica e arquivo médico onde além dos prontuários, boletins de atendimento e outros documentos, deverá também receber todos os prontuários e documentos médicos assistenciais do antigo Hospital, mantendo-os sob sua guarda, disponibilizando para consulta por parte dos pacientes e fornecendo certidões e afins dentro do que preceitua a legislação vigente.

6.1.4 O desenho operacional deverá se fundamentar na Política de Atenção às Urgências, Portaria GM/MS nº 2.048 de 2002 e Portaria GM/MS n. 1.600 de 2011, como diretriz para a formulação de seus quadros.

6.1.5 A contratada ofertará os serviços de saúde diversos, utilizando seus recursos humanos e técnicos, exclusivamente aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional a produção da seguinte (tabela abaixo) quantidade mínima de procedimentos nos seus diversos serviços assistenciais, além de cumprir as metas estabelecidas neste PLANO DE TRABALHO.

A- MÉTODOS DIAGNÓSTICOS

Atividade	Meta
1. Laboratório de análises clínicas	Ativo nas 24h
2. Cardiotocografia	Ativa nas 12h
3. Ultrassonografia	Ativa nas 12h
4. Anatomia Patológica	Ativa por 8h/dia
5. Endoscopia urinária	Ativa por 8h/dia
6. Broncoscopia	Ativa nas 12h
7. Ecocardiografia	Ativa por 8h/dia
8. Endoscopia digestiva alta	Ativa nas 12h/dia
9. Endoscopia digestiva baixa	Ativa por 12h/dia
10. Hemodiálise	Ativa por 12h/dia
11. Diálise peritoneal	Ativa por 12h/dia

Os exames previstos na tabela SUS e necessários ao longo das internações deverão ser disponibilizados pela unidade. O SADT previsto deve atender às necessidades do Complexo Hospitalar. Dentro da transversalidade da assistência de urgência e emergência da rede, os exames componentes do SADT, como endoscopia, ecocardiografia, broncoscopia, endoscopia urinária entre outros, poderão a critério técnico da SUBHUE em conjunto com a Central de Regulação atender em outras unidades da rede.

6.1.6 Quadro de Metas Físicas:

CAPACIDADE FÍSICA INSTALADA	
Leitos Instalados	Salas Cirúrgicas
250	07

6.1.7 Garantir em exercício na Unidade Hospitalar quadro de recursos humanos qualificado e compatível ao porte da Unidade e aos Serviços previstos, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes e vigentes, tendo também definida sua infra-estrutura técnico-administrativa nas 24 (vinte e quatro) horas dia para fazer frente às demandas assistenciais e operacionais da unidade, respeitando seu perfil assistencial, conforme descrito na tabela abaixo:

Perfil Assistencial

Medicina Interna

Cardiologia

Cirurgia Geral

Urologia

Cirurgia Vascular

Neurocirurgia

Anestesiologia

Otorrinolaringologia

Oftalmologia

Cirurgia de Tórax

Ortopedia e cirurgia de mão

Cirurgia bucomaxilofacial

Cirurgia Pediátrica

Pediatria

Terapia Intensiva adulta, pediátrica e neonatal

Radiologia

Cirurgia Plástica reparadora

Cirurgião dentistaOncologiaHemodialise e Dialise Peritoneal

6.2 PROPOSTA DE MODELO ASSISTENCIAL:

Define-se como Modelo Assistencial a forma como a assistência à saúde é organizada. Ele pode variar ao longo do tempo e espaço em que estão inseridos, de acordo com as mudanças que podem ocorrer na sociedade como um todo.

A formatação do serviço deverá prover os recursos humanos e materiais para garantir a demanda estimada dos serviços de acolhimento e classificação de risco, consultas e procedimentos médicos, de enfermagem e multiprofissional para atender as emergências, além da operacionalização assistencial, considerando as metas físicas definidas no cronograma de desembolso da unidade.

O desenho operacional assistencial deverá se fundamentar nas referências que apoiam a boa prática clínica, que são as melhores evidências disponíveis e aceitas de práticas clínicas baseadas em evidências; o consenso de sociedades científicas e conselhos de classe; processos de trabalho consensuados pelos profissionais que pertencem ao serviço de saúde contratado ou a outros serviços no âmbito territorial e os protocolos e linhas de cuidados estabelecidos pela SMS/RJ.

As referências de boas práticas citadas acima não são excludentes, e sim complementares e sua operacionalidade dependerá do que a defina em cada caso.

Garantir em exercício na Unidade Hospitalar quadro de recursos humanos qualificado e compatível ao porte da Unidade e aos Serviços previstos, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes e vigentes, tendo também definida sua infra-estrutura técnico-administrativa nas 24 (vinte e quatro) horas dia para fazer frente às demandas assistenciais.

O Hospital deverá ter um serviço de documentação médica e arquivo médico onde deverá manter os prontuários, boletins de atendimento e outros documentos mantendo-os sob sua guarda, disponibilizando para consulta por parte dos pacientes e fornecendo certidões e afins dentro do que preceitua a legislação vigente.

Acolhimento e Classificação de Risco

O Acolhimento ocorre em todos os locais e momentos do serviço de saúde, com capacitação e envolvimento de todos os profissionais da Unidade. A Classificação de Risco na unidade de urgência e emergência é um instrumento para melhor organizar o fluxo de pacientes, gerando um atendimento resolutivo e humanizado

àqueles em situações de sofrimento agudo ou crônico agudizado de qualquer natureza.

Todos os pacientes que procuram os serviços de saúde serão acolhidos por profissionais com uma postura capaz de escutar e dar respostas mais adequadas. Acolher significa prestar um atendimento com resolutividade e responsabilização, orientando, quando for o caso, o paciente e a família, em relação a outros serviços de saúde da rede para continuidade da assistência estabelecendo articulações com estes serviços para garantir a eficácia desses encaminhamentos.

A Classificação de Risco será realizada por equipe de enfermagem capacitada, agilizando o atendimento e aprimorando as definições de prioridade. O critério para estabelecimento do nível de classificação é baseado no Manual de Acolhimento e Classificação de Risco da Secretaria Municipal de Saúde usando um processo de escuta qualificada e tomada de decisão.

A classificação é feita de acordo com os seguintes níveis de severidade:

PRIORIDADE	COR	CLASSIFICAÇÃO	INTERVENÇÃO MÉDICA	REAVLIAÇÃO DE ENFERMAGEM
I	VERMELHO	Ressuscitação	Intervenção médica imediata – sinal sonoro	Cuidados contínuos
II	LARANJA	Emergência	Aval. médica <15 minutos – sem sinal sonoro	A cada 15 minutos
III	AMARELO	Urgência	Aval. médica <30 minutos Será atendido no consultório médico ou no leito da sala de observação	A cada 60 minutos
IV	VERDE	Menor urgência	Aval. médica +/- 60 minutos Será atendidos somente após todos os classificados como amarelo	A cada 120 minutos.
V	AZUL	Não urgente	Aval. médica no mesmo dia ou no dia seguinte (sem sofrimento agudo ou caso social deverá ser preferencialmente atendido na UBS; se desejar, pode ser atendido após todos os classificados como verde, amarelo, laranja e vermelho)	A cada 240 minutos.

A unidade tem como objetivo o primeiro atendimento, estabilização do paciente e sua liberação ou transferência para leito hospitalar. Quando a necessidade de transferência hospitalar for identificada, a equipe fará prontamente a inserção deste paciente no SISREG ou SER, possibilitando a transferência, através da Central de Regulação do Município, para continuidade do seu tratamento em ambiente hospitalar adequado ao seu quadro clínico. Diariamente, será feito contato dos profissionais da Unidade com a Central de Regulação para reforço da necessidade de transferência dos pacientes em observação.

Todos os pacientes serão acolhidos e através da escuta de sua queixa, aqueles identificados com perfil de atenção básica, serão encaminhados com o formulário Padrão da Secretaria Municipal de Saúde de Encaminhamento da Atenção Secundária para a Atenção Primária, preenchido com o nome do paciente, motivo do encaminhamento e orientação dada. A unidade básica responsável pelo usuário deverá ser identificada no site "Onde ser Atendido" (<https://smsrio.org/subpav/ondeseratendido/>).

O Hospital contará com serviço de transporte ambulância (dois veículos) somente do tipo UTI Avançada, tipo D, com Motorista-Socorrista por um período de 24h, 7 (sete) dias da semana, de acordo com o preconizado na Portaria MS/GM 2.048 de 2002. Por ocasião das remoções, a ambulância será tripulada pela equipe técnica das unidades. A contratação do serviço de ambulância ficará sob responsabilidade do convênio firmado com a OSC.

Gestão Clínica

Objetivos da Gestão Clínica:

- Padronizar os processos assistenciais e operacionais;
- Implantar e treinar os protocolos assistenciais;
- Aprimorar o prontuário eletrônico visando à segurança do paciente;
- Envolver os profissionais na melhoria da qualidade assistencial;
- Promover a discussão dos indicadores de desempenho com os coordenadores das unidades;

Auditoria Clínica

Auditoria clínica será baseada principalmente na atuação das Comissões:

- 1 - Comissão de Análise de Prontuário
- 2 - Comissão de Análise de Óbitos
- 3 - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar
- 4- Comissão de Ética Médica
- 5 - Comissão de Ética Enfermagem;

- 6 -Comissão de Farmácia e Terapia;
- 7-Comissão Intrahospitalar de doação de órgãos e tecidos para transplantes – CIHDOTT
- 8 -Núcleo Interno de Segurança

As Comissões se reunirão ordinariamente, para avaliação e emissão de relatório e, extraordinariamente, para intervir em demanda inerente às atividades da Comissão. As reuniões da Comissão serão registradas em Ata contendo data e hora, nome e assinatura dos membros presentes, pauta e avaliações/decisões tomadas.

Comissão de Análise de Prontuários

A Coordenação Médica da unidade constituirá formalmente a Comissão de Revisão de Prontuário, proporcionando toda a infraestrutura necessária à sua operacionalização. A Comissão, órgão de assessoria da Coordenação da unidade é a responsável pela análise dos itens que deverão constar obrigatoriamente no registro do atendimento/acompanhamento: dados de identificação do paciente, anamnese, exame físico, exames complementares e seus respectivos resultados, hipóteses diagnósticas, diagnóstico definitivo e tratamento efetuado e outros documentos pertinentes ao atendimento.

Comissão de Controle de Infecção Hospitalar

As Coordenações Médicas da unidade constituirão formalmente a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, proporcionando toda a infraestrutura necessária à sua operacionalização. A Comissão, órgão de assessoria da Coordenação da unidade, será responsável pela identificação, monitoramento e controle das infecções hospitalares, visando à melhoria da qualidade da assistência prestada aos pacientes.

Para isso DEVERÁ a análise de dados relacionados às infecções hospitalares, com base em prontuários, exames laboratoriais, relatórios de enfermagem e outros registros pertinentes.

A Comissão será composta por profissionais da área de saúde de nível superior, incluindo médicos, enfermeiros, farmacêuticos, com experiência nas áreas de controle de infecção e epidemiologia. O objetivo da Comissão é identificar padrões de infecção, implementar medidas preventivas, realizar treinamentos para a equipe de saúde e garantir o cumprimento das normas e protocolos de controle de infecção hospitalar.

Para a coleta de dados, será utilizado um instrumento específico, tendo como fontes de informação, o prontuário médico, os relatórios de controle de infecção, os resultados de exames microbiológicos e as anotações de enfermagem. A Comissão

será responsável por avaliar todas as ocorrências de infecção dentro das unidades, propondo ações corretivas e preventivas para a melhoria contínua do ambiente hospitalar.

Comissão de Análise de Óbitos

As Coordenações Médicas das unidades constituirão formalmente as Comissões de Óbitos, proporcionando toda a infraestrutura necessária à sua operacionalização. A Comissão, órgão de assessoria da Coordenação da unidade é a responsável pela avaliação da assistência prestada aos cidadãos a partir da análise dos prontuários de óbitos da Unidade, e ainda possibilitar a detecção da ocorrência de eventos que indiquem necessidade de revisão do processo assistencial. Será composta por profissionais da área de saúde de nível superior.

Para a coleta de dados será utilizado instrumento específico, tendo como fontes de informação, o Boletim de Atendimento de Emergência, o prontuário médico, o sumário de alta, a declaração de óbito e as anotações médicas e de enfermagem. Caberá à Comissão, a avaliação de todos os óbitos ocorridos nas unidades.

Comissão de Ética Médica

A Comissão de Ética Médica é obrigatória em todos os estabelecimentos de saúde que promovam atendimento médico com efetivo mínimo de 30 médicos, podendo ser facultativa em casos de não alcançarem este quantitativo. Possui função investigatória, fiscalizadora e educativa das práticas em medicina, conforme a resolução Conselho Federal de Medicina (CFM) 2.152/2016.

Comissão de Ética de Enfermagem

A Comissão de Ética de Enfermagem é obrigatória em todos os estabelecimentos de saúde que promovam atendimento de enfermagem com efetivo mínimo de 50 profissionais de enfermagem, podendo ser facultativa em casos de não alcançarem este quantitativo. Possui função investigatória, fiscalizadora e educativa das práticas em enfermagem, conforme a resolução Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) 593/2018.

Comissão de Farmácia e Terapêutica

A Comissão de Farmácia e Terapêutica é uma instância colegiada, de natureza consultiva, deliberativa e educativa, de caráter permanente, cujas ações devem estar voltadas para a seleção e promoção do uso racional e seguro de medicamentos. Possui a finalidade de assessorar a governança, auxiliar na consolidação de todas as políticas e práticas de utilização de medicamentos e outros insumos farmacêuticos, por meio da seleção e padronização de medicamentos, do estabelecimento de critérios para seu uso e avaliação dos itens selecionados, conforme resolução Conselho Federal de Farmácia 449/2006.

Comissão Intrahospitalar de doação de órgãos e tecidos para transplantes – CIHDOTT

A CIHDOTT é composta por profissionais de diferentes áreas da saúde, incluindo médicos, enfermeiros, psicólogos, assistentes sociais e outros, com o objetivo de trabalhar de forma integrada no processo de doação. Ela tem a responsabilidade de identificar potenciais doadores dentro da unidade hospitalar, fazer a avaliação clínica e neurológica dos pacientes em situação de morte encefálica, além de fornecer apoio à família do paciente, esclarecendo dúvidas sobre o processo e o impacto da doação.

A comissão também é responsável por garantir que todos os protocolos legais e éticos sejam seguidos, realizando a notificação imediata da morte encefálica aos sistemas responsáveis pela distribuição de órgãos, como a Central de Transplantes. Além disso, a CIHDOTT deve estar atenta à capacitação contínua da equipe de saúde, garantindo que os profissionais estejam preparados para lidar com a complexidade emocional do processo de doação, sempre com a maior sensibilidade e respeito à decisão dos familiares.

Núcleo de segurança do paciente

Instância do serviço de saúde criada para promover e apoiar a implementação de ações voltadas à segurança do paciente e monitorá-las periodicamente. O NSP deve ser constituído pelo gestor da unidade, indicando os integrantes e o profissional responsável pelo NSP

Núcleo de Vigilância Epidemiológica Hospitalar

O objetivo da vigilância epidemiológica em âmbito hospitalar é detectar, investigar e notificar oportunamente doenças de notificação compulsória atendidas em hospital e divulgar o perfil de morbimortalidade hospitalar. Além disso, desempenham um papel crucial na implementação de medidas de prevenção e controle dentro do ambiente hospitalar, em articulação com as Comissões de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) e os Núcleos de Segurança do Paciente (NSP), instituídos pela Portaria GM/MS 1.693 de 2021.

6.2.1 Serviço de Hemodiálise Hospitalar Diálise peritoneal:

A parceira será responsável por fornecer e gerenciar as sessões de hemodiálise e diálise peritoneal, assegurando a execução adequada dos tratamentos de acordo com os protocolos médicos e técnicos estabelecidos.

Desta maneira a criação / manutenção de um serviço com disponibilidade de TRS torna-se estratégico para o manejo dos usuários do SUS visto que possibilitará plano

de cuidado integral, deste o ambiente hospitalar até o tratamento ambulatorial, com impacto positivo no cuidado prestado, qualidade de vida para o usuário, melhora da experiência do usuário, resposta adequada do SUS as necessidades da população

6.3 DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos deverão ser selecionados de acordo com os perfis de conhecimento e experiência, necessário ao desempenho das funções específicas a que se destinam. Todos os profissionais deverão ter um conhecimento básico sobre a Política Nacional do Sistema Único de Saúde.

A Organização Social Civil (OSC) deve proceder à contratação através de processo seletivo simplificado com fulcro na Lei Municipal nº 1978/1993.

O Hospital Municipal Cardoso Fontes contará com as categorias de profissionais indicados nas tabelas a seguir visando gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços propostos, estando diretamente relacionados ao Cronograma de Desembolso apresentado. Por tratar-se de uma previsão, a composição do quadro poderá sofrer alterações consoantes a eventuais mudanças no perfil da demanda, da operação da unidade, sempre buscando aperfeiçoar o serviço, ofertar o melhor atendimento à população e ser condizente com os recursos disponíveis, respeitando também as portarias ministeriais e as resoluções de cada categoria profissional.

A OSC, cuja relação de trabalho com seus profissionais deve ser regida pela CLT, pressupõe a possibilidade de reajuste salarial anual. No entanto, ressaltamos que os salários-base aplicados correspondem minimamente ao estabelecido no Cronograma de Desembolso e nos reajustes estabelecidos por força de lei.

Em consonância com a política de benefícios para os profissionais lotados no HMCF, serão fornecidos vales transportes, a todos aqueles que assim optarem pelo seu recebimento. Quanto à alimentação, esta poderá ser fornecida por meio de Vale Refeição/Alimentação, conforme caso.

EQUIPE DE GESTÃO

CATEGORIA	CARGA HORÁRIA	QUANTITATIVO
MÉDICO DIRETOR	40	1
MÉDICO RESPONSÁVEL TÉCNICO	40	1
MÉDICO DE COMISSÕES	40	2
ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL TÉCNICO	40	1
ENFERMEIRO DE COMISSÕES	30	4
ENFERMEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO	40	1
ENFERMEIRO SUPERVISOR DIA	30	3
ENFERMEIRO SUPERVISOR NOITE	30	3
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	40	2

COORDENAÇÃO UTI ADULTO

CATEGORIA	CARGA HORÁRIA	QUANTITATIVO
MÉDICO RESPONSÁVEL TÉCNICO	40	1
ENFERMEIRO - COORDENADOR	40	1
FISIOTERAPEUTA - COORDENADOR	40	1
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	40	1

EQUIPE UTI ADULTO

CATEGORIA	CARGA HORÁRIA	QUANTITATIVO
MÉDICO DIURNO	12	21
MÉDICO NOTURNO	12	21
MÉDICO ROTINA	30	5
ENFERMEIRO PLANTONISTA DIA	30	9
ENFERMEIRO PLANTONISTA NOITE	30	9
ENFERMEIRO ROTINA	30	3
FISIOTERAPEUTA DIA	30	9
FISIOTERAPEUTA NOITE	30	9
TEC ENFERMAGEM DIA	30	39
TEC ENFERMAGEM NOITE	30	39
FONOAUDIÓLOGO	30	2
PSICÓLOGO	30	2
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	40	1

COORDENAÇÃO EQUIPE PEDIÁTRICA

CATEGORIA	CARGA HORÁRIA	QUANTITATIVO
MÉDICO RESPONSÁVEL TÉCNICO	40	1
ENFERMEIRO - COORDENADOR	40	1
FISIOTERAPEUTA - COORDENADOR	40	1
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	40	1

EQUIPE UTI PEDIÁTRICA

CATEGORIA	CARGA HORÁRIA	QUANTITATIVO
MÉDICO DIURNO	12	14
MÉDICO NOTURNO	12	14
MÉDICO ROTINA	30	6
FISIOTERAPEUTA DIA	30	6
FISIOTERAPEUTA NOITE	30	6
ENFERMEIRO PLANTONISTA DIA	30	6
ENFERMEIRO PLANTONISTA NOITE	30	6
ENFERMEIRO ROTINA	30	2
TEC ENFERMAGEM DIA	30	18
TEC ENFERMAGEM NOITE	30	18
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	40	1

CIRURGIA GERAL

CATEGORIA	CARGA HORÁRIA	QUANTITATIVO
MÉDICO ROTINA	30	6
MÉDICO PLANTONISTA CIRURGIÃO DIA	12	14
MÉDICO PLANTONISTA CIRURGIÃO NOITE	12	14
ENFERMEIRO ROTINA	30	6
ENFERMEIRO PLANTONISTA DIA	30	6
ENFERMEIRO PLANTONISTA NOITE	30	6
TEC ENFERMAGEM ROTINA	30	6
TEC ENFERMAGEM DIA	30	30
TEC ENFERMAGEM NOITE	30	30
FISIOTERAPEUTA	30	3
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	40	3

CIRURGIA PEDIÁTRICA

CATEGORIA	CARGA HORÁRIA	QUANTITATIVO
MÉDICO ROTINA	30	2
MÉDICO PLANTONISTA DIA	12	14
MÉDICO PLANTONISTA NOITE	12	14
ENFERMEIRO ROTINA	30	6
ENFERMEIRO PLANTONISTA DIA	30	3
ENFERMEIRO PLANTONISTA NOITE	30	3
TEC ENFERMAGEM ROTINA	40	1
TEC ENFERMAGEM PLANTONISTA DIA	40	6
TEC ENFERMAGEM PLANTONISTA NOITE	40	6
FISIOTERAPEUTA	30	1
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	40	1

EQUIPE DE GINECOLOGIA

CATEGORIA	CARGA HORÁRIA	QUANTITATIVO
MÉDICO ROTINA	30	1
MÉDICO PLANTONISTA DIA	12	14
MÉDICO PLANTONISTA NOITE	12	14
ENFERMEIRO ROTINA	30	1
ENFERMEIRO PLANTONISTA DIA	30	3
ENFERMEIRO PLANTONISTA NOITE	30	3
TEC ENFERMAGEM ROTINA	30	1
TÉC ENFERMAGEM PLANTONISTA DIA	30	6
TÉC ENFERMAGEM PLANTONISTA NOITE	30	6
FISIOTERAPEUTA	30	1
TÉC ADMINISTRATIVO	40	1

EQUIPE CLÍNICA MÉDICA

CATEGORIA	CARGA HORÁRIA	QUANTITATIVO
MÉDICO ROTINA	30	15
ENFERMEIRO ROTINA	30	7
ENFERMEIRO PLANTONISTA DIA	30	15
ENFERMEIRO PLANTONISTA NOITE	30	9
TÉC. DE ENFERMAGEM ROTINA	30	7
TÉC. DE ENFERMAGEM PLANTÃO DIA	30	33
TÉC. DE ENFERMAGEM PLANTÃO NOITE	30	33
FISIOTERAPEUTA	30	9
TÉC. ADMINISTRATIVO	40	2

EQUIPE DE PEDIATRIA

CATEGORIA	CARGA HORÁRIA	QUANTITATIVO
Médico rotina	30	4
Enfermeiro rotina	30	2
Enfermeiro plantonista (12X60h)	30	3
Enfermeiro plantonista (12X60h) NOTURNO	30	3
Técnico de Enfermagem (rotineiro)	30	3
Técnico de Enfermagem - plantonista dia	30	9
Técnico de Enfermagem - plantonista noite	30	9
Fisioterapeuta	30	3
Técnico administrativo	40	1

EQUIPE HOSPITAL DIA

CATEGORIA	CARGA HORÁRIA	QUANTITATIVO
MÉDICO ROTINA	30	1
ENFERMEIRO PLANTONISTA DIA	30	3
ENFERMEIRO PLANTONISTA NOITE	30	3
TÉC ENFERMAGEM PLANTONISTA DIA	30	3
TÉC ENFERMAGEM PLANTONISTA NOITE	30	3

EQUIPE PNEUMOLOGIA

CATEGORIA	CARGA HORÁRIA	QUANTITATIVO
MÉDICO ROTINA	30	1
ENFERMEIRO ROTINA	30	1
ENFERMEIRO PLANTONISTA DIA	30	3
ENFERMEIRO PLANTONISTA NOITE	30	3
TEC ENFERMAGEM ROTINA	30	1
TÉC ENFERMAGEM PLANTONISTA DIA	30	6
TÉC ENFERMAGEM PLANTONISTA NOITE	30	6
FISIOTERAPEUTA	30	1
TÉC ADMINISTRATIVO	40	1

EQUIPE UROLOGIA

CATEGORIA	CARGA HORÁRIA	QUANTITATIVO
MÉDICO ROTINA	30	6
MÉDICO PLANTONISTA DIA	12	14
MÉDICO PLANTONISTA NOITE	12	14
ENFERMEIRO ROTINA	30	6
ENFERMEIRO PLANTONISTA DIA	30	6
ENFERMEIRO PLANTONISTA NOITE	30	6
TEC ENFERMAGEM ROTINA	30	6
TEC ENFERMAGEM DIA	30	30
TEC ENFERMAGEM NOITE	30	30
FISIOTERAPEUTA	30	3
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	40	3

EQUIPE CENTRO CIRÚRGICO

CATEGORIA	CARGA HORÁRIA	QUANTITATIVO
MÉDICO ANESTESISTA PLANTONISTA DIURNO	12	56
MÉDICO ANESTESISTA PLANTONISTA NOTURNO	12	28
ENFERMEIRO ROTINA	30	3
ENFERMEIRO PLANTONISTA DIURNO	30	9
ENFERMEIRO PLANTONISTA NOTURNO	30	6
TEC ENFERMAGEM DIURNO	30	42
TEC ENFERMAGEM NOTURNO	30	42
TÉC ADMINISTRATIVO	40	2
INSTRUMENTADOR DIURNO	30	21
INSTRUMENTADOR NOTURNO	30	21

EMERGÊNCIA

SETOR	CATEGORIAS	CARGA HORÁRIA	QUANTITATIVO
LEITOS DE EMERGÊNCIA	ENFERMEIRO DIA	30H	6
	ENFERMEIRO NOITE	30H	6
	TEC ENFERMAGEM DIA	30H	15
	TEC ENFERMAGEM NOITE	30H	15
	TEC ENFERMAGEM ROTINA	30H	1
	MÉDICO CLÍNICO PLANTONISTA DIA	12H	14
	MÉDICO CLÍNICO PLANTONISTA NOITE	12H	14
	MÉDICO ROTINA ROTINA	30H	2
SALA AMARELA	ENFERMEIRO DIA	30H	3
	ENFERMEIRO NOITE	30H	3
	TEC ENFERMAGEM DIA	30H	15
	TEC ENFERMAGEM NOITE	30H	15
	TEC ENFERMAGEM ROTINA	30H	1
	MÉDICO CLÍNICO PLANTONISTA DIA	12H	14
	MÉDICO CLÍNICO PLANTONISTA NOITE	12H	14
SALA VERMELHA	ENFERMEIRO DIA	30H	3
	ENFERMEIRO NOITE	30H	3
	TEC ENFERMAGEM DIA	30H	15
	TEC ENFERMAGEM NOITE	30H	15
	MÉDICO CLÍNICO PLANTONISTA DIA	12H	14
	MÉDICO CLÍNICO PLANTONISTA NOITE	12H	14
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO DIA	36H	3
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO NOITE	36H	3

EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

SETOR	CATEGORIAS	CARGA HORÁRIA	QUANTITATIVO
EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	ASSISTENTE SOCIAL DIA	30H	3
	ASSISTENTE SOCIAL NOITE	30H	3
	NUTRICIONISTA	30H	5

	COORDENADOR DE FARMÁCIA	40H	1
	FARMACÊUTICO ROTINA	30H	1
	FARMACÊUTICO PLANTONISTA DIA	30H	6
	FARMACÊUTICO PLANTONISTA NOITE	30H	3
	AUX DE FARMÁCIA DIA	36H	6
	AUX DE FARMÁCIA NOITE	36H	6
	AUX FARMÁCIA DIARISTA	40H	1
NÚCLEO INTERNO DE REGULAÇÃO	ENFERMEIRO DIARISTA	30H	1
	MÉDICO REGULADOR ROTINA	30H	1
	ENFERMEIRO DIA	30H	3
	ENFERMEIRO NOITE	30H	3
	TEC DE REGULAÇÃO DIA	40H	4
	TEC DE REGULAÇÃO NOITE	40H	4
	TÉC DE REGULAÇÃO DIARISTA	40H	1
CME	ENFERMEIRO PLANTONISTA DIA	30H	3
	TEC DE ENFERMAGEM DIA	30H	6
	TEC DE ENFERMAGEM ROTINA	30H	1
GESTÃO ASSISTENCIAL	COORDENADOR ENFERMAGEM	40H	1
	COORDENADOR SERVIÇO SOCIAL	40H	1
	COORDENADOR MÉDICO DE EMERGÊNCIA	40H	1
	ASSISTENTE SOCIAL ROTINA	30H	3
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO DIA	36H	3
	COORDENADOR DE PROCESSO	40H	3
	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	40H	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO NOITE	36H	3

AMBULATÓRIO MULTI ESPECIALIDADES

CATEGORIA	CARGA HORÁRIA	QUANTITATIVO
MÉDICO ROTINA	30	13
ENFERMEIRO ROTINA	30	1
TEC ENFERMAGEM ROTINA	30	9
TÉC ADMINISTRATIVO	40	8
DENTISTA BUCOMAXILO	20	1
DENTISTA ESPECIALIZADO	20	7

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	40	4
TEC DE SAÚDE BUCAL	40	1

EQUIPE COLONOSCOPIA / ENDOSCOPIA

CATEGORIA	CARGA HORÁRIA	QUANTITATIVO
MÉDICO PLANTONISTA DIA	12	14
ENFERMEIRO ROTINA	30	3
TEC ENFERMAGEM ROTINA	30	6
TÉC ADMINISTRATIVO	40	1

EQUIPE SERVIÇO DE ONCOLOGIA

CATEGORIA	CARGA HORÁRIA	QUANTITATIVO
MÉDICO ONCOLOGISTA	40	1
MÉDICO ONCOLOGISTA	12	15
ENFERMEIRO COORDENADOR	40	1
ENFERMEIRO	40	12
TEC ENFERMAGEM ROTINA	40	1
TEC ENFERMAGEM DIA	40	24

LEITOS DE DIÁLISE

CATEGORIA	CARGA HORÁRIA	QUANTITATIVO
MÉDICO NEFROLOGISTA ROTINA	30	5
ENFERMEIRO ROTINA	40	1
ENFERMEIRO PLANTONISTA DIA	30	3
TEC ENFERMAGEM ROTINA	30	1
TEC ENFERMAGEM DIA	30	10

6.4 Das obrigações administrativas

No âmbito da presente parceria, a Organização da Sociedade Civil parceira se responsabilizar-se-á, integralmente, por:

- Administrar e operar as atividades a serem desenvolvidas, segundo as previsões deste Plano de Trabalho, dentro das diretrizes definidas pela Secretaria Municipal de Saúde SMS/RJ, com atendimento exclusivo aos usuários do SUS, de forma gratuita, no estabelecimento de saúde cujo uso lhe foi permitido, vedado prestação de serviço à entidade de saúde suplementar.
- Encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referente aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Plano de Trabalho, decorrendo do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como, por todos os ônus tributários e extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora.
- Indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, ao órgão do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como, aos bens públicos móveis e imóveis objetos de cessão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
- Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for cedido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de cessão de uso, até sua restituição ao Poder Público.
- Gestão de insumos consumíveis e retornáveis, material permanente e

estrutura física da unidade, sendo responsável pela reposição ou manutenção no caso de dano por mau uso, perda ou extravio.

- Ao final da Parceria, restituir a Secretaria Municipal de Saúde todos os bens móveis e imóveis que lhe foram destinados ou adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS em virtude da presente parceria em boas condições de uso, ressalvados os casos de obsolescência e desgaste natural.
- Garantir em exercício na Unidade quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis ao porte da Unidade e Serviços previstos, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, tendo definida como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa nas 24 (vinte e quatro) horas dia, por plantões, a presença de pelo menos um profissional da medicina que responderá legalmente pela atenção oferecida à clientela (o ato médico).
- Dar continuidade, implantar e melhorar continuamente os protocolos clínicos e administrativos em todos os departamentos visando a otimização da gestão orientada pela Organização da Sociedade Civil.
- Pelo processo de administração do objeto da parceria, envolvendo contratação e gestão do pessoal necessário à operação da Unidade;
- Utilizar a logomarca da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/Secretaria Municipal de Saúde e do SUS, em todos os documentos emitidos no âmbito desta parceria.
- Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto se aprovado pelo Comitê de Ética e Pesquisa da Secretaria Municipal de Saúde.
- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelos prazos previstos em lei.
- Manter o padrão de qualidade de atendimento dentro das exigências contratuais, que serão baseadas nas diretrizes constantes desta parceria e as características de atividade assistenciais, do presente Plano de Trabalho.
- Disponibilizar relatórios gerenciais com as informações solicitadas na periodicidade constante no presente Plano Trabalho aos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde – RJ; utilizando, quando couber, modelos disponibilizados pela Organização da Sociedade Civil.
- Submeter à Secretaria Municipal de Saúde – RJ, quaisquer projetos que envolvam alterações no layout das unidades.
- Utilizar uniforme e crachás padronizados pela Secretaria Municipal de Saúde – RJ para todos os funcionários.
- Os bens deverão ser recebidos por um preposto designado pela organização parceira e serem devidamente inventariados quando da assinatura do Termo de Colaboração, mediante assinatura de Termo de Cessão de Uso, e de forma idêntica deverão ser devolvidos na oportunidade do seu encerramento, por qualquer motivo, inclusive aqueles incorporados posteriormente no transcorrer do contrato.

- Gerenciar de forma responsável, obedecendo as melhores práticas assistenciais e de logística, todos os insumos consumíveis e retornáveis, material permanente e estrutura física da unidade, sendo responsável pela reposição ou manutenção no caso de dano por mau uso, perda ou extravio.

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO

Visando o acompanhamento e avaliação do Plano de Trabalho e o cumprimento das atividades estabelecidas no instrumento de parceria, a entidade parceira deverá alimentar as informações relacionadas aos indicadores e prestação de contas financeiras no sistema de monitoramento das parcerias – Painel de Gestão de Parcerias com Organizações Sociais (<https://osinfo.prefeitura.rio/>), instrumento institucional de acompanhamento, avaliação e controle dos Contratos de Gestão, Convênios e Termos de Colaboração firmados entre a Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro e as Instituições Parceiras, bem como deverá apresentar a produção na forma definida pelo Gestor(a) ou Comissão Gestora da Parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA.

De forma a exercer o gerenciamento de unidades e programas de saúde, conforme Decreto Municipal nº 37.079/13 a entidade parceira deverá, impreterivelmente, até o 10º dia útil do mês subsequente, conforme manual para envio de arquivos disponibilizado no Menu Principal, no link, Documentos, do Painel de Gestão de Parcerias com Organizações Sociais, encaminhar as informações solicitadas.

7.1 Os repasses previstos no Termo de Colaboração em referência serão estabelecidos de acordo com a meta executada e a apresentação da prestação de contas, no prazo previsto acima, conforme previsto no Termo e dentre outras documentações, os seguintes relatórios:

7.1.1 Relatório de Execução do Objeto, que conterá:

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- d) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- e) os dados físico-financeiro;
- f) os documentos de comprovação de despesas relativas à implementação dos serviços oferecidos mensalmente pela entidade parceira.

7.1.2 O relatório de que trata o item anterior deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- a) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- b) do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

7.1.3 As informações supramencionadas deverão ser fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos neste plano de trabalho.

7.1.4 A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

7.2 Relatório de Execução Financeira deverá contemplar:

- a) o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme previsto no plano de trabalho, observados os termos do Decreto Municipal nº 42696/2016; e
- b) a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

7.3 A prestação de contas final da parceria deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, inclusive com a comprovação de recolhimento ao Tesouro Municipal de eventuais saldos financeiros.

7.4 Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano: o Município realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

7.5 A entidade parceira deverá, ainda, manter em dia todas as informações: referentes aos registros de AIH – Autorização de Internação Hospitalar e do SIA – Sistema de Informações Ambulatoriais e outros registros oficiais, que a Secretaria Municipal de Saúde assim determinar, em especial, as exigidas no Termo de Colaboração e seus anexos.

7.6 A Secretaria Municipal de Saúde poderá, para permitir um melhor acompanhamento da produção e efetiva fiscalização, solicitar: acesso ao sistema informatizado utilizado pela entidade parceira no âmbito das Unidades e serviços objeto do instrumento de parceria. Este acesso poderá ser através de senha para acesso ao sistema, ou, por meio de um software integrador.

7.7 A Secretaria Municipal de Saúde procederá à análise mensal: dos dados enviados pela entidade parceira para que sejam atestados os serviços vinculados aos repasses de recursos, conforme previsto no Termo de Colaboração e em seus anexos.

7.8 Trimestralmente a Secretaria Municipal de Saúde procederá: à análise do quantitativo de atividades assistenciais realizadas pela entidade parceira, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste Plano de Trabalho, conforme previsto no Termo de Colaboração e seus anexos. Desta análise, poderá resultar uma repactuação das quantidades assistenciais estabelecidas no instrumento de parceria e seu

correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao instrumento de parceria em referência.

7.9 Esta análise periódica não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela entidade parceira e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, caso a Secretaria Municipal de Saúde – SMS/RJ, a seu critério, entender que condições e/ou ocorrências excepcionais incidem de forma muito intensa sobre as atividades das Unidades e serviços objeto desta parceria, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

7.10 No primeiro relatório de atividade deverão vir especificados: os bens permanentes adquiridos e aqueles recebidos em doação, ou, por outras formas, com as respectivas notas fiscais e o local de uso dos mesmos dentro das Unidades. Consideram-se materiais permanentes aqueles que, em razão de seu uso corrente, não perdem a sua identidade física, e/ou apresentam durabilidade superior a 2 (dois) anos.

7.11 Todos os contratos de serviços firmados pela entidade parceira com prestadores de serviços devem: ser enviados à Secretaria Municipal de Saúde, assim que os serviços forem iniciados, devidamente datados e assinados por ambas as partes, com a descrição de todos os serviços a serem prestados bem como com todas as cláusulas contratuais de acordo com as normas legais vigentes no país.

7.12 As Unidades deverão ser dotadas de: controle de frequência, por meio de ponto eletrônico, cujo relatório deve ser apresentado à Secretaria Municipal Saúde/RJ sempre que solicitado e deve ser o espelho fiel do que se informa no relatório da Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA e no painel de gestão.

7.13 A Unidade deverá funcionar com prontuário eletrônico e ter a documentação arquivada e organizada em local apropriado a guarda de documentação médica.

7.14 Esta parceria tem por objetivo, qualificar a assistência na linha de cuidado dos serviços e ações de saúde objeto deste Plano de Trabalho, efetivar o uso de tecnologias integradas à saúde e dar celeridade aos processos ligados a esta linha assistencial.

7.15 Ao final de 24 (vinte e quatro meses) meses de acompanhamento, a Secretaria Municipal de Saúde–SMS/RJ, juntamente com a entidade parceira, deverá rever estes indicadores, com o objetivo de aperfeiçoar o monitoramento proposto, de acordo com as recomendações das diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde – SUS.

7.16 Mesmo após o cumprimento de todas as metas elencadas no Quadro de Indicadores e Metas, caso haja alguma queda na qualidade do atendimento em função de ação ou omissão imputável à administração da entidade parceira, a Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, baseada em relatório fundamentado enviado pela Subsecretaria responsável pelo objeto desta parceria, por meio do Gestor(a) ou Comissão Gestora da Parceria, poderá descontar até 50% (cinquenta por cento) do valor da parte variável.

7.17 Em casos excepcionais de surtos ou situações emergenciais em saúde pública, outros indicadores e estatísticas de doenças de notificação compulsória serão incluídos, para fins de acompanhamento.

7.18 A cada período de 3 (três) meses (trimestral), será realizada por parte da Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA a avaliação e pontuação dos indicadores e metas que condicionam o valor de pagamento da variável de até 5% do valor do contrato, conforme previsto em cronograma de desembolso, assim divididas:

7.19 O desempenho da instituição parceira na consecução dos serviços de saúde será acompanhado a partir dos critérios estabelecidos acima e por meio dos indicadores que devem refletir a devida organização institucional, as boas práticas

clínicas, a devida atenção ao usuário e a devida articulação entre os níveis assistenciais.

7.20 Por meio da aplicação dos indicadores busca-se-á avaliar de forma objetiva a performance das Organizações da Sociedade Civil (OSC), bem como aperfeiçoar o monitoramento proposto, de acordo com as recomendações das diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde – SUS.

7.21 A qualquer momento a CMA e a SMS/RJ poderão solicitar a memória de cálculo que levou a gerar os indicadores e a realizar auditoria para validar os resultados apresentados.

7.22 A cada período de três meses (trimestral) será realizada por parte da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO da Secretaria Municipal Saúde/RJ a avaliação e pontuação dos indicadores.

- Parte Variável 01 – incentivo institucional à gestão.
- Parte Variável 02 - incentivo Institucional à unidade de saúde.
- Parte Variável 03 - incentivo à equipe.

PARTE PERFORMANCE 01 – Incentivo institucional à gestão.

A Parte Performance 01 tem como objetivo induzir boas práticas na gestão da OSC e alinhá-las às prioridades definidas pela SMS. Este recurso somente pode ser utilizado no objeto do Termo de Colaboração.

O Município solicitará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC a apresentação de relatórios contendo dados e informações relativas aos resultados assistenciais e qualidade dos serviços prestados, conforme Quadro I de Indicadores de Acompanhamento e Avaliação a seguir.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC para fazer jus aos recursos orçamentários da Parte Variável 01, com periodicidade trimestral, que corresponde a **até 2%** do valor total conforme cronograma de desembolso deverá apresentar um relatório contendo os indicadores pré-estabelecidos pela SMS/RJ. O valor está

condicionado ao percentual cumprido do conjunto de metas estabelecidas para o respectivo trimestre, e para tal a OSC deverá apresentar um PLANO DE APLICAÇÃO dos recursos, a ser submetido à Secretaria Municipal de Saúde para validação. Caberá a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (CMA) aprovar o Plano de Aplicação da Variável, garantindo assim a destinação orçamentária para o valor em questão.

O percentual do repasse será calculado conforme assinalado no quadro de indicadores.

A avaliação do cumprimento do conjunto de metas estabelecidas será realizada trimestralmente pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, que é parte integrante da SMS/RJ. Esta se reunirá periodicamente e analisará os documentos entregues pela CONTRATADA, já mencionados anteriormente.

7.22.1 INDICADORES HOSPITAL MUNICIPAL CARDOSO FONTES

VARIÁVEL 01 – INCENTIVO À GESTÃO

	INDICADOR	FÓRMULA	FONTE	META
1	Índice de apresentação de AIH	$\text{N}^\circ \text{ total de AIH apresentadas no mês} / \text{N}^\circ \text{ total de internações mês} \times 100$	PEP	≥ 1
2	Taxa de rejeição de AIH	$\text{N}^\circ \text{ de AIH rejeitadas} / \text{N}^\circ \text{ de AIH apresentadas} \times 100$	PEP	$\leq 7\%$
3	Percentual de prontuários de altas contendo Guia Pós Alta para a Atenção Primária.	$\text{N}^\circ \text{ de prontuários contendo Guia Pós Alta Hospitalar} / \text{total de prontuários analisados} \times 100$	PEP	100%
4	Percentual de óbitos institucionais analisados pela Comissão de Óbitos.	$\text{N}^\circ \text{ óbitos ocorridos no mês} / \text{N}^\circ \text{ óbitos analisados}$	PEP	100%

Fonte: <https://saude.prefeitura.rio/wp-content/uploads/sites/47/2023/11/ManualDeIndicadoresHospitalares-2.pdf>

Repasse referente aos indicadores da PARTE VARIÁVEL 1

Indicadores para Variável 01	% a incidir sobre a variável	% do contrato
------------------------------	------------------------------	---------------

1	Índice de apresentação de AIH	25%	0,5%
2	Taxa de rejeição de AIH	25%	0,5%
3	Percentual de prontuários de altas contendo Guia Pós Alta para a Atenção Primária.	25%	0,5%
4	Percentual de óbitos institucionais analisados pela Comissão de Óbitos.	25%	0,5%
Totais		100%	2%

7.22.2-PARTE VARIÁVEL 02 – Incentivo institucional à unidade de saúde.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC para fazer jus aos recursos orçamentários da PARTE VARIÁVEL 02, com periodicidade trimestral, que corresponde a **até 1,0%** do valor total conforme cronograma de desembolso, deve apresentar um relatório contendo os indicadores pré-estabelecidos pela SMS/RJ. O valor está condicionado ao percentual cumprido do conjunto de metas estabelecidas para o respectivo trimestre, e para tal a UNIDADE DE SAÚDE deve apresentar um PLANO DE APLICAÇÃO dos recursos, a ser submetido à Secretaria Municipal de Saúde para validação. Caberá a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (CMA) aprovar o Plano de Aplicação da Parte Variável, garantindo assim a destinação orçamentária para o valor em questão.

A avaliação do desempenho assistencial da unidade de saúde está representada por indicadores que constituem o grupo para a PARTE VARIÁVEL 02, conforme quadro abaixo.

VARIÁVEL 02–INCENTIVO À UNIDADE DE SAÚDE– HOSPITAL MUNICIPAL CARDOSO FONTES

INDICADOR	FÓRMULA	FONTE	META
1 Tempo médio de permanência em Clínica Médica	Σ do número de pacientes dia internados na Clínica Médica / total de saídas na Clínica Médica	PEP	8 dias
2 Tempo médio de permanência na Clínica Cirúrgica	Σ do número de pacientes dia internados na Clínica Cirúrgica / total de saídas na Clínica Cirúrgica	PEP	5 dias

3	Tempo médio de permanência na UTI adulta	Σ do número de pacientes dia internados na UTI Adulto/ total de saídas na UTI	PEP	10 dias
4	Tempo médio de permanência na UTI Pediátrica	Σ do número de pacientes dia internados na UTI Pediátrica/ total de saídas na UTI	PEP	08 dias
5	Taxa de mortalidade institucional	número de óbitos >24hs de internação / número de saídas hospitalares x100	PEP	$\leq 8\%$
6	Taxa de mortalidade pós-operatória	número de óbitos cirúrgicos ocorridos no Pós Operatório / número de pacientes que realizaram cirurgias x100	PEP	$\leq 3\%$
7	Taxa de mortalidade ajustada pela gravidade na UTI adulta	APACHE II ou SAP 3	PEP	SMR ≤ 1
8	Índice de Infecção da Corrente Sanguínea relacionada a Cateter venoso profundo.	Número de pacientes que apresentaram infecção em <u>Corrente Sanguínea associadas a CVP</u> x 1000 Total cateter venoso central - dia	PEP	$\leq 10/1000$
9	Índice de Pneumonia Associada a ventilação Mecânica (VAP Precoce)	<u>Número de pneumonias associadas a VAP(precoce)</u> x 1000 Total de dias de ventilação mecânica	PEP	$\leq 8/1000$
10	Índice de inserções de solicitações de Regulação para transferência de paciente admitido em Sala vermelha e amarela dentro do prazo estipulado.	Soma de pacientes admitidos com solicitação de transferência em até 24h	PEP	$\geq 95\%$
11	Percentual de pacientes atendidos por médico após acolhimento e classificação de risco pelo enfermeiro conforme protocolo.	Nº de pacientes atendidos por médico de acordo com tempo definido na <u>classificação de risco</u> x 100 Total de pacientes classificados com risco	PEP	100% Observação: Vermelho: ≤ 15 minutos Amarelo: ≤ 30 minutos Verde: até 1 hora Azul: até 24hs ou redirecionado à rede de atenção primária

Fonte: <https://saude.prefeitura.rio/wp-content/uploads/sites/47/2023/11/ManualDeIndicadoresHospitalares-2.pdf>

Repasse referente aos indicadores da PARTE VARIÁVEL 2

	Indicadores para Variável 02	% a incidir sobre a variável 02	% do contrato
1	Tempo médio de permanência em Clínica Médica	9,0%	0,09%
2	Tempo médio de permanência na Clínica Cirúrgica	9,0%	0,09%
3	Tempo médio de permanência na UTI adulta	9,0%	0,09%
4	Tempo médio de permanência na UTI Pediátrica	9,0%	0,09%
5	Taxa de mortalidade institucional	9,0%	0,09%
6	Taxa de mortalidade pós-operatória	9,0%	0,09%
7	Taxa de mortalidade ajustada pela gravidade na UTI adulta	9,0%	0,09%
8	Índice de Infecção da Corrente Sanguínea relacionada a Cateter venoso Profundo.	9,0%	0,09%
9	Índice de Pneumonia Associada à ventilação Mecânica (VAP Precoce)	9,0%	0,09%
10	Índice de inserções de solicitações de Regulação para transferência de paciente admitido em Sala vermelha e amarela dentro do prazo estipulado.	9,0%	0,09%
11	Percentual de pacientes atendidos por médico após acolhimento e classificação de risco pelo enfermeiro conforme protocolo.	10%	0,1%
	TOTAIS	100%	1%

7.22.3-PARTE VARIÁVEL 03 – INCENTIVO À EQUIPE – HOSPITAL MUNICIPAL CARDOSO FONTES

A avaliação do desempenho dos profissionais será realizada por indicadores que medem a satisfação do usuário, que compõem o grupo para a PARTE VARIÁVEL 03, conforme quadro abaixo

O recurso pago trimestralmente, auferido conforme os quadros seguintes, deve ser distribuído pela equipe técnica dos serviços e da unidade conforme PLANO

DE APLICAÇÃO dos recursos, a ser submetido à Secretaria Municipal de Saúde para validação.

Caberá a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (CMA) aprovar o Plano de Aplicação da PARTE VARIÁVEL, garantindo assim a destinação orçamentária para o valor em questão.

O percentual do repasse correspondente a **até 2%** do valor total de acordo com cronograma será calculado conforme o atingimento das metas.

Os indicadores que avaliam a satisfação dos usuários pressupõem a aplicação de questionários que deverão ser analisados e aprovados pela SMS.

Todos os indicadores e metas listados no quadro 5 devem ser apurados mensalmente, com apresentação trimestral para fins de análise da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO – CMA.

VARIÁVEL 03 – INCENTIVO À EQUIPE – HOSPITAL MUNICIPAL CARDOSO FONTES

INDICADORES DE PRODUÇÃO								
			Faixa I	Pontuação		Faixa II	Pontuação	
Tipo de Internação	Leitos e TMP com TX de ocupação de 95%	Saídas mensais previstas	Faixa de saídas mensais ≥ 70 e $\leq 95\%$	% a aplicar no cálculo da variável	% sobre todo o contrato	Faixa de saídas mensais $> 95\%$	% a aplicar no cálculo da variável	% sobre todo o contrato
Clínica Médica	75/08	267	187 a 254	12,5%	0,25%	> 254	25%	0,5%
Clínica Cirúrgica	60/05	342	240 a 325	12,5%	0,25%	> 325	25%	0,5%
Centro de Terapia Intensiva Adulto	26/10	74	52 a 70	12,5%	0,25%	> 70	25%	0,5%
Centro de Terapia Intensiva Pediátrica	11/08	39	27 a 37	12,5%	0,25%	> 37	25%	0,5%
TOTAIS				50%	1,0%		100%	2%

Fonte: <https://saude.prefeitura.rio/wp-content/uploads/sites/47/2023/11/ManualDeIndicadoresHospitalares-2.pdf>

A parceira deve elaborar um relatório de atividades onde devem estar explícitas as razões pelas quais algumas metas podem não ter sido alcançadas, ou os motivos que levaram à superação das metas previstas.

7.24 Responsabilidades durante e após processamento de produção

O processo de avaliação da produção, durante e após a realização do faturamento, deverá ser acompanhado pela entidade parceira.

Durante o processo de faturamento, ou seja, quando os arquivos gerados pelos sistemas RAAS, BPA-C ou BPA-I estão sendo processados pela CGCA, a Organização da Sociedade Civil deverá acompanhar os relatórios de glosas durante o processamento da produção emitidos na página da CGCA (<http://www.rio.rj.gov.br/web/sms/surca>) na área do SIA.

Após o processamento do faturamento, a Organização da Sociedade Civil deverá acompanhar os relatórios de glosas após o processamento da produção emitidos na página da CGCA (<http://www.rio.rj.gov.br/web/sms/surca>) na área do SIA. De posse deste relatório, deverá verificar os motivos das glosas que possam ter ocorrido nas unidades e realizar imediatamente os ajustes necessários para que a mesma não volte a ocorrer em processos de produção futuros.

8. PRAZO

O período de vigência da presente parceria será de 24 (vinte e quatro) meses, iniciados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. A partir da assinatura do Termo de Colaboração, a entidade parceira deverá assumir o objeto da parceria desde o 1º dia de vigência da parceria, tendo até 30 (trinta) dias corridos, contados do início da vigência, para início da implantação e execução das atividades constantes do objeto do presente projeto.

Os relatórios previstos no item 2 deste Plano de Trabalho, devem ser apresentados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, conforme previsto na legislação aplicável.

9.CUSTO

 66



9.1 Plano de aplicação de recursos financeiros

Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL serão mantidos por esta em conta especialmente aberta para a execução do presente termo de colaboração em instituição financeira oficial e os respectivos saldos serão obrigatoriamente aplicados.

O montante de recursos previstos e repassados a título de provisionamento deverá ser depositado em conta específica, preferencialmente em conta poupança, sendo vedada a utilização desses recursos para custear despesas que não sejam oriundas de processos rescisórios ou de provisionamentos obrigatórios.

Na formulação das Propostas Técnicas e Econômicas, as proponentes deverão computar todas as despesas e custos operacionais relacionados com os serviços a serem executados, especialmente os de natureza tributária (taxas e impostos), trabalhista, previdenciária e securitária (quadros de pessoal), bem como os gastos com o cumprimento das normas pertinentes à Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve zelar pelo equilíbrio financeiro entre receita e despesa, de modo a evitar déficit orçamentário ou financeiro.

9.2 Execução orçamentária e prestação de contas

Para a execução orçamentária do termo de colaboração será seguido o seguinte procedimento:

- O acompanhamento orçamentário/financeiro realizado pela Secretaria Municipal de Saúde será efetivado por consulta ao Painel de Gestão de Parcerias que gerará relatórios gerenciais para subsidiar a avaliação do Gestor (a) ou Comissão Gestora da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA) e o controle dos órgãos competentes.
- A transferência de recursos orçamentários para a Organização da Sociedade Civil se dará em oito (08) parcelas, que serão liberadas conforme previsto no termo de colaboração e em estrita conformidade com os valores



especificados no cronograma de desembolso anexo ao termo de colaboração.

- A partir da segunda parcela os repasses serão condicionados à apresentação da prestação de contas pela Organização da Sociedade Civil.
- A partir da terceira parcela os repasses serão condicionados à aprovação da prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

9.3. Conforme previsto na Resolução CGM 1.285 de 23 de fevereiro de 2017 e no Termo de Colaboração e em seus Anexos, a prestação de contas se dará:

- A prestação de contas das despesas realizadas deverá ser apresentada até o 10º dia útil do mês subsequente ao da competência da execução da despesa, sendo a última entregue até 45 (quarenta e cinco) dias após o término da vigência da parceria, tendo por base a autuação do processo administrativo no protocolo do órgão ou entidade gestora da parceria.
- A competência da execução financeira é sempre de 01 a 30 (ou 31) de cada mês.
- A prestação de Contas mensal deverá ser disponibilizada no Painel de Gestão de Parcerias até o 10º dia útil de cada mês, junto com notas fiscais digitalizadas, contratos de prestação de serviços firmados com empresas terceirizadas escaneados e qualquer outro documento que se entenda pertinente, para fins de acompanhamento pela SMS e pela CMA.
- No ato da prestação de contas, deverão ser disponibilizadas no Painel de Gestão das Parcerias as certidões negativas da instituição, bem como as Guias de Recolhimento de INSS e FGTS dos valores relativos aos funcionários contratados em regime CLT para execução deste Termo de Colaboração, além do extrato bancário que comprove a existência do provisionamento de férias, décimo terceiro salário e rescisão dos funcionários.

9.4. Dos recursos recebidos

Os recursos recebidos, através da instituição bancária designada pelo Município do Rio de Janeiro, deverão ser integralmente transferidos para a conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, exclusivamente aberta pela organização da sociedade civil para a movimentação dos repasses.

Os saldos dos recursos transferidos não utilizados serão aplicados na forma da regulamentação específica e a aplicação financeira deverá ser vinculada à conta movimento que não poderá ter limites de créditos concedidos pela instituição financeira.

Os rendimentos de aplicação serão obrigatoriamente computados a crédito do Termo de Colaboração ou fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas da parceria.

O saldo da verba rescisória trabalhista não utilizado até o término de vigência do Termo de Colaboração ou fomento poderá ser transferido para a nova conta corrente do Termo de Colaboração ou fomento subsequente, desde que mantido o objeto, a entidade, e as ações, sem interrupção, da parceria. O extrato com a comprovação da transferência deverá integrar a prestação de contas final do termo que está se encerrando, e a prestação de contas inicial do novo termo, com a indicação dos rendimentos financeiros auferidos no período, se for o caso.

9.5. DESCRIÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS NO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos orçamentários estão divididos em 02 (duas) partes, sendo uma parte fixa e outra variável.

PARTE FIXA 1 – Recursos de apoio à gestão

PARTE FIXA 2 – Recursos de custeio

PARTE VARIÁVEL – Recursos vinculados à Variável (Variável 01, 02 e 03)

9.5.1. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS REFERENTES À PARTE FIXA 1 - APOIO À GESTÃO

Os recursos orçamentários destinados ao apoio à gestão correspondem a 7% (sete por cento) do valor destinado ao custeio da unidade e se divide entre apoio à gestão da Organização da Sociedade Civil (OSC) e apoio à gestão da Coordenadoria Geral de Emergência (CGE), sendo 5% (seis por cento) para destinado à OSC e 2% (dois por cento) destinado à Coordenadoria Geral de Emergência (CGE).

Os recursos dessa rubrica devem ser destinados às despesas de gestão

69



diretamente relacionadas ao objeto da parceria.

9.5.2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS REFERENTES À PARTE FIXA 2–CUSTEIO

Os recursos orçamentários referentes à PARTE FIXA 2 correspondem ao montante necessário para custeio das ações e serviços de saúde, considerando o seu pleno funcionamento. Ou seja, considerando produção física coerente com a capacidade instalada dos serviços gerenciados pela Organização da Sociedade Civil (OSC).

Os recursos orçamentários referentes à PARTE 2 serão repassados em 8 (oito) parcelas, sendo que cada parcela corresponderá ao valor de três meses da parte fixa, conforme cronograma de desembolso.

9.5.3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS EM FUNÇÃO DE RESULTADOS APRESENTADOS (PARTE VARIÁVEL)

O MUNICÍPIO solicitará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a apresentação de relatórios contendo dados e informações relativas à produtividade e qualidade dos serviços prestados, conforme Quadros de Indicadores de Acompanhamento e Avaliação.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para fazer jus aos recursos orçamentários da parte variável deverá cumprir o conjunto de requisitos definidos no termo de colaboração e Anexos.

9.5.4. Recursos financeiros para adaptações das instalações das unidades

O repasse será realizado de acordo com o Cronograma de Desembolso.

9.5.5. Condições para destinação dos recursos financeiros no cronograma de desembolso e metas físicas

A primeira parcela do Termo de Colaboração, correspondente ao custeio dos três primeiros meses conforme Cronograma de Desembolso será creditada como 1º (primeiro) aporte de recursos financeiros, viabilizando o cumprimento do item que solicita abertura de conta corrente específica para movimentação e comprovação das despesas realizadas através de extrato bancário mensal.

A competência da execução financeira é sempre de 01 a 30(ou 31) de cada mês.

A aprovação dos relatórios de acompanhamento financeiro trimestral deverá ser assinada por pelo menos 3 (três) membros da Comissão Monitoramento e Avaliação



– CMA, conforme previsto na RESOLUÇÃO SMS Nº 5065 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

9.6. Dotação orçamentária

A execução do presente Termo de Colaboração onerará a dotação orçamentária do respectivo Plano de Trabalho da SMS-RJ objeto deste instrumento, PT _____, ND _____ no ano subsequente no PT que o suceder, respeitando os valores do Cronograma de Desembolso Este valor inclui PARTE 1 – Apoio à Gestão – PARTE 2 – Custeio – e PARTE 3 – Variável - (1), (2) e (3).

Os limites máximos mensais em cada categoria de despesa são apontados no próprio Cronograma de Desembolso.

9.7. Despesas glosadas

Todas as despesas que não forem eventualmente reconhecidas pelo Gestor ou Comissão Gestora da Parceria e/ou CMA como pertinentes ao Termo de Colaboração, deverão ser ressarcidas à conta específica do mesmo com demonstração por meio de extrato bancário no prazo determinado.

9.8. Manutenção e apresentação dos documentos fiscais e contábeis

A organização da sociedade civil deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas contraídas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes.

As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas através do Relatório de Prestação de Contas mensal assinado pelo responsável da organização da sociedade civil e também por via magnética/digital.

Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da organização da sociedade civil e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.

As notas fiscais devem estar devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da organização da sociedade civil, bem como a data e a assinatura de seu preposto.

Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando emitidos com data



posteriores à assinatura do Termo de Colaboração e de seus respectivos termos aditivos. No momento do “atesto”, o valor unitário de cada item/insumo/ material de consumo ou permanente deve constar na nota a ser atestada. Todos os recibos e notas fiscais devem ter o atesto do diretor da unidade.

9.9. Aquisição de materiais permanentes

As aquisições de materiais permanentes efetuadas com recursos oriundos deste Termo de Colaboração deverão ser patrimoniadas, devendo a organização da sociedade civil apresentar os documentos e informações pertinentes tão logo realize a aquisição e utilizar o código CNES na placa de cada item a ser patrimoniado no ato da compra. O levantamento de itens que consta na tabela de equipamentos do CNES de cada unidade cadastrada, deve ser atualizado a cada movimentação de patrimônio e fornecido como um dos relatórios ao Gestor(a) ou Comissão Gestora da Parceria e CMA.



9.10 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Cronograma Desembolso - CARDOSO FONTES

Item	MES 1	MES 2	MES 3	MES 4	MES 5	MES 6	MES 7	MES 8	MES 9	MES 10	MES 11	MES 12	
A - Apoio à Gestão	R\$ 903.003,37	R\$ 903.003,37	R\$ 903.003,37	R\$ 903.003,37	R\$ 903.003,37	R\$ 903.003,37	R\$ 903.003,37	R\$ 903.003,37	R\$ 903.003,37	R\$ 903.003,37	R\$ 903.003,37	R\$ 903.003,37	R\$ 10.836.840,44
a1) Apoio à gestão da RUE	R\$ 645.002,41	R\$ 645.002,41	R\$ 645.002,41	R\$ 645.002,41	R\$ 645.002,41	R\$ 645.002,41	R\$ 645.002,41	R\$ 645.002,41	R\$ 645.002,41	R\$ 645.002,41	R\$ 645.002,41	R\$ 645.002,41	R\$ 7.740.620,92
a2) Apoio à gestão da COE	R\$ 258.000,96	R\$ 258.000,96	R\$ 258.000,96	R\$ 258.000,96	R\$ 258.000,96	R\$ 258.000,96	R\$ 258.000,96	R\$ 258.000,96	R\$ 258.000,96	R\$ 258.000,96	R\$ 258.000,96	R\$ 258.000,96	R\$ 2.096.011,52
B - Equipe de Direção da Unidade	R\$ 183.294,59	R\$ 183.294,59	R\$ 183.294,59	R\$ 183.294,59	R\$ 183.294,59	R\$ 183.294,59	R\$ 183.294,59	R\$ 183.294,59	R\$ 183.294,59	R\$ 183.294,59	R\$ 183.294,59	R\$ 183.294,59	R\$ 2.199.535,08
b1) RH - Direção da Unidade	R\$ 183.294,59	R\$ 183.294,59	R\$ 183.294,59	R\$ 183.294,59	R\$ 183.294,59	R\$ 183.294,59	R\$ 183.294,59	R\$ 183.294,59	R\$ 183.294,59	R\$ 183.294,59	R\$ 183.294,59	R\$ 183.294,59	R\$ 2.199.535,08
C - Equipe de Coordenação da UTI Adulto (11 leitos)	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 465.623,04
c1) RH - Equipe da UTI	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 465.623,04
D - Equipe da UTI Adulto (26 leitos)	R\$ 916.716,01	R\$ 916.716,01	R\$ 916.716,01	R\$ 916.716,01	R\$ 916.716,01	R\$ 916.716,01	R\$ 916.716,01	R\$ 916.716,01	R\$ 916.716,01	R\$ 916.716,01	R\$ 916.716,01	R\$ 916.716,01	R\$ 11.000.592,12
d1) RH - Equipe da UTI Adulto	R\$ 916.716,01	R\$ 916.716,01	R\$ 916.716,01	R\$ 916.716,01	R\$ 916.716,01	R\$ 916.716,01	R\$ 916.716,01	R\$ 916.716,01	R\$ 916.716,01	R\$ 916.716,01	R\$ 916.716,01	R\$ 916.716,01	R\$ 11.000.592,12
E - Equipe de Coordenação da UTI e UTI Pediátrica (11 leitos)	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 465.623,04
e1) RH - Equipe da UTI	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 465.623,04
F - Equipe do UTI Pedi e UI (11 leitos)	R\$ 592.289,89	R\$ 592.289,89	R\$ 592.289,89	R\$ 592.289,89	R\$ 592.289,89	R\$ 592.289,89	R\$ 592.289,89	R\$ 592.289,89	R\$ 592.289,89	R\$ 592.289,89	R\$ 592.289,89	R\$ 592.289,89	R\$ 7.107.470,68
f1) RH da Equipe da UTI Pedi	R\$ 592.289,89	R\$ 592.289,89	R\$ 592.289,89	R\$ 592.289,89	R\$ 592.289,89	R\$ 592.289,89	R\$ 592.289,89	R\$ 592.289,89	R\$ 592.289,89	R\$ 592.289,89	R\$ 592.289,89	R\$ 592.289,89	R\$ 7.107.470,68
G - Equipe da Cirurgia Geral (60 leitos)	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 7.875.329,16
g1) RH da Equipe Cirurgia Geral	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 7.875.329,16
H - Equipe Cirurgia Pediátrica (07 leitos)	R\$ 393.354,65	R\$ 393.354,65	R\$ 393.354,65	R\$ 393.354,65	R\$ 393.354,65	R\$ 393.354,65	R\$ 393.354,65	R\$ 393.354,65	R\$ 393.354,65	R\$ 393.354,65	R\$ 393.354,65	R\$ 393.354,65	R\$ 4.720.255,80
h1) RH da Equipe Cirurgia Pediátrica	R\$ 393.354,65	R\$ 393.354,65	R\$ 393.354,65	R\$ 393.354,65	R\$ 393.354,65	R\$ 393.354,65	R\$ 393.354,65	R\$ 393.354,65	R\$ 393.354,65	R\$ 393.354,65	R\$ 393.354,65	R\$ 393.354,65	R\$ 4.720.255,80
I - Equipe de Gastroenterologia (10 leitos)	R\$ 352.208,39	R\$ 352.208,39	R\$ 352.208,39	R\$ 352.208,39	R\$ 352.208,39	R\$ 352.208,39	R\$ 352.208,39	R\$ 352.208,39	R\$ 352.208,39	R\$ 352.208,39	R\$ 352.208,39	R\$ 352.208,39	R\$ 4.220.180,10
i1) RH da Equipe de Gastroenterologia	R\$ 352.208,39	R\$ 352.208,39	R\$ 352.208,39	R\$ 352.208,39	R\$ 352.208,39	R\$ 352.208,39	R\$ 352.208,39	R\$ 352.208,39	R\$ 352.208,39	R\$ 352.208,39	R\$ 352.208,39	R\$ 352.208,39	R\$ 4.220.180,10
J - Equipe de Clínica Médica (75 leitos)	R\$ 654.047,99	R\$ 654.047,99	R\$ 654.047,99	R\$ 654.047,99	R\$ 654.047,99	R\$ 654.047,99	R\$ 654.047,99	R\$ 654.047,99	R\$ 654.047,99	R\$ 654.047,99	R\$ 654.047,99	R\$ 654.047,99	R\$ 7.848.575,80
j1) RH da Equipe Clínica Médica	R\$ 654.047,99	R\$ 654.047,99	R\$ 654.047,99	R\$ 654.047,99	R\$ 654.047,99	R\$ 654.047,99	R\$ 654.047,99	R\$ 654.047,99	R\$ 654.047,99	R\$ 654.047,99	R\$ 654.047,99	R\$ 654.047,99	R\$ 7.848.575,80
K - Equipe de Pediatra (15 leitos)	R\$ 182.417,43	R\$ 182.417,43	R\$ 182.417,43	R\$ 182.417,43	R\$ 182.417,43	R\$ 182.417,43	R\$ 182.417,43	R\$ 182.417,43	R\$ 182.417,43	R\$ 182.417,43	R\$ 182.417,43	R\$ 182.417,43	R\$ 2.189.009,10
k1) RH da Equipe Pediatra	R\$ 182.417,43	R\$ 182.417,43	R\$ 182.417,43	R\$ 182.417,43	R\$ 182.417,43	R\$ 182.417,43	R\$ 182.417,43	R\$ 182.417,43	R\$ 182.417,43	R\$ 182.417,43	R\$ 182.417,43	R\$ 182.417,43	R\$ 2.189.009,10
L - Equipe de Hospital Dia AIDS (02 leitos)	R\$ 130.072,98	R\$ 130.072,98	R\$ 130.072,98	R\$ 130.072,98	R\$ 130.072,98	R\$ 130.072,98	R\$ 130.072,98	R\$ 130.072,98	R\$ 130.072,98	R\$ 130.072,98	R\$ 130.072,98	R\$ 130.072,98	R\$ 1.560.875,76
l1) RH da Equipe do Hospital Dia	R\$ 130.072,98	R\$ 130.072,98	R\$ 130.072,98	R\$ 130.072,98	R\$ 130.072,98	R\$ 130.072,98	R\$ 130.072,98	R\$ 130.072,98	R\$ 130.072,98	R\$ 130.072,98	R\$ 130.072,98	R\$ 130.072,98	R\$ 1.560.875,76
M - Equipe de Pneumologia (08 leitos)	R\$ 100.257,48	R\$ 100.257,48	R\$ 100.257,48	R\$ 100.257,48	R\$ 100.257,48	R\$ 100.257,48	R\$ 100.257,48	R\$ 100.257,48	R\$ 100.257,48	R\$ 100.257,48	R\$ 100.257,48	R\$ 100.257,48	R\$ 1.203.089,76
m1) RH da Equipe de Pneumologia	R\$ 100.257,48	R\$ 100.257,48	R\$ 100.257,48	R\$ 100.257,48	R\$ 100.257,48	R\$ 100.257,48	R\$ 100.257,48	R\$ 100.257,48	R\$ 100.257,48	R\$ 100.257,48	R\$ 100.257,48	R\$ 100.257,48	R\$ 1.203.089,76
N - Equipe de Nefrologia (26 leitos)	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 7.875.329,16
n1) RH da Equipe Nefrologia	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 7.875.329,16
O - Equipe de Clínica Cirúrgica (37 leitos)	R\$ 1.123.681,29	R\$ 1.123.681,29	R\$ 1.123.681,29	R\$ 1.123.681,29	R\$ 1.123.681,29	R\$ 1.123.681,29	R\$ 1.123.681,29	R\$ 1.123.681,29	R\$ 1.123.681,29	R\$ 1.123.681,29	R\$ 1.123.681,29	R\$ 1.123.681,29	R\$ 13.484.176,40
o1) RH da Equipe de Centro Cirúrgico	R\$ 1.123.681,29	R\$ 1.123.681,29	R\$ 1.123.681,29	R\$ 1.123.681,29	R\$ 1.123.681,29	R\$ 1.123.681,29	R\$ 1.123.681,29	R\$ 1.123.681,29	R\$ 1.123.681,29	R\$ 1.123.681,29	R\$ 1.123.681,29	R\$ 1.123.681,29	R\$ 13.484.176,40
P - Equipe de Emergência	R\$ 1.211.499,86	R\$ 1.211.499,86	R\$ 1.211.499,86	R\$ 1.211.499,86	R\$ 1.211.499,86	R\$ 1.211.499,86	R\$ 1.211.499,86	R\$ 1.211.499,86	R\$ 1.211.499,86	R\$ 1.211.499,86	R\$ 1.211.499,86	R\$ 1.211.499,86	R\$ 14.537.980,32
p1) RH da Equipe Emergência	R\$ 1.211.499,86	R\$ 1.211.499,86	R\$ 1.211.499,86	R\$ 1.211.499,86	R\$ 1.211.499,86	R\$ 1.211.499,86	R\$ 1.211.499,86	R\$ 1.211.499,86	R\$ 1.211.499,86	R\$ 1.211.499,86	R\$ 1.211.499,86	R\$ 1.211.499,86	R\$ 14.537.980,32
Q - Equipe de Multiprofissional	R\$ 404.057,99	R\$ 404.057,99	R\$ 404.057,99	R\$ 404.057,99	R\$ 404.057,99	R\$ 404.057,99	R\$ 404.057,99	R\$ 404.057,99	R\$ 404.057,99	R\$ 404.057,99	R\$ 404.057,99	R\$ 404.057,99	R\$ 4.848.895,88
q1) RH da Equipe Multiprofissional	R\$ 404.057,99	R\$ 404.057,99	R\$ 404.057,99	R\$ 404.057,99	R\$ 404.057,99	R\$ 404.057,99	R\$ 404.057,99	R\$ 404.057,99	R\$ 404.057,99	R\$ 404.057,99	R\$ 404.057,99	R\$ 404.057,99	R\$ 4.848.895,88
R - Ambulatório Multiespecialidade	R\$ 322.739,18	R\$ 322.739,18	R\$ 322.739,18	R\$ 322.739,18	R\$ 322.739,18	R\$ 322.739,18	R\$ 322.739,18	R\$ 322.739,18	R\$ 322.739,18	R\$ 322.739,18	R\$ 322.739,18	R\$ 322.739,18	R\$ 3.872.870,16
r1) RH da Equipe Multiespecialidade	R\$ 322.739,18	R\$ 322.739,18	R\$ 322.739,18	R\$ 322.739,18	R\$ 322.739,18	R\$ 322.739,18	R\$ 322.739,18	R\$ 322.739,18	R\$ 322.739,18	R\$ 322.739,18	R\$ 322.739,18	R\$ 322.739,18	R\$ 3.872.870,16
S - Equipe Colonoscopia/Endoscopia	R\$ 150.356,21	R\$ 150.356,21	R\$ 150.356,21	R\$ 150.356,21	R\$ 150.356,21	R\$ 150.356,21	R\$ 150.356,21	R\$ 150.356,21	R\$ 150.356,21	R\$ 150.356,21	R\$ 150.356,21	R\$ 150.356,21	R\$ 1.804.274,52
s1) RH da Equipe Colonoscopia/Endoscopia	R\$ 150.356,21	R\$ 150.356,21	R\$ 150.356,21	R\$ 150.356,21	R\$ 150.356,21	R\$ 150.356,21	R\$ 150.356,21	R\$ 150.356,21	R\$ 150.356,21	R\$ 150.356,21	R\$ 150.356,21	R\$ 150.356,21	R\$ 1.804.274,52
T - Equipe Serviço Oncologia	R\$ 253.226,82	R\$ 253.226,82	R\$ 253.226,82	R\$ 253.226,82	R\$ 253.226,82	R\$ 253.226,82	R\$ 253.226,82	R\$ 253.226,82	R\$ 253.226,82	R\$ 253.226,82	R\$ 253.226,82	R\$ 253.226,82	R\$ 3.038.721,84
t1) Equipe de Oncologia	R\$ 253.226,82	R\$ 253.226,82	R\$ 253.226,82	R\$ 253.226,82	R\$ 253.226,82	R\$ 253.226,82	R\$ 253.226,82	R\$ 253.226,82	R\$ 253.226,82	R\$ 253.226,82	R\$ 253.226,82	R\$ 253.226,82	R\$ 3.038.721,84
U - Equipe de Odontologia (10 leitos)	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 1.517.932,32
u1) RH da Equipe de Odontologia	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 1.517.932,32
TOTAL RH	R\$ 8.486.873,82	R\$ 8.486.873,82	R\$ 8.486.873,82	R\$ 8.486.873,82	R\$ 8.486.873,82	R\$ 8.486.873,82	R\$ 8.486.873,82	R\$ 8.486.873,82	R\$ 8.486.873,82	R\$ 8.486.873,82	R\$ 8.486.873,82	R\$ 8.486.873,82	R\$ 101.842.405,84
CONTRATO E CONSUMO (CUSTEIO)	R\$ 4.413.174,39	R\$ 4.413.174,39	R\$ 4.413.174,39	R\$ 4.413.174,39	R\$ 4.413.174,39	R\$ 4.413.174,39	R\$ 4.413.174,39	R\$ 4.413.174,39	R\$ 4.413.174,39	R\$ 4.413.174,39	R\$ 4.413.174,39	R\$ 4.413.174,39	R\$ 52.950.092,69
RH+CUSTEIO	R\$ 12.900.048,21	R\$ 12.900.048,21	R\$ 12.900.048,21	R\$ 12.900.048,21	R\$ 12.900.048,21	R\$ 12.900.048,21	R\$ 12.900.048,21	R\$ 12.900.048,21	R\$ 12.900.048,21	R\$ 12.900.048,21	R\$ 12.900.048,21	R\$ 12.900.048,21	R\$ 154.601.578,52
RH+CUSTEIO+APOIO A GESTÃO	R\$ 13.803.051,58	R\$ 13.803.051,58	R\$ 13.803.051,58	R\$ 13.803.051,58	R\$ 13.803.051,58	R\$ 13.803.051,58	R\$ 13.803.051,58	R\$ 13.803.051,58	R\$ 13.803.051,58	R\$ 13.803.051,58	R\$ 13.803.051,58	R\$ 13.803.051,58	R\$ 165.636.610,96
INVESTIMENTO	R\$ 40.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 110.000.000,00
PARCELA FIXA	R\$ 53.803.051,58	R\$ 53.803.051,58	R\$ 53.803.051,58	R\$ 53.803.051,58	R\$ 53.803.051,58	R\$ 53.803.051,58	R\$ 53.803.051,58	R\$ 53.803.051,58	R\$ 53.803.051,58	R\$ 53.803.051,58	R\$ 53.803.051,58	R\$ 53.803.051,58	R\$ 645.636.610,86
VARIÁVEL	R\$ 690.152,58	R\$ 690.152,58	R\$ 690.152,										

Cronograma Desembolso - CARDOSO FONTES													
Item	MES 13	MES 14	MES 15	MES 16	MES 17	MES 18	MES 19	MES 20	MES 21	MES 22	MES 23	MES 24	
A - Apoio à Gestão	R\$ 903.003,37	R\$ 903.003,37	R\$ 903.003,37	R\$ 903.003,37	R\$ 903.003,37	R\$ 903.003,37	R\$ 903.003,37	R\$ 903.003,37	R\$ 903.003,37	R\$ 903.003,37	R\$ 903.003,37	R\$ 903.003,37	R\$ 10.836.040,44
a1) Apoio à gestão da RUE	R\$ 645.002,41	R\$ 645.002,41	R\$ 645.002,41	R\$ 645.002,41	R\$ 645.002,41	R\$ 645.002,41	R\$ 645.002,41	R\$ 645.002,41	R\$ 645.002,41	R\$ 645.002,41	R\$ 645.002,41	R\$ 645.002,41	R\$ 7.749.028,92
a2) Apoio à gestão da COE	R\$ 258.000,96	R\$ 258.000,96	R\$ 258.000,96	R\$ 258.000,96	R\$ 258.000,96	R\$ 258.000,96	R\$ 258.000,96	R\$ 258.000,96	R\$ 258.000,96	R\$ 258.000,96	R\$ 258.000,96	R\$ 258.000,96	R\$ 3.086.011,52
B - Equipe da Direção da Unidade	R\$ 183.294,59	R\$ 183.294,59	R\$ 183.294,59	R\$ 183.294,59	R\$ 183.294,59	R\$ 183.294,59	R\$ 183.294,59	R\$ 183.294,59	R\$ 183.294,59	R\$ 183.294,59	R\$ 183.294,59	R\$ 183.294,59	R\$ 2.199.535,08
b1) RH da Direção da Unidade	R\$ 183.294,59	R\$ 183.294,59	R\$ 183.294,59	R\$ 183.294,59	R\$ 183.294,59	R\$ 183.294,59	R\$ 183.294,59	R\$ 183.294,59	R\$ 183.294,59	R\$ 183.294,59	R\$ 183.294,59	R\$ 183.294,59	R\$ 2.199.535,08
C - Equipe de Coordenação da UTI ADULTO (26 leitos)	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 455.623,04
c1) RH - Equipe de UTI	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 455.623,04
D - Equipe da UTI ADULTO (26 leitos)	R\$ 916.716,01	R\$ 916.716,01	R\$ 916.716,01	R\$ 916.716,01	R\$ 916.716,01	R\$ 916.716,01	R\$ 916.716,01	R\$ 916.716,01	R\$ 916.716,01	R\$ 916.716,01	R\$ 916.716,01	R\$ 916.716,01	R\$ 11.000.592,12
d1) RH - Equipe da UTI ADULTO	R\$ 916.716,01	R\$ 916.716,01	R\$ 916.716,01	R\$ 916.716,01	R\$ 916.716,01	R\$ 916.716,01	R\$ 916.716,01	R\$ 916.716,01	R\$ 916.716,01	R\$ 916.716,01	R\$ 916.716,01	R\$ 916.716,01	R\$ 11.000.592,12
E - Equipe de Coordenação da UTI e UT Pediátrica (11 leitos)	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 455.623,04
e1) RH - Equipe da UTI	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 455.623,04
F - Equipe da UTI Ped e UI (11 leitos)	R\$ 592.289,89	R\$ 592.289,89	R\$ 592.289,89	R\$ 592.289,89	R\$ 592.289,89	R\$ 592.289,89	R\$ 592.289,89	R\$ 592.289,89	R\$ 592.289,89	R\$ 592.289,89	R\$ 592.289,89	R\$ 592.289,89	R\$ 7.107.478,08
f1) RH da Equipe da UTI Ped	R\$ 592.289,89	R\$ 592.289,89	R\$ 592.289,89	R\$ 592.289,89	R\$ 592.289,89	R\$ 592.289,89	R\$ 592.289,89	R\$ 592.289,89	R\$ 592.289,89	R\$ 592.289,89	R\$ 592.289,89	R\$ 592.289,89	R\$ 7.107.478,08
G - Equipe da Clínica Geral (40 leitos)	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 7.815.529,16
g1) RH da Equipe Clínica Geral	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 7.815.529,16
H - Equipe Clínica Pediátrica (9 leitos)	R\$ 393.354,65	R\$ 393.354,65	R\$ 393.354,65	R\$ 393.354,65	R\$ 393.354,65	R\$ 393.354,65	R\$ 393.354,65	R\$ 393.354,65	R\$ 393.354,65	R\$ 393.354,65	R\$ 393.354,65	R\$ 393.354,65	R\$ 4.720.255,80
h1) RH da Equipe Clínica Pediátrica	R\$ 393.354,65	R\$ 393.354,65	R\$ 393.354,65	R\$ 393.354,65	R\$ 393.354,65	R\$ 393.354,65	R\$ 393.354,65	R\$ 393.354,65	R\$ 393.354,65	R\$ 393.354,65	R\$ 393.354,65	R\$ 393.354,65	R\$ 4.720.255,80
I - Equipe do Gastroenterologia (10 leitos)	R\$ 352.208,39	R\$ 352.208,39	R\$ 352.208,39	R\$ 352.208,39	R\$ 352.208,39	R\$ 352.208,39	R\$ 352.208,39	R\$ 352.208,39	R\$ 352.208,39	R\$ 352.208,39	R\$ 352.208,39	R\$ 352.208,39	R\$ 4.226.500,08
i1) RH da Equipe do Gastroenterologia	R\$ 352.208,39	R\$ 352.208,39	R\$ 352.208,39	R\$ 352.208,39	R\$ 352.208,39	R\$ 352.208,39	R\$ 352.208,39	R\$ 352.208,39	R\$ 352.208,39	R\$ 352.208,39	R\$ 352.208,39	R\$ 352.208,39	R\$ 4.226.500,08
J - Equipe da Clínica Médica (15 leitos)	R\$ 654.047,99	R\$ 654.047,99	R\$ 654.047,99	R\$ 654.047,99	R\$ 654.047,99	R\$ 654.047,99	R\$ 654.047,99	R\$ 654.047,99	R\$ 654.047,99	R\$ 654.047,99	R\$ 654.047,99	R\$ 654.047,99	R\$ 7.848.575,80
j1) RH da Equipe Clínica Médica	R\$ 654.047,99	R\$ 654.047,99	R\$ 654.047,99	R\$ 654.047,99	R\$ 654.047,99	R\$ 654.047,99	R\$ 654.047,99	R\$ 654.047,99	R\$ 654.047,99	R\$ 654.047,99	R\$ 654.047,99	R\$ 654.047,99	R\$ 7.848.575,80
K - Equipe de Pediatria (15 leitos)	R\$ 182.417,43	R\$ 182.417,43	R\$ 182.417,43	R\$ 182.417,43	R\$ 182.417,43	R\$ 182.417,43	R\$ 182.417,43	R\$ 182.417,43	R\$ 182.417,43	R\$ 182.417,43	R\$ 182.417,43	R\$ 182.417,43	R\$ 2.189.089,16
k1) RH da Equipe de Pediatria	R\$ 182.417,43	R\$ 182.417,43	R\$ 182.417,43	R\$ 182.417,43	R\$ 182.417,43	R\$ 182.417,43	R\$ 182.417,43	R\$ 182.417,43	R\$ 182.417,43	R\$ 182.417,43	R\$ 182.417,43	R\$ 182.417,43	R\$ 2.189.089,16
L - Equipe do Hospital Dia-AIDS (02 leitos)	R\$ 130.072,98	R\$ 130.072,98	R\$ 130.072,98	R\$ 130.072,98	R\$ 130.072,98	R\$ 130.072,98	R\$ 130.072,98	R\$ 130.072,98	R\$ 130.072,98	R\$ 130.072,98	R\$ 130.072,98	R\$ 130.072,98	R\$ 1.560.875,76
l1) RH da Equipe do Hospital Dia	R\$ 130.072,98	R\$ 130.072,98	R\$ 130.072,98	R\$ 130.072,98	R\$ 130.072,98	R\$ 130.072,98	R\$ 130.072,98	R\$ 130.072,98	R\$ 130.072,98	R\$ 130.072,98	R\$ 130.072,98	R\$ 130.072,98	R\$ 1.560.875,76
M - Equipe de Pneumologia (09 leitos)	R\$ 100.257,48	R\$ 100.257,48	R\$ 100.257,48	R\$ 100.257,48	R\$ 100.257,48	R\$ 100.257,48	R\$ 100.257,48	R\$ 100.257,48	R\$ 100.257,48	R\$ 100.257,48	R\$ 100.257,48	R\$ 100.257,48	R\$ 1.263.687,76
m1) RH da Equipe de Pneumologia	R\$ 100.257,48	R\$ 100.257,48	R\$ 100.257,48	R\$ 100.257,48	R\$ 100.257,48	R\$ 100.257,48	R\$ 100.257,48	R\$ 100.257,48	R\$ 100.257,48	R\$ 100.257,48	R\$ 100.257,48	R\$ 100.257,48	R\$ 1.263.687,76
N - Equipe de Neuro-Urologia (26 leitos)	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 7.815.529,16
n1) RH da Equipe Neuro-Urologia	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 7.815.529,16
O - Equipe de Centro Cirúrgico (07 salas)	R\$ 1.123.681,29	R\$ 1.123.681,29	R\$ 1.123.681,29	R\$ 1.123.681,29	R\$ 1.123.681,29	R\$ 1.123.681,29	R\$ 1.123.681,29	R\$ 1.123.681,29	R\$ 1.123.681,29	R\$ 1.123.681,29	R\$ 1.123.681,29	R\$ 1.123.681,29	R\$ 13.484.175,40
o1) RH da Equipe de Centro Cirúrgico	R\$ 1.123.681,29	R\$ 1.123.681,29	R\$ 1.123.681,29	R\$ 1.123.681,29	R\$ 1.123.681,29	R\$ 1.123.681,29	R\$ 1.123.681,29	R\$ 1.123.681,29	R\$ 1.123.681,29	R\$ 1.123.681,29	R\$ 1.123.681,29	R\$ 1.123.681,29	R\$ 13.484.175,40
P - Equipe de Emergência	R\$ 1.211.499,86	R\$ 1.211.499,86	R\$ 1.211.499,86	R\$ 1.211.499,86	R\$ 1.211.499,86	R\$ 1.211.499,86	R\$ 1.211.499,86	R\$ 1.211.499,86	R\$ 1.211.499,86	R\$ 1.211.499,86	R\$ 1.211.499,86	R\$ 1.211.499,86	R\$ 14.527.956,32
p1) RH da Equipe de Emergência	R\$ 1.211.499,86	R\$ 1.211.499,86	R\$ 1.211.499,86	R\$ 1.211.499,86	R\$ 1.211.499,86	R\$ 1.211.499,86	R\$ 1.211.499,86	R\$ 1.211.499,86	R\$ 1.211.499,86	R\$ 1.211.499,86	R\$ 1.211.499,86	R\$ 1.211.499,86	R\$ 14.527.956,32
Q - Equipe Multiprofissional	R\$ 404.057,99	R\$ 404.057,99	R\$ 404.057,99	R\$ 404.057,99	R\$ 404.057,99	R\$ 404.057,99	R\$ 404.057,99	R\$ 404.057,99	R\$ 404.057,99	R\$ 404.057,99	R\$ 404.057,99	R\$ 404.057,99	R\$ 4.848.695,84
q1) RH da Equipe Multiprofissional	R\$ 404.057,99	R\$ 404.057,99	R\$ 404.057,99	R\$ 404.057,99	R\$ 404.057,99	R\$ 404.057,99	R\$ 404.057,99	R\$ 404.057,99	R\$ 404.057,99	R\$ 404.057,99	R\$ 404.057,99	R\$ 404.057,99	R\$ 4.848.695,84
R - Ambulatório Multiprofissional	R\$ 322.739,18	R\$ 322.739,18	R\$ 322.739,18	R\$ 322.739,18	R\$ 322.739,18	R\$ 322.739,18	R\$ 322.739,18	R\$ 322.739,18	R\$ 322.739,18	R\$ 322.739,18	R\$ 322.739,18	R\$ 322.739,18	R\$ 3.872.470,16
r1) RH da Equipe de Ambulatório	R\$ 322.739,18	R\$ 322.739,18	R\$ 322.739,18	R\$ 322.739,18	R\$ 322.739,18	R\$ 322.739,18	R\$ 322.739,18	R\$ 322.739,18	R\$ 322.739,18	R\$ 322.739,18	R\$ 322.739,18	R\$ 322.739,18	R\$ 3.872.470,16
S - Equipe de Coloproctologia	R\$ 150.356,21	R\$ 150.356,21	R\$ 150.356,21	R\$ 150.356,21	R\$ 150.356,21	R\$ 150.356,21	R\$ 150.356,21	R\$ 150.356,21	R\$ 150.356,21	R\$ 150.356,21	R\$ 150.356,21	R\$ 150.356,21	R\$ 1.804.274,52
s1) RH da Equipe de Coloproctologia	R\$ 150.356,21	R\$ 150.356,21	R\$ 150.356,21	R\$ 150.356,21	R\$ 150.356,21	R\$ 150.356,21	R\$ 150.356,21	R\$ 150.356,21	R\$ 150.356,21	R\$ 150.356,21	R\$ 150.356,21	R\$ 150.356,21	R\$ 1.804.274,52
T - Equipe de Serviço Oncologia	R\$ 253.226,82	R\$ 253.226,82	R\$ 253.226,82	R\$ 253.226,82	R\$ 253.226,82	R\$ 253.226,82	R\$ 253.226,82	R\$ 253.226,82	R\$ 253.226,82	R\$ 253.226,82	R\$ 253.226,82	R\$ 253.226,82	R\$ 3.036.721,84
t1) Equipe de Serviço Oncologia	R\$ 253.226,82	R\$ 253.226,82	R\$ 253.226,82	R\$ 253.226,82	R\$ 253.226,82	R\$ 253.226,82	R\$ 253.226,82	R\$ 253.226,82	R\$ 253.226,82	R\$ 253.226,82	R\$ 253.226,82	R\$ 253.226,82	R\$ 3.036.721,84
U - Equipe de Diagnóstico (10 leitos)	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 1.517.932,32
u1) Equipe de Diagnóstico	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 1.517.932,32
V - Equipe de Diagnóstico (10 leitos)	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 1.517.932,32
v1) Equipe de Diagnóstico	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 1.517.932,32
W - Equipe de Diagnóstico (10 leitos)	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 1.517.932,32
w1) Equipe de Diagnóstico	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 1.517.932,32
X - Equipe de Diagnóstico (10 leitos)	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 1.517.932,32
x1) Equipe de Diagnóstico	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 1.517.932,32
Y - Equipe de Diagnóstico (10 leitos)	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 1.517.932,32
y1) Equipe de Diagnóstico	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126						

Resumo do Cronograma - HOSPITAL CARDOSO FONTES

Item	Total Primeiro Ano
APOIO À GESTÃO	10.836.040,44
RH	101.842.485,84
CUSTEIO	62.958.092,68
INVESTIMENTO	110.000.000,00
VARIÁVEL	8.281.830,96
(B) Total - parte fixa+variável - Hospital	283.918.449,92

Item	Total Segundo Ano
APOIO À GESTÃO	10.836.040,44
RH	101.842.485,84
CUSTEIO	62.958.092,68
INVESTIMENTO	-
VARIÁVEL	8.281.830,96
(B) Total - parte fixa+variável - Hospital	173.918.449,92

TOTAL ANO 1+ANO 2 **457.836.899,84**

10 QUALIFICAÇÃO

Comprovação de atendimento ao princípio da "integralização de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema", conforme Lei do SUS 8080/90, artigo 7º.

Comprovação, através da documentação legal (contrato ou pela CLT), de que a Organização da Sociedade Civil possui no seu quadro, Responsável Técnico (médico), detentor de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado registrado(s) no Conselho Regional de Medicina (CART).

Comprovação através da documentação legal (contrato ou pela CLT) que a Organização da Sociedade Civil possui em seu quadro, profissional de nível superior com graduação ou especialização, em gestão em saúde, com experiência comprovada através de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado e registrado(s) no conselho profissional competente.

Os profissionais descritos nos subitens anteriores deverão se manter atuantes e no quadro funcional profissional da contratada durante todo o período de vigência do contrato e caso sejam excluídos por qualquer motivo a OSC se obriga a informar a Secretaria Municipal Saúde/RJ e a substituí-los e no máximo 30 (trinta) dias.

Todos os recursos humanos destinados às ações assistenciais e de apoio do presente termo de referência, devem estar de acordo com a legislação vigente e com as normas regentes de cada profissão ou atividade.

A primeira etapa para a contratação de Recursos Humanos inicia com o processo de recrutamento e seleção de pessoal, que deve ser norteado pelos eixos da formação técnica, profissionais devidamente registrados em seus respectivos Conselhos Profissionais e todos sem exceção com experiência comprovada para exercer a atividade ou função a que se propõem.

11. SUPERVISÃO

11.1 RESPONSABILIDADES NO ACOMPANHAMENTO

A Secretaria Municipal de Saúde/SMS/RJ, como entidade Contratante é responsável por indicar a forma, bem como por implementar as ações que se destinam ao processo de acompanhamento estabelecendo seus critérios, os recursos tecnológicos a serem utilizados, nomeando a Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA): órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a execução do Termo de Colaboração celebrado com organizações da sociedade civil. É constituída por ato publicado em meio oficial de comunicação. Deverá ser também nomeado o gestor da parceria que atuará como responsável direto no processo de acompanhamento e avaliação.

11.2 COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA) é um colegiado instituído pela administração pública destinado a monitorar e avaliar o desempenho da instituição parceira na consecução dos serviços de saúde, de acordo com os critérios, parâmetros e calendário previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os procedimentos de acompanhamento, avaliação e fiscalização da Comissão de Monitoramento e Avaliação estão regulamentados pela Resolução SMS nº 5.065 de 15 de setembro de 2021.

11.2.1 COMPOSIÇÃO

A Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA será constituída por membros titulares e suplentes, definidos e nomeados pelo Secretário Municipal de Saúde e publicados em Diário Oficial Municipal.

A Subsecretaria vinculada à unidade do objeto do instrumento de parceria poderá indicar o número de membros que entender necessário para um adequado monitoramento e avaliação.

A S/SUBG/CTGOS deverá ser comunicada por meio do email: ctgos.ctacea@gmail.com, sobre as datas das agendas e participará como apoio técnico às Comissões com intuito de difundir as informações e resultados obtidos através dos Contratos de Gestão firmados com Organizações Sociais, Convênios e Termo de Colaboração.

11.2.2 FUNÇÕES

As Comissões de Monitoramento e Avaliação deverão monitorar, fiscalizar e avaliar os resultados atingidos com a execução do Termo de Colaboração, sob o aspecto econômico-financeiro e técnico assistencial.

11.2.3 COMPETÊNCIAS

Compete às Comissões de Monitoramento e Acompanhamento (CMA):

- a) Análise dos relatórios de desempenho elaborados pela Organização da Sociedade Civil, considerando os aspectos formais, a compatibilidade com o Programa de Trabalho pactuado e também a aderência das informações à realidade;
- b) Acompanhamento e controle econômicos e financeiros dos instrumentos de parceria, analisando a aplicação dos recursos, a eficiência e eficácia dos serviços de saúde prestados à população;
- c) Análise da conformidade da prestação de contas segundo o objeto pactuado no instrumento de parceria e recomendação de ajustes e aplicação de penalidades, quando couber;

- d) Avaliação das metas e dos indicadores pactuados, registrando o funcionamento dos serviços prestados bem como a evolução das metas propostas com os resultados alcançados;
- e) Análise assistencial, através de parecer técnico, contendo o acompanhamento, a avaliação do cumprimento das metas e objetivos estabelecidos conforme anexo específico integrante do Contrato de Gestão, Termo de Colaboração e Convênio;
- f) Autorização do pagamento das parcelas contratuais, tendo como base o cronograma de desembolso, pactuado.
- g) Informações de inspeções regulares a fim de verificar a frequência, a produtividade e desempenho dos funcionários das instituições parceiras, conforme folha de controle de pagamento, assim como a verificação das instalações das unidades de saúde e postos de trabalho, estoques de insumos e outros;
- h) Estudos e análises de propostas de implantação de novos serviços, assim como a fixação e rotatividade de profissionais de saúde, quando couber.

11.2.4 PROCEDIMENTOS

- Se reunir, ordinariamente, conforme calendário da agenda de reuniões publicado em Diário Oficial, com quórum mínimo de 03 (três) membros.
- Realizar reuniões periódicas, segundo calendário elaborado pela CTGOS;
- Realizar reuniões extraordinárias, sempre que solicitado pela SMS/RJ, pela contratada ou pelo gestor da parceria;
- Registrar em ata todas as reuniões realizadas que deverão ser assinadas pelos componentes da CMA e participantes presentes;
- A coordenação das reuniões da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, caberá à Coordenadoria Técnica Convênios e Contratos de Gestão (CTGOS).

- Sempre que necessário, outros técnicos poderão ser convidados a participar das reuniões de acompanhamento, bem como poderão ser chamados a emitir pareceres técnicos complementares às ações de avaliação da CMA.

11.2.5 GESTOR DA PARCERIA

Para o acompanhamento regular da execução da parceria deverá ser nomeado(a) gestor(a) designado(a) por ato, publicado em meio oficial de comunicação.

11.2.5.1 FUNÇÕES

O gestor da parceria tem funções de controle e fiscalização da execução do termo de parceria. Cabe ao gestor a interação ordinária com o parceiro privado analisando preliminarmente propostas de implantação, extinção, ampliação e otimização dos serviços executados.

11.2.5.2 COMPETÊNCIAS

Compete ao GESTOR DA PARCERIA:

- Acompanhar o cumprimento do objeto do Termo de Colaboração firmado, de modo que a execução atenda rigorosamente às metas, especificações, prazos, projetos, valores e condições pactuados.
- Adotar providências no sentido de sanar as falhas verificadas na execução do objeto contratual, estabelecendo prazo para solução dos problemas identificados.
- Comunicar oficialmente a Subsecretaria vinculada ao objeto do Termo de Colaboração sob a sua responsabilidade as pendências não resolvidas.
- Prestar informações a Subsecretaria vinculada ao objeto do Termo de Colaboração sob a sua responsabilidade, através de relatório mensal.
- Verificar, juntamente com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, a prestação dos serviços e compras.
- Subsidiar a Comissão de Monitoramento e Avaliação na análise, na verificação e avaliação das metas e dos indicadores pactuados, registrando o

funcionamento dos serviços prestados bem como a evolução das metas propostas com os resultados alcançados;

- Propor medidas preventivas e/ou corretivas durante a execução do Termo de Colaboração, visando o bom desempenho e à qualidade dos serviços/compras previstos no escopo do Termo de Colaboração.
- Acompanhar o vencimento do Termo de Colaboração, providenciando, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término do mesmo, consulta a Subsecretaria vinculada ao objeto do Termo de Colaboração sob a sua responsabilidade, sobre as providências de prorrogação do termo, se for o caso.
- Solicitar previamente a Subsecretaria vinculada ao objeto do Termo de Colaboração sob a sua responsabilidade, com justificativas, qualquer alteração no Termo de Colaboração porventura necessária, que somente será efetivada após a celebração do respectivo Termo Aditivo.
- Sugerir medidas de otimização com relação a custos, cronogramas, qualidade dos serviços ou obras previstas no escopo do instrumento contratual.

11.3 ÂMBITOS DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Os termos de colaboração serão acompanhados tendo em vista o cumprimento do plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil e tendo como parâmetro os critérios, orientações e metas abaixo estabelecidas.

11.4 ASPECTOS BÁSICOS ORGANIZACIONAIS

Caberá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- Garantir mecanismos de informação e comunicação à população sobre:
- Os serviços ofertados;
- Os indicadores de avaliação de desempenho destes serviços, utilizando padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS/RJ;
- Os meios de acesso da população aos serviços de saúde ofertados;
- Disponibilizar de maneira visível o nome dos profissionais de plantão na unidade;

- Implementar sistema gerencial de informação com acesso pela internet que garanta registros;
- Da atividade assistencial;
- Da recepção e encaminhamento dos usuários aos serviços;
- Dos procedimentos administrativos;
- Da referência e contrarreferência responsável e regulada dos usuários a outros serviços ou a outros níveis assistenciais;
- Adotar mecanismos que possibilitam disponibilizar em tempo real as informações sobre os atendimentos, bem como as informações econômicas, todas aquelas que a Secretaria Municipal de Saúde – SMS/RJ julgar necessárias ao acompanhamento e avaliação do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- Implantar o ponto eletrônico e disponibilizar à Secretaria Municipal de Saúde – SMS/RJ o controle diário da frequência dos profissionais que atuam na unidade (sistema e equipamento sob responsabilidade do TERMO DE COLABORAÇÃO com a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL).

Todos os aspectos apontados anteriormente deverão estar de acordo com os critérios estabelecidos pelo Plano Municipal de Saúde/RJ, com os Planos e Protocolos Assistenciais de Atenção Hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde – SMS/RJ, bem como com as Políticas de Saúde e Portarias do Ministério da Saúde e demais legislações em vigor.

12.5 BOA PRÁTICA CLÍNICA

Como referência de boas práticas clínicas serão avaliadas a observância e implementação:

- Das melhores evidências disponíveis e aceitas de práticas clínicas baseadas em evidências;
- Do consenso de sociedades científicas e associações profissionais;
- De processos de trabalho consensuados pelos profissionais que pertencem ao serviço de saúde contratado ou a outros serviços no âmbito territorial

[Assinatura]

81



- De protocolos e linhas de cuidados estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS/RJ.
- Da atenção multiprofissional, instituída por meio de práticas clínicas cuidadoras e baseadas na gestão de linhas de cuidado;
- Da universalidade, equidade e integralidade no atendimento às urgências;
- Da humanização da atenção, garantindo efetivação de um modelo centrado no usuário e baseado nas suas necessidades de saúde;
- Protocolos, consensos clínicos e linhas de cuidado sobre Acolhimento e Classificação de Risco;
- Acordos entre profissionais sobre a informação clínica necessária para dar suporte e continuidade ao processo terapêutico;
- Integração com outros setores no sentido de atuar nos condicionantes / determinantes do processo de saúde-doença.
- Observância por parte dos profissionais da disponibilização de informação clínica necessária para dar suporte e continuidade ao processo terapêutico.

As referências de boas práticas citadas acima não são excludentes, e sim complementares e sua operacionalidade dependerá do que a defina em cada caso.

Os parâmetros que se relacionam diretamente com a boa prática clínica e que serão objeto de avaliação por parte da CMA são:

- Qualificação dos profissionais;
- Utilização do prontuário clínico eletrônico;
- Uso de todos os outros registros da atividade assistencial necessários;
- Respeito ao Plano de Educação Permanente e Excepcional da SMS, como no caso das capacitações para dengue, gripe A, entre outros;
- Respeito aos Planos: Municipal de Saúde, Complementares ou Excepcionais da SMS;
- Política de Humanização - Protocolos da unidade sobre Acolhimento e Classificação de Risco, e sobre o diagnóstico e tratamento das patologias mais incidentes;
- Registro dos agravos de notificação compulsória – SINAN;
- Perfil de prescrição farmacêutica;



- Autoavaliação assistencial pelos profissionais;
- Avaliação dos serviços de saúde pelos profissionais lotados nas unidades;
- Avaliação externa da prática assistencial;
- Avaliação externa da satisfação do usuário; e
- Respeito às necessidades dos pacientes através da disponibilização dos meios necessários para o tratamento, sejam estes recursos humanos, medicamentos, equipamentos ou outros relacionados.
- Utilização do prontuário clínico eletrônico;

As Unidades deverão funcionar com sistema de prontuário eletrônico, regularmente atualizado e que possua mecanismos de backup e recuperação de dados, cujo acesso deve ser restrito aos profissionais devidamente autorizados, sendo vedados, durante toda a execução do Termo de Colaboração, a eliminação, descarte ou compartilhamento com terceiros, salvo para cumprimento de obrigações legais e/ou com autorização expressa da SMS.

O banco de dados integral dos prontuários eletrônicos deve ser devolvido à Secretaria Municipal de Saúde em perfeitas condições, ao término da vigência do Termo de Colaboração, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, em razão da necessidade de ser mantido pelo prazo mínimo de 20 anos, conforme legislação vigente.

A devolução dos dados contidos nos prontuários eletrônicos deverá ocorrer em formato digital compatível com os sistemas de informação da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a integridade, confidencialidade e autenticidade das informações.

Os dados deverão ser transferidos mediante meio seguro e criptografado, de acordo com as normativas vigentes de segurança da informação.

Durante o processo de transferência e até a confirmação do recebimento dos dados pela Secretaria Municipal de Saúde, a entidade parceira deverá continuar adotando todas as medidas de segurança necessárias para proteger os dados pessoais lá contidos, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018 - LGPD), sendo responsável por qualquer incidente de segurança que venha a ocorrer em virtude de falhas na adoção de tais medidas.



Após a confirmação do recebimento do banco de dados pela Secretaria Municipal de Saúde, a entidade parceira se obriga a excluir permanentemente todas as cópias dos dados que estejam sob sua posse, sejam físicas ou digitais, excetuando-se as hipóteses legais que exijam a manutenção de determinadas informações, devendo, neste caso, comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde sobre quais dados serão mantidos e os respectivos fundamentos legais.

11.6 ATENÇÃO AO USUÁRIO

Como referência à atenção ao usuário serão avaliados:

- O grau de informação do usuário sobre o conteúdo, organização e funcionamento dos serviços de saúde contratados;
- A boa comunicação entre os profissionais de saúde e os usuários;
- O incentivo a autonomia dos usuários;
- O tratamento individualizado e personalizado;
- Suporte e rotinas administrativas adequadas ao devido encaminhamento dos pacientes no processo de referência e contrarreferência dentro da Rede de Atenção à Saúde.
- A percepção do usuário em relação ao funcionamento dos serviços de saúde através de pesquisas de satisfação, sendo a informação obtida através de questionário que deve ser disponibilizado após conclusão do atendimento, através de amostragem.
- O instrumento de pesquisa de satisfação do usuário bem como o plano de amostragem e aplicação deverá ser aprovado pela SMS.

11.7 ARTICULAÇÃO COM OUTROS NÍVEIS ASSISTENCIAIS-REFERÊNCIA E CONTRARREFERÊNCIA

A articulação entre a rede nos processos de referência e contrarreferência será realizada garantindo:



Uma efetiva articulação entre os níveis assistenciais que comporta uma continuidade nas linhas de cuidado das unidades. Esta articulação se dará com o apoio da SUBHUE e se fará entre a instituição parceira, a Coordenação da Área de Planejamento, a rede de atenção básica, as Unidades de Urgência e Emergência, o Programa de Atenção Domiciliar ao Idoso- PADI, Superintendência dos Institutos nas questões relativas à assistência psiquiátrica e a Central de Regulação Secretaria Municipal de Saúde – SMS/RJ, bem como poderá contar com outros atores e parceiros componentes da rede assistencial;

Utilização pelos profissionais de saúde dos protocolos de referências e contra referências estabelecidos.

12. ELEMENTOS DISPONÍVEIS:

12.1 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2009/prt2669_03_11_2009.html

www.saude.gov.br/politica desaude da mulher

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9263.htm

ARAÚJO, M. J. O. Papel dos governos locais na implementação de políticas de saúde com perspectiva de gênero: o caso do Município de São Paulo. In: SEMINÁRIO WOMEN'S AND HEALTH MAINS-TREAMING THE GENDER PERSPECTIVE INTO THE HEALTH SECTOR, 1998, Tunis, Tunísia. Anais... [São Paulo], 1998.

Ministério da Saúde. Área Técnica de Saúde da Mulher. Plano de ação para o período 2004 a 2007. Brasília: [DAPE], 2003d.

Ministério da Saúde. Assistência integral à saúde da mulher: bases da ação programática. Brasília: Ministério da Saúde, 1984.

Ministério da Saúde. Atenção integral à saúde da mulher. Brasília, 1998. Mimeo.

Ministério da Saúde. Centro nacional de epidemiologia. Brasília, 2001.

Ministério da Saúde. Datasus. 2003c.

85



_____. Ministério da Saúde. Instituto Nacional do Câncer. Disponível em:
www.inca.gov.br

_____. Ministério da Saúde. Planejamento familiar: manual para o gestor. Brasília,
2002b.



Cronograma Desembolso - CARDOSO FONTES

Item	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
A - Apoio à Gestão	R\$ 903.003,37	R\$ 903.003,37	R\$ 903.003,37	R\$ 903.003,37	R\$ 903.003,37	R\$ 903.003,37
a1) apoio à gestão da RUE	R\$ 645.002,41	R\$ 645.002,41	R\$ 645.002,41	R\$ 645.002,41	R\$ 645.002,41	R\$ 645.002,41
a2) apoio à gestão da CGE	R\$ 258.000,96	R\$ 258.000,96	R\$ 258.000,96	R\$ 258.000,96	R\$ 258.000,96	R\$ 258.000,96
B - Equipe da Direção da Unidade	R\$ 183.294,59	R\$ 183.294,59	R\$ 183.294,59	R\$ 183.294,59	R\$ 183.294,59	R\$ 183.294,59
b1) RH Direção da Unidade	R\$ 183.294,59	R\$ 183.294,59	R\$ 183.294,59	R\$ 183.294,59	R\$ 183.294,59	R\$ 183.294,59
C - Equipe de Coordenação da UTI ADULTO (26 leitos)	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92
c1) RH - Equipe da UTI	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92
D - Equipe da UTI ADULTO (26 leitos)	R\$ 916.716,01	R\$ 916.716,01	R\$ 916.716,01	R\$ 916.716,01	R\$ 916.716,01	R\$ 916.716,01
d1) RH - Equipe da UTI ADULTO	R\$ 916.716,01	R\$ 916.716,01	R\$ 916.716,01	R\$ 916.716,01	R\$ 916.716,01	R\$ 916.716,01
E - Equipe de Coordenação da UTI e UI Pediátrico (11 leitos)	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92
e1) RH - Equipe da UTI	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92
F - Equipe da UTI Ped e UI (11 leitos)	R\$ 592.289,89	R\$ 592.289,89	R\$ 592.289,89	R\$ 592.289,89	R\$ 592.289,89	R\$ 592.289,89
f1) RH da Equipe da UTI Ped	R\$ 592.289,89	R\$ 592.289,89	R\$ 592.289,89	R\$ 592.289,89	R\$ 592.289,89	R\$ 592.289,89
G - Equipe da Cirurgia Geral (60 leitos)	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43
g1) RH da Equipe Cirurgia Geral	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43
H - Equipe Cirurgia Pediátrica (07 leitos)	R\$ 393.354,65	R\$ 393.354,65	R\$ 393.354,65	R\$ 393.354,65	R\$ 393.354,65	R\$ 393.354,65
h1) RH da Equipe Cirurgia Pediátrica	R\$ 393.354,65	R\$ 393.354,65	R\$ 393.354,65	R\$ 393.354,65	R\$ 393.354,65	R\$ 393.354,65
J - Equipe de Ginecologia (10 leitos)	R\$ 352.208,39	R\$ 352.208,39	R\$ 352.208,39	R\$ 352.208,39	R\$ 352.208,39	R\$ 352.208,39
j1) RH da Equipe de Ginecologia	R\$ 352.208,39	R\$ 352.208,39	R\$ 352.208,39	R\$ 352.208,39	R\$ 352.208,39	R\$ 352.208,39
L - Equipe Leitos Clínica Médica (75 leitos)	R\$ 654.047,99	R\$ 654.047,99	R\$ 654.047,99	R\$ 654.047,99	R\$ 654.047,99	R\$ 654.047,99
l1) RH da Equipe Clínica Médica	R\$ 654.047,99	R\$ 654.047,99	R\$ 654.047,99	R\$ 654.047,99	R\$ 654.047,99	R\$ 654.047,99
M - Equipe de Pediatria (15 leitos)	R\$ 182.417,43	R\$ 182.417,43	R\$ 182.417,43	R\$ 182.417,43	R\$ 182.417,43	R\$ 182.417,43
m1) RH da Equipe Pediatria	R\$ 182.417,43	R\$ 182.417,43	R\$ 182.417,43	R\$ 182.417,43	R\$ 182.417,43	R\$ 182.417,43
O - Equipe do Hospital Dia-AIDS (02 leitos)	R\$ 130.072,98	R\$ 130.072,98	R\$ 130.072,98	R\$ 130.072,98	R\$ 130.072,98	R\$ 130.072,98
o1) RH da Equipe do Hospital Dia	R\$ 130.072,98	R\$ 130.072,98	R\$ 130.072,98	R\$ 130.072,98	R\$ 130.072,98	R\$ 130.072,98
P - Equipe Pneumologia (08 leitos)	R\$ 100.257,48	R\$ 100.257,48	R\$ 100.257,48	R\$ 100.257,48	R\$ 100.257,48	R\$ 100.257,48
p1) RH da Equipe da Pneumologia	R\$ 100.257,48	R\$ 100.257,48	R\$ 100.257,48	R\$ 100.257,48	R\$ 100.257,48	R\$ 100.257,48
Q - Equipe Nefro-Urologia (26 leitos)	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43
q1) RH da Equipe Nefrologia/urologia	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43
R - Equipe Centro Cirúrgico (07 salas)	R\$ 1.123.681,29	R\$ 1.123.681,29	R\$ 1.123.681,29	R\$ 1.123.681,29	R\$ 1.123.681,29	R\$ 1.123.681,29
r1) RH da Equipe do Centro Cirurgico	R\$ 1.123.681,29	R\$ 1.123.681,29	R\$ 1.123.681,29	R\$ 1.123.681,29	R\$ 1.123.681,29	R\$ 1.123.681,29
S - Equipe Emergência	R\$ 1.211.499,86	R\$ 1.211.499,86	R\$ 1.211.499,86	R\$ 1.211.499,86	R\$ 1.211.499,86	R\$ 1.211.499,86
s1) RH da Equipe Emergência	R\$ 1.211.499,86	R\$ 1.211.499,86	R\$ 1.211.499,86	R\$ 1.211.499,86	R\$ 1.211.499,86	R\$ 1.211.499,86
T - Equipe Multiprofissional	R\$ 404.057,99	R\$ 404.057,99	R\$ 404.057,99	R\$ 404.057,99	R\$ 404.057,99	R\$ 404.057,99
t1) RH da Equipe Multiprofissional	R\$ 404.057,99	R\$ 404.057,99	R\$ 404.057,99	R\$ 404.057,99	R\$ 404.057,99	R\$ 404.057,99
U - Ambulatório Multiespecialidade	R\$ 322.739,18	R\$ 322.739,18	R\$ 322.739,18	R\$ 322.739,18	R\$ 322.739,18	R\$ 322.739,18
u1) RH da Equipe Multiespecialidade	R\$ 322.739,18	R\$ 322.739,18	R\$ 322.739,18	R\$ 322.739,18	R\$ 322.739,18	R\$ 322.739,18
V - Equipe Colonos/Endoscopia	R\$ 150.356,21	R\$ 150.356,21	R\$ 150.356,21	R\$ 150.356,21	R\$ 150.356,21	R\$ 150.356,21
v1) RH da Equipe Colonoscopia/Endoscopia	R\$ 150.356,21	R\$ 150.356,21	R\$ 150.356,21	R\$ 150.356,21	R\$ 150.356,21	R\$ 150.356,21
X - Equipe Serviço Oncologia	R\$ 253.226,82	R\$ 253.226,82	R\$ 253.226,82	R\$ 253.226,82	R\$ 253.226,82	R\$ 253.226,82
x1) Equipe servilo Oncologia	R\$ 253.226,82	R\$ 253.226,82	R\$ 253.226,82	R\$ 253.226,82	R\$ 253.226,82	R\$ 253.226,82
Y - Equipe Diálise (10 leitos)	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36
y1) RH da Equipe de diálise	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36
TOTAL RH	R\$ 8.486.873,82	R\$ 8.486.873,82	R\$ 8.486.873,82	R\$ 8.486.873,82	R\$ 8.486.873,82	R\$ 8.486.873,82
CONTRATO E CONSUMO (CUSTEIO)	R\$ 4.413.174,39	R\$ 4.413.174,39	R\$ 4.413.174,39	R\$ 4.413.174,39	R\$ 4.413.174,39	R\$ 4.413.174,39
(RH+CUSTEIO)	R\$ 12.900.048,21	R\$ 12.900.048,21	R\$ 12.900.048,21	R\$ 12.900.048,21	R\$ 12.900.048,21	R\$ 12.900.048,21
(RH+CUSTEIO+APOIO À GESTÃO)	R\$ 13.803.051,58	R\$ 13.803.051,58	R\$ 13.803.051,58	R\$ 13.803.051,58	R\$ 13.803.051,58	R\$ 13.803.051,58
INVESTIMENTO	R\$ 40.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PARCELA FIXA	R\$ 53.803.051,58	R\$ 13.803.051,58	R\$ 13.803.051,58	R\$ 43.803.051,58	R\$ 13.803.051,58	R\$ 13.803.051,58
VARIÁVEL	R\$ 690.152,58	R\$ 690.152,58	R\$ 690.152,58	R\$ 690.152,58	R\$ 690.152,58	R\$ 690.152,58
Variável 1	R\$ 276.061,03	R\$ 276.061,03	R\$ 276.061,03	R\$ 276.061,03	R\$ 276.061,03	R\$ 276.061,03
Variável 2	R\$ 138.030,52	R\$ 138.030,52	R\$ 138.030,52	R\$ 138.030,52	R\$ 138.030,52	R\$ 138.030,52
Variável 3	R\$ 276.061,03	R\$ 276.061,03	R\$ 276.061,03	R\$ 276.061,03	R\$ 276.061,03	R\$ 276.061,03
PARCELA FIXA + VARIÁVEL	R\$ 54.493.204,16	R\$ 14.493.204,16	R\$ 14.493.204,16	R\$ 44.493.204,16	R\$ 14.493.204,16	R\$ 14.493.204,16



Cronograma Desembolso - CARDOSO FONTES

Item	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	
A - Apoio à Gestão	R\$ 903.003,37	R\$ 903.003,37	R\$ 903.003,37	R\$ 903.003,37	R\$ 903.003,37	R\$ 903.003,37	R\$ 10.836.040,44
a1) apoio à gestão da RUE	R\$ 645.002,41	R\$ 645.002,41	R\$ 645.002,41	R\$ 645.002,41	R\$ 645.002,41	R\$ 645.002,41	R\$ 7.740.028,92
a2) apoio à gestão da CGE	R\$ 258.000,96	R\$ 258.000,96	R\$ 258.000,96	R\$ 258.000,96	R\$ 258.000,96	R\$ 258.000,96	R\$ 3.096.011,52
B - Equipe da Direção da Unidade	R\$ 183.294,59	R\$ 183.294,59	R\$ 183.294,59	R\$ 183.294,59	R\$ 183.294,59	R\$ 183.294,59	R\$ 2.199.535,08
b1) RH Direção da Unidade	R\$ 183.294,59	R\$ 183.294,59	R\$ 183.294,59	R\$ 183.294,59	R\$ 183.294,59	R\$ 183.294,59	R\$ 2.199.535,08
C - Equipe de Coordenação da UTI ADULTO (26 leitos)	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 465.623,04
c1) RH - Equipe da UTI	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 465.623,04
D - Equipe da UTI ADULTO (26 leitos)	R\$ 916.716,01	R\$ 916.716,01	R\$ 916.716,01	R\$ 916.716,01	R\$ 916.716,01	R\$ 916.716,01	R\$ 11.000.592,12
d1) RH - Equipe da UTI ADULTO	R\$ 916.716,01	R\$ 916.716,01	R\$ 916.716,01	R\$ 916.716,01	R\$ 916.716,01	R\$ 916.716,01	R\$ 11.000.592,12
E - Equipe de Coordenação da UTI e UI Pediátrico (11 leitos)	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 465.623,04
e1) RH - Equipe da UTI	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 465.623,04
F - Equipe da UTI Ped e UI (11 leitos)	R\$ 592.289,89	R\$ 592.289,89	R\$ 592.289,89	R\$ 592.289,89	R\$ 592.289,89	R\$ 592.289,89	R\$ 7.107.478,68
f1) RH da Equipe da UTI Ped	R\$ 592.289,89	R\$ 592.289,89	R\$ 592.289,89	R\$ 592.289,89	R\$ 592.289,89	R\$ 592.289,89	R\$ 7.107.478,68
G - Equipe da Cirurgia Geral (60 leitos)	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 7.875.329,16
g1) RH da Equipe Cirurgia Geral	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 7.875.329,16
H - Equipe Cirurgia Pediátrica (07 leitos)	R\$ 393.354,65	R\$ 393.354,65	R\$ 393.354,65	R\$ 393.354,65	R\$ 393.354,65	R\$ 393.354,65	R\$ 4.720.255,80
h1) RH da Equipe Cirurgia Pediátrica	R\$ 393.354,65	R\$ 393.354,65	R\$ 393.354,65	R\$ 393.354,65	R\$ 393.354,65	R\$ 393.354,65	R\$ 4.720.255,80
J - Equipe de Ginecologia (10 leitos)	R\$ 352.208,39	R\$ 352.208,39	R\$ 352.208,39	R\$ 352.208,39	R\$ 352.208,39	R\$ 352.208,39	R\$ 4.226.500,68
j1) RH da Equipe de Ginecologia	R\$ 352.208,39	R\$ 352.208,39	R\$ 352.208,39	R\$ 352.208,39	R\$ 352.208,39	R\$ 352.208,39	R\$ 4.226.500,68
L - Equipe Leitos Clínica Médica (75 leitos)	R\$ 654.047,99	R\$ 654.047,99	R\$ 654.047,99	R\$ 654.047,99	R\$ 654.047,99	R\$ 654.047,99	R\$ 7.848.575,88
l1) RH da Equipe Clínica Médica	R\$ 654.047,99	R\$ 654.047,99	R\$ 654.047,99	R\$ 654.047,99	R\$ 654.047,99	R\$ 654.047,99	R\$ 7.848.575,88
M - Equipe de Pediatria (15 leitos)	R\$ 182.417,43	R\$ 182.417,43	R\$ 182.417,43	R\$ 182.417,43	R\$ 182.417,43	R\$ 182.417,43	R\$ 2.189.009,16
m1) RH da Equipe Pediatria	R\$ 182.417,43	R\$ 182.417,43	R\$ 182.417,43	R\$ 182.417,43	R\$ 182.417,43	R\$ 182.417,43	R\$ 2.189.009,16
O - Equipe do Hospital Dia-AIDS (02 leitos)	R\$ 130.072,98	R\$ 130.072,98	R\$ 130.072,98	R\$ 130.072,98	R\$ 130.072,98	R\$ 130.072,98	R\$ 1.560.875,76
o1) RH da Equipe do Hospital Dia	R\$ 130.072,98	R\$ 130.072,98	R\$ 130.072,98	R\$ 130.072,98	R\$ 130.072,98	R\$ 130.072,98	R\$ 1.560.875,76
P - Equipe Pneumologia (08 leitos)	R\$ 100.257,48	R\$ 100.257,48	R\$ 100.257,48	R\$ 100.257,48	R\$ 100.257,48	R\$ 100.257,48	R\$ 1.203.089,76
p1) RH da Equipe da Pneumologia	R\$ 100.257,48	R\$ 100.257,48	R\$ 100.257,48	R\$ 100.257,48	R\$ 100.257,48	R\$ 100.257,48	R\$ 1.203.089,76
Q - Equipe Nefro-Urologia (26 leitos)	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 7.875.329,16
q1) RH da Equipe Nefrologia/urologia	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 7.875.329,16
R - Equipe Centro Cirúrgico (07 salas)	R\$ 1.123.681,29	R\$ 1.123.681,29	R\$ 1.123.681,29	R\$ 1.123.681,29	R\$ 1.123.681,29	R\$ 1.123.681,29	R\$ 13.484.175,48
r1) RH da Equipe do Centro Cirúrgico	R\$ 1.123.681,29	R\$ 1.123.681,29	R\$ 1.123.681,29	R\$ 1.123.681,29	R\$ 1.123.681,29	R\$ 1.123.681,29	R\$ 13.484.175,48
S - Equipe Emergência	R\$ 1.211.499,86	R\$ 1.211.499,86	R\$ 1.211.499,86	R\$ 1.211.499,86	R\$ 1.211.499,86	R\$ 1.211.499,86	R\$ 14.537.998,32
s1) RH da Equipe Emergência	R\$ 1.211.499,86	R\$ 1.211.499,86	R\$ 1.211.499,86	R\$ 1.211.499,86	R\$ 1.211.499,86	R\$ 1.211.499,86	R\$ 14.537.998,32
T - Equipe Multiprofissional	R\$ 404.057,99	R\$ 404.057,99	R\$ 404.057,99	R\$ 404.057,99	R\$ 404.057,99	R\$ 404.057,99	R\$ 4.848.695,88
t1) RH da Equipe Multiprofissional	R\$ 404.057,99	R\$ 404.057,99	R\$ 404.057,99	R\$ 404.057,99	R\$ 404.057,99	R\$ 404.057,99	R\$ 4.848.695,88
U - Ambulatório Multiespecialidade	R\$ 322.739,18	R\$ 322.739,18	R\$ 322.739,18	R\$ 322.739,18	R\$ 322.739,18	R\$ 322.739,18	R\$ 3.872.870,16
u1) RH da Equipe Multiespecialidade	R\$ 322.739,18	R\$ 322.739,18	R\$ 322.739,18	R\$ 322.739,18	R\$ 322.739,18	R\$ 322.739,18	R\$ 3.872.870,16
V - Equipe Colono/Endoscopia	R\$ 150.356,21	R\$ 150.356,21	R\$ 150.356,21	R\$ 150.356,21	R\$ 150.356,21	R\$ 150.356,21	R\$ 1.804.274,52
v1) RH da Equipe Colonosopia/Endoscopia	R\$ 150.356,21	R\$ 150.356,21	R\$ 150.356,21	R\$ 150.356,21	R\$ 150.356,21	R\$ 150.356,21	R\$ 1.804.274,52
X - Equipe Serviço Oncologia	R\$ 253.226,82	R\$ 253.226,82	R\$ 253.226,82	R\$ 253.226,82	R\$ 253.226,82	R\$ 253.226,82	R\$ 3.038.721,84
x1) Equipe serviço Oncologia	R\$ 253.226,82	R\$ 253.226,82	R\$ 253.226,82	R\$ 253.226,82	R\$ 253.226,82	R\$ 253.226,82	R\$ 3.038.721,84
Y - Equipe Diálise (10 leitos)	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 1.517.932,32
y1) RH da Equipe de diálise	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 1.517.932,32
TOTAL RH	R\$ 8.486.873,82	R\$ 8.486.873,82	R\$ 8.486.873,82	R\$ 8.486.873,82	R\$ 8.486.873,82	R\$ 8.486.873,82	R\$ 101.842.485,84
CONTRATO E CONSUMO (CUSTEIO)	R\$ 4.413.174,39	R\$ 4.413.174,39	R\$ 4.413.174,39	R\$ 4.413.174,39	R\$ 4.413.174,39	R\$ 4.413.174,39	R\$ 52.958.092,68
(RH+CUSTEIO)	R\$ 12.900.048,21	R\$ 12.900.048,21	R\$ 12.900.048,21	R\$ 12.900.048,21	R\$ 12.900.048,21	R\$ 12.900.048,21	R\$ 154.800.578,52
(RH+CUSTEIO+APOIO À GESTÃO)	R\$ 13.803.051,58	R\$ 13.803.051,58	R\$ 13.803.051,58	R\$ 13.803.051,58	R\$ 13.803.051,58	R\$ 13.803.051,58	R\$ 165.636.618,96
INVESTIMENTO	R\$ 40.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 110.000.000,00
PARCELA FIXA	R\$ 53.803.051,58	R\$ 13.803.051,58	R\$ 13.803.051,58	R\$ 13.803.051,58	R\$ 13.803.051,58	R\$ 13.803.051,58	R\$ 275.636.618,96
VARIÁVEL	R\$ 690.152,58	R\$ 690.152,58	R\$ 690.152,58	R\$ 690.152,58	R\$ 690.152,58	R\$ 690.152,58	R\$ 8.281.830,96
Variável 1	R\$ 276.061,03	R\$ 276.061,03	R\$ 276.061,03	R\$ 276.061,03	R\$ 276.061,03	R\$ 276.061,03	R\$ 3.312.732,36
Variável 2	R\$ 138.030,52	R\$ 138.030,52	R\$ 138.030,52	R\$ 138.030,52	R\$ 138.030,52	R\$ 138.030,52	R\$ 1.656.366,24
Variável 3	R\$ 276.061,03	R\$ 276.061,03	R\$ 276.061,03	R\$ 276.061,03	R\$ 276.061,03	R\$ 276.061,03	R\$ 3.312.732,36
PARCELA FIXA + VARIÁVEL	R\$ 54.493.204,16	R\$ 14.493.204,16	R\$ 14.493.204,16	R\$ 14.493.204,16	R\$ 14.493.204,16	R\$ 14.493.204,16	R\$ 283.918.449,92



Cronograma Desembolso - CARDOSO FONTES

Item	MÊS 13	MÊS 14	MÊS 15	MÊS 16	MÊS 17	MÊS 18
A - Apoio à Gestão	R\$ 903.003,37	R\$ 903.003,37	R\$ 903.003,37	R\$ 903.003,37	R\$ 903.003,37	R\$ 903.003,37
a1) apoio à gestão da RUE	R\$ 645.002,41	R\$ 645.002,41	R\$ 645.002,41	R\$ 645.002,41	R\$ 645.002,41	R\$ 645.002,41
a2) apoio à gestão da CGE	R\$ 258.000,96	R\$ 258.000,96	R\$ 258.000,96	R\$ 258.000,96	R\$ 258.000,96	R\$ 258.000,96
B - Equipe da Direção da Unidade	R\$ 183.294,59	R\$ 183.294,59	R\$ 183.294,59	R\$ 183.294,59	R\$ 183.294,59	R\$ 183.294,59
b1) RH Direção da Unidade	R\$ 183.294,59	R\$ 183.294,59	R\$ 183.294,59	R\$ 183.294,59	R\$ 183.294,59	R\$ 183.294,59
C - Equipe de Coordenação da UTI ADULTO (26 leitos)	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92
c1) RH - Equipe da UTI	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92
D - Equipe da UTI ADULTO (26 leitos)	R\$ 916.716,01	R\$ 916.716,01	R\$ 916.716,01	R\$ 916.716,01	R\$ 916.716,01	R\$ 916.716,01
d1) RH - Equipe da UTI ADULTO	R\$ 916.716,01	R\$ 916.716,01	R\$ 916.716,01	R\$ 916.716,01	R\$ 916.716,01	R\$ 916.716,01
E - Equipe de Coordenação da UTI e UI Pediátrico (11 leitos)	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92
e1) RH - Equipe da UTI	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92
F - Equipe da UTI Ped e UI (11 leitos)	R\$ 592.289,89	R\$ 592.289,89	R\$ 592.289,89	R\$ 592.289,89	R\$ 592.289,89	R\$ 592.289,89
f1) RH da Equipe da UTI Ped	R\$ 592.289,89	R\$ 592.289,89	R\$ 592.289,89	R\$ 592.289,89	R\$ 592.289,89	R\$ 592.289,89
G - Equipe da Cirurgia Geral (60 leitos)	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43
g1) RH da Equipe Cirurgia Geral	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43
H - Equipe Cirurgia Pediátrica (07 leitos)	R\$ 393.354,65	R\$ 393.354,65	R\$ 393.354,65	R\$ 393.354,65	R\$ 393.354,65	R\$ 393.354,65
h1) RH da Equipe Cirurgia Pediátrica	R\$ 393.354,65	R\$ 393.354,65	R\$ 393.354,65	R\$ 393.354,65	R\$ 393.354,65	R\$ 393.354,65
J - Equipe de Ginecologia (10 leitos)	R\$ 352.208,39	R\$ 352.208,39	R\$ 352.208,39	R\$ 352.208,39	R\$ 352.208,39	R\$ 352.208,39
j1) RH da Equipe de Ginecologia	R\$ 352.208,39	R\$ 352.208,39	R\$ 352.208,39	R\$ 352.208,39	R\$ 352.208,39	R\$ 352.208,39
L - Equipe Leitos Clínica Médica (75 leitos)	R\$ 654.047,99	R\$ 654.047,99	R\$ 654.047,99	R\$ 654.047,99	R\$ 654.047,99	R\$ 654.047,99
l1) RH da Equipe Clínica Médica	R\$ 654.047,99	R\$ 654.047,99	R\$ 654.047,99	R\$ 654.047,99	R\$ 654.047,99	R\$ 654.047,99
M - Equipe de Pediatria (15 leitos)	R\$ 182.417,43	R\$ 182.417,43	R\$ 182.417,43	R\$ 182.417,43	R\$ 182.417,43	R\$ 182.417,43
m1) RH da Equipe Pediatria	R\$ 182.417,43	R\$ 182.417,43	R\$ 182.417,43	R\$ 182.417,43	R\$ 182.417,43	R\$ 182.417,43
O - Equipe do Hospital Dia-AIDS (02 leitos)	R\$ 130.072,98	R\$ 130.072,98	R\$ 130.072,98	R\$ 130.072,98	R\$ 130.072,98	R\$ 130.072,98
o1) RH da Equipe do Hospital Dia	R\$ 130.072,98	R\$ 130.072,98	R\$ 130.072,98	R\$ 130.072,98	R\$ 130.072,98	R\$ 130.072,98
P - Equipe Pneumologia (08 leitos)	R\$ 100.257,48	R\$ 100.257,48	R\$ 100.257,48	R\$ 100.257,48	R\$ 100.257,48	R\$ 100.257,48
p1) RH da Equipe da Pneumologia	R\$ 100.257,48	R\$ 100.257,48	R\$ 100.257,48	R\$ 100.257,48	R\$ 100.257,48	R\$ 100.257,48
Q - Equipe Nefro-Urologia (26 leitos)	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43
q1) RH da Equipe Nefrologia/Urologia	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43
R - Equipe Centro Cirúrgico (07 salas)	R\$ 1.123.681,29	R\$ 1.123.681,29	R\$ 1.123.681,29	R\$ 1.123.681,29	R\$ 1.123.681,29	R\$ 1.123.681,29
r1) RH da Equipe do Centro Cirúrgico	R\$ 1.123.681,29	R\$ 1.123.681,29	R\$ 1.123.681,29	R\$ 1.123.681,29	R\$ 1.123.681,29	R\$ 1.123.681,29
S - Equipe Emergência	R\$ 1.211.499,86	R\$ 1.211.499,86	R\$ 1.211.499,86	R\$ 1.211.499,86	R\$ 1.211.499,86	R\$ 1.211.499,86
s1) RH da Equipe Emergência	R\$ 1.211.499,86	R\$ 1.211.499,86	R\$ 1.211.499,86	R\$ 1.211.499,86	R\$ 1.211.499,86	R\$ 1.211.499,86
T - Equipe Multiprofissional	R\$ 404.057,99	R\$ 404.057,99	R\$ 404.057,99	R\$ 404.057,99	R\$ 404.057,99	R\$ 404.057,99
t1) RH da Equipe Multiprofissional	R\$ 404.057,99	R\$ 404.057,99	R\$ 404.057,99	R\$ 404.057,99	R\$ 404.057,99	R\$ 404.057,99
U - Ambulatório Multiespecialidade	R\$ 322.739,18	R\$ 322.739,18	R\$ 322.739,18	R\$ 322.739,18	R\$ 322.739,18	R\$ 322.739,18
u1) RH da Equipe Multiespecialidade	R\$ 322.739,18	R\$ 322.739,18	R\$ 322.739,18	R\$ 322.739,18	R\$ 322.739,18	R\$ 322.739,18
V - Equipe Colono/Endoscopia	R\$ 150.356,21	R\$ 150.356,21	R\$ 150.356,21	R\$ 150.356,21	R\$ 150.356,21	R\$ 150.356,21
v1) RH da Equipe Colonosopia/Endoscopia	R\$ 150.356,21	R\$ 150.356,21	R\$ 150.356,21	R\$ 150.356,21	R\$ 150.356,21	R\$ 150.356,21
X - Equipe Serviço Oncologia	R\$ 253.226,82	R\$ 253.226,82	R\$ 253.226,82	R\$ 253.226,82	R\$ 253.226,82	R\$ 253.226,82
x1) Equipe serviço Oncologia	R\$ 253.226,82	R\$ 253.226,82	R\$ 253.226,82	R\$ 253.226,82	R\$ 253.226,82	R\$ 253.226,82
Y - Equipe Diálise (10 leitos)	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36
y1) RH da Equipe de diálise	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36
TOTAL RH	R\$ 8.486.873,82	R\$ 8.486.873,82	R\$ 8.486.873,82	R\$ 8.486.873,82	R\$ 8.486.873,82	R\$ 8.486.873,82
CONTRATO E CONSUMO (CUSTEIO)	R\$ 4.413.174,39	R\$ 4.413.174,39	R\$ 4.413.174,39	R\$ 4.413.174,39	R\$ 4.413.174,39	R\$ 4.413.174,39
(RH+CUSTEIO)	R\$ 12.900.048,21	R\$ 12.900.048,21	R\$ 12.900.048,21	R\$ 12.900.048,21	R\$ 12.900.048,21	R\$ 12.900.048,21
(RH+CUSTEIO+APOIO À GESTÃO)	R\$ 13.803.051,58	R\$ 13.803.051,58	R\$ 13.803.051,58	R\$ 13.803.051,58	R\$ 13.803.051,58	R\$ 13.803.051,58
INVESTIMENTO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PARCELA FIXA	R\$ 13.803.051,58	R\$ 13.803.051,58	R\$ 13.803.051,58	R\$ 13.803.051,58	R\$ 13.803.051,58	R\$ 13.803.051,58
VARIÁVEL	R\$ 690.152,58	R\$ 690.152,58	R\$ 690.152,58	R\$ 690.152,58	R\$ 690.152,58	R\$ 690.152,58
Variável 1	R\$ 276.061,03	R\$ 276.061,03	R\$ 276.061,03	R\$ 276.061,03	R\$ 276.061,03	R\$ 276.061,03
Variável 2	R\$ 138.030,52	R\$ 138.030,52	R\$ 138.030,52	R\$ 138.030,52	R\$ 138.030,52	R\$ 138.030,52
Variável 3	R\$ 276.061,03	R\$ 276.061,03	R\$ 276.061,03	R\$ 276.061,03	R\$ 276.061,03	R\$ 276.061,03
PARCELA FIXA + VARIÁVEL	R\$ 14.493.204,16	R\$ 14.493.204,16	R\$ 14.493.204,16	R\$ 14.493.204,16	R\$ 14.493.204,16	R\$ 14.493.204,16



Cronograma Desembolso - CARDOSO FONTES

Item	MÊS 19	MÊS 20	MÊS 21	MÊS 22	MÊS 23	MÊS 24	
A - Apoio à Gestão	R\$ 903.003,37	R\$ 903.003,37	R\$ 903.003,37	R\$ 903.003,37	R\$ 903.003,37	R\$ 903.003,37	R\$ 10.836.040,44
a1) apoio à gestão da RUE	R\$ 645.002,41	R\$ 645.002,41	R\$ 645.002,41	R\$ 645.002,41	R\$ 645.002,41	R\$ 645.002,41	R\$ 7.740.028,92
a2) apoio à gestão da CGE	R\$ 258.000,96	R\$ 258.000,96	R\$ 258.000,96	R\$ 258.000,96	R\$ 258.000,96	R\$ 258.000,96	R\$ 3.096.011,52
B - Equipe da Direção da Unidade	R\$ 183.294,59	R\$ 183.294,59	R\$ 183.294,59	R\$ 183.294,59	R\$ 183.294,59	R\$ 183.294,59	R\$ 2.199.535,08
b1) RH Direção da Unidade	R\$ 183.294,59	R\$ 183.294,59	R\$ 183.294,59	R\$ 183.294,59	R\$ 183.294,59	R\$ 183.294,59	R\$ 2.199.535,08
C - Equipe de Coordenação da UTI ADULTO (26 leitos)	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 465.623,04
c1) RH - Equipe da UTI	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 465.623,04
D - Equipe da UTI ADULTO (26 leitos)	R\$ 916.716,01	R\$ 916.716,01	R\$ 916.716,01	R\$ 916.716,01	R\$ 916.716,01	R\$ 916.716,01	R\$ 11.000.592,12
d1) RH - Equipe da UTI ADULTO	R\$ 916.716,01	R\$ 916.716,01	R\$ 916.716,01	R\$ 916.716,01	R\$ 916.716,01	R\$ 916.716,01	R\$ 11.000.592,12
E - Equipe de Coordenação da UTI e UI Pediátrico (11 leitos)	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 465.623,04
e1) RH - Equipe da UTI	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 38.801,92	R\$ 465.623,04
F - Equipe da UTI Ped e UI (11 leitos)	R\$ 592.289,89	R\$ 592.289,89	R\$ 592.289,89	R\$ 592.289,89	R\$ 592.289,89	R\$ 592.289,89	R\$ 7.107.478,68
f1) RH da Equipe da UTI Ped	R\$ 592.289,89	R\$ 592.289,89	R\$ 592.289,89	R\$ 592.289,89	R\$ 592.289,89	R\$ 592.289,89	R\$ 7.107.478,68
G - Equipe da Cirurgia Geral (80 leitos)	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 7.875.329,16
g1) RH da Equipe Cirurgia Geral	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 7.875.329,16
H - Equipe Cirurgia Pediátrica (07 leitos)	R\$ 393.354,65	R\$ 393.354,65	R\$ 393.354,65	R\$ 393.354,65	R\$ 393.354,65	R\$ 393.354,65	R\$ 4.720.255,80
h1) RH da Equipe Cirurgia Pediátrica	R\$ 393.354,65	R\$ 393.354,65	R\$ 393.354,65	R\$ 393.354,65	R\$ 393.354,65	R\$ 393.354,65	R\$ 4.720.255,80
J - Equipe de Ginecologia (10 leitos)	R\$ 352.208,39	R\$ 352.208,39	R\$ 352.208,39	R\$ 352.208,39	R\$ 352.208,39	R\$ 352.208,39	R\$ 4.226.500,68
j1) RH da Equipe de Ginecologia	R\$ 352.208,39	R\$ 352.208,39	R\$ 352.208,39	R\$ 352.208,39	R\$ 352.208,39	R\$ 352.208,39	R\$ 4.226.500,68
L - Equipe Leitos Clínica Médica (75 leitos)	R\$ 654.047,99	R\$ 654.047,99	R\$ 654.047,99	R\$ 654.047,99	R\$ 654.047,99	R\$ 654.047,99	R\$ 7.848.575,88
l1) RH da Equipe Clínica Médica	R\$ 654.047,99	R\$ 654.047,99	R\$ 654.047,99	R\$ 654.047,99	R\$ 654.047,99	R\$ 654.047,99	R\$ 7.848.575,88
M - Equipe de Pediatria (15 leitos)	R\$ 182.417,43	R\$ 182.417,43	R\$ 182.417,43	R\$ 182.417,43	R\$ 182.417,43	R\$ 182.417,43	R\$ 2.189.009,16
m1) RH da Equipe Pediatria	R\$ 182.417,43	R\$ 182.417,43	R\$ 182.417,43	R\$ 182.417,43	R\$ 182.417,43	R\$ 182.417,43	R\$ 2.189.009,16
O - Equipe do Hospital Dia-AIDS (02 leitos)	R\$ 130.072,98	R\$ 130.072,98	R\$ 130.072,98	R\$ 130.072,98	R\$ 130.072,98	R\$ 130.072,98	R\$ 1.560.875,76
o1) RH da Equipe do Hospital Dia	R\$ 130.072,98	R\$ 130.072,98	R\$ 130.072,98	R\$ 130.072,98	R\$ 130.072,98	R\$ 130.072,98	R\$ 1.560.875,76
P - Equipe Pneumologia (08 leitos)	R\$ 100.257,48	R\$ 100.257,48	R\$ 100.257,48	R\$ 100.257,48	R\$ 100.257,48	R\$ 100.257,48	R\$ 1.203.089,76
p1) RH da Equipe da Pneumologia	R\$ 100.257,48	R\$ 100.257,48	R\$ 100.257,48	R\$ 100.257,48	R\$ 100.257,48	R\$ 100.257,48	R\$ 1.203.089,76
Q - Equipe Nefro-Urologia (28 leitos)	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 7.875.329,16
q1) RH da Equipe Nefrologia/urologia	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 656.277,43	R\$ 7.875.329,16
R - Equipe Centro Cirúrgico (07 salas)	R\$ 1.123.681,29	R\$ 1.123.681,29	R\$ 1.123.681,29	R\$ 1.123.681,29	R\$ 1.123.681,29	R\$ 1.123.681,29	R\$ 13.484.175,48
r1) RH da Equipe do Centro Cirúrgico	R\$ 1.123.681,29	R\$ 1.123.681,29	R\$ 1.123.681,29	R\$ 1.123.681,29	R\$ 1.123.681,29	R\$ 1.123.681,29	R\$ 13.484.175,48
S - Equipe Emergência	R\$ 1.211.499,86	R\$ 1.211.499,86	R\$ 1.211.499,86	R\$ 1.211.499,86	R\$ 1.211.499,86	R\$ 1.211.499,86	R\$ 14.537.998,32
s1) RH da Equipe Emergência	R\$ 1.211.499,86	R\$ 1.211.499,86	R\$ 1.211.499,86	R\$ 1.211.499,86	R\$ 1.211.499,86	R\$ 1.211.499,86	R\$ 14.537.998,32
T - Equipe Multiprofissional	R\$ 404.057,99	R\$ 404.057,99	R\$ 404.057,99	R\$ 404.057,99	R\$ 404.057,99	R\$ 404.057,99	R\$ 4.848.695,88
t1) RH da Equipe Multiprofissional	R\$ 404.057,99	R\$ 404.057,99	R\$ 404.057,99	R\$ 404.057,99	R\$ 404.057,99	R\$ 404.057,99	R\$ 4.848.695,88
U - Ambulatório Multiespecialidade	R\$ 322.739,18	R\$ 322.739,18	R\$ 322.739,18	R\$ 322.739,18	R\$ 322.739,18	R\$ 322.739,18	R\$ 3.872.870,16
u1) RH da Equipe Multiespecialidade	R\$ 322.739,18	R\$ 322.739,18	R\$ 322.739,18	R\$ 322.739,18	R\$ 322.739,18	R\$ 322.739,18	R\$ 3.872.870,16
V - Equipe Colono/Endoscopia	R\$ 150.356,21	R\$ 150.356,21	R\$ 150.356,21	R\$ 150.356,21	R\$ 150.356,21	R\$ 150.356,21	R\$ 1.804.274,52
v1) RH da Equipe Colonosopia/Endoscopia	R\$ 150.356,21	R\$ 150.356,21	R\$ 150.356,21	R\$ 150.356,21	R\$ 150.356,21	R\$ 150.356,21	R\$ 1.804.274,52
X - Equipe Serviço Oncologia	R\$ 253.226,82	R\$ 253.226,82	R\$ 253.226,82	R\$ 253.226,82	R\$ 253.226,82	R\$ 253.226,82	R\$ 3.038.721,84
x1) Equipe serviço Oncologia	R\$ 253.226,82	R\$ 253.226,82	R\$ 253.226,82	R\$ 253.226,82	R\$ 253.226,82	R\$ 253.226,82	R\$ 3.038.721,84
Y - Equipe Diálise (10 leitos)	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 1.517.932,32
y1) RH da Equipe de diálise	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 126.494,36	R\$ 1.517.932,32
TOTAL RH	R\$ 8.486.873,82	R\$ 8.486.873,82	R\$ 8.486.873,82	R\$ 8.486.873,82	R\$ 8.486.873,82	R\$ 8.486.873,82	R\$ 101.842.485,84
CONTRATO E CONSUMO (CUSTEIO)	R\$ 4.413.174,39	R\$ 4.413.174,39	R\$ 4.413.174,39	R\$ 4.413.174,39	R\$ 4.413.174,39	R\$ 4.413.174,39	R\$ 52.958.092,68
(RH+CUSTEIO)	R\$ 12.900.048,21	R\$ 12.900.048,21	R\$ 12.900.048,21	R\$ 12.900.048,21	R\$ 12.900.048,21	R\$ 12.900.048,21	R\$ 154.800.578,52
(RH+CUSTEIO+APOIO À GESTÃO)	R\$ 13.803.051,58	R\$ 13.803.051,58	R\$ 13.803.051,58	R\$ 13.803.051,58	R\$ 13.803.051,58	R\$ 13.803.051,58	R\$ 165.636.618,96
INVESTIMENTO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PARCELA FIXA	R\$ 13.803.051,58	R\$ 13.803.051,58	R\$ 13.803.051,58	R\$ 13.803.051,58	R\$ 13.803.051,58	R\$ 13.803.051,58	R\$ 165.636.618,96
VARIÁVEL	R\$ 690.152,58	R\$ 690.152,58	R\$ 690.152,58	R\$ 690.152,58	R\$ 690.152,58	R\$ 690.152,58	R\$ 8.281.830,96
Variável 1	R\$ 276.061,03	R\$ 276.061,03	R\$ 276.061,03	R\$ 276.061,03	R\$ 276.061,03	R\$ 276.061,03	R\$ 3.312.732,36
Variável 2	R\$ 138.030,52	R\$ 138.030,52	R\$ 138.030,52	R\$ 138.030,52	R\$ 138.030,52	R\$ 138.030,52	R\$ 1.656.366,24
Variável 3	R\$ 276.061,03	R\$ 276.061,03	R\$ 276.061,03	R\$ 276.061,03	R\$ 276.061,03	R\$ 276.061,03	R\$ 3.312.732,36
PARCELA FIXA + VARIÁVEL	R\$ 14.493.204,16	R\$ 14.493.204,16	R\$ 14.493.204,16	R\$ 14.493.204,16	R\$ 14.493.204,16	R\$ 14.493.204,16	R\$ 173.918.449,92



Resumo do Cronograma - HOSPITAL CARDOSO FONTES

Item	Total Primeiro Ano
APOIO À GESTÃO	10.836.040,44
RH	101.842.485,84
CUSTEIO	52.958.092,68
INVESTIMENTO	110.000.000,00
VARIÁVEL	8.281.830,96
(B) Total - parte fixa+variável - Hospital	283.918.449,92

Item	Total Segundo Ano
APOIO À GESTÃO	10.836.040,44
RH	101.842.485,84
CUSTEIO	52.958.092,68
INVESTIMENTO	-
VARIÁVEL	8.281.830,96
(B) Total - parte fixa+variável - Hospital	173.918.449,92

TOTAL ANO 1+ANO 2	457.836.899,84
--------------------------	-----------------------



SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL - SMCG

COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS - CCPAR

EXTRATO 1º ADITIVO

EXPEDIENTE DO DIA 13/12/2024

Processo: CCP-PRO-2024/00057
Contrato: 003/2024
1. Objeto: Modificação qualitativa com redução de valor ao contrato nº 003/2024 que versa sobre a prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas verdes na AEIU Portuária e Orla Conde;
2. Partes: Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos (CCPar) e Construtora RJL2 Ltda;
3. Razão: Aditivo;
4. Fundamento: Art. 81, I da Lei 13.303/2016 c/c art. 92, I, do Decreto nº 44.698/2018;
5. Valor da redução: R\$ 218,14 (duzentos e dezoito reais e quatorze centavos).
6. Data da celebração: 06/12/2024;
7. Prazo: sem alteração do prazo do contrato.

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL - SMCG

COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS - CCPAR

EXTRATO CONTRATUAL

EXPEDIENTE DO DIA 13/12/2024

Processo: CCP-PRO-2024/00307
Contrato: 047/2024
1. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Help Desk com suporte remoto a serviços CISCO para os equipamentos da CCPAR;
2. Partes: Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos (CCPar) e Broadcast Comercio de Peças e Soluções de TI Ltda
3. Razão: Contratação direta
4. Fundamento: Art. 29, II da Lei 13.303/2016 c/c art. 39, II, do Decreto nº 44.698/2018;
5. Valor total do Contrato: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).
6. Data da celebração: 06/12/2024
7. Prazo: 12 (doze) meses.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº: SMS-PRO-2023/27188
5º Termo Aditivo nº: 215/2024 ao Termo de Colaboração nº 179/2022
Data da Assinatura: 27/11/2024
Partes: PCRJ/SMS e a Organização da Sociedade Civil Viva Rio.
I Objeto: - Formalizar o aporte de terceiro ao **5º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 179/2022** em razão da obrigatoriedade do pagamento da **assistência financeira complementar da União Federal** destinada ao cumprimento do novo piso salarial da categoria profissional de Enfermagem, conforme previsto na Lei Federal nº 14.434, de 2022, nas Emendas Constitucionais nº 124 e 127 de 2022, na Portaria GM/MS nº 1.135 de 16 de agosto de 2023, Portaria GM/MS nº 5.638 de 25 de outubro de 2024, no julgamento da ADI 7222 pelo Supremo Tribunal Federal e na “Cartilha do Piso da Enfermagem” divulgada pelo Ministério da Saúde;
II - Incluir o Anexo do Cronograma de Assistência Financeira Complementar da União, no valor de R\$ 42.285,54 para dezembro de 2024.
Prazo: 01/12/2024 a 31/12/2024
Valor Total: R\$ 42.285,54
Programa de Trabalho: 18.001.10.302.0306.2009
Natureza de Despesa: 3.3.50.85.10
Fundamento: Lei Federal nº 14.434, de 2022, Emendas Constitucionais nº 124 e 127, de 2022, Portaria GM/MS nº 1.135, de 2023 e julgamento da ADI 7222 pelo Supremo Tribunal Federal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PLANEJAMENTO

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo Instrutivo: SMF-PRO-2024/06768
Termo de Apostilamento nº: 204/2024 ao Contrato nº 095/2023
Data da Assinatura: 17/12/2024
Partes: Município do Rio de Janeiro/SMFP e Nortesul Transportes e Serviços Ltda.
Objeto: Repactuação do valor da mão de obra com base na CCT - 2024/2025 - MET nº RJ002514/2024, a contar de 01/06/2024.
Nota de Empenho nº: 2024NE000705 no valor de R\$ 9.749,25.
Fundamento: Art. 135, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: TEC-PRO-2022/00094
CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO Nº 05/2024 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2022
DATA DO APOSTILAMENTO: 17/12/2024;
PARTES: PCRJ/SMCT e CS BRASIL FROTAS LTDA
OBJETO: Concessão de reajuste de preços praticados no Contrato nº 02/2022, que passará para o valor mensal de R\$ 4.250,29 (quatro mil duzentos e cinquenta reais e vinte e nove centavos), bem como para o complemento do valor total referente ao ano de 2024 no importe de R\$ 2.144,58 (dois mil cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO: 36.01.19.122.0383.2163
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39.96
NOTA DE EMPENHO: 2024NE000152
VALOR DO EMPENHO:R\$ 2.144,58
FUNDAMENTO: Cláusula Quinta do Instrumento, artigos 4º a 6º do Decreto nº 51.628/2022 e art. 65, I e § 8º da Lei 8.666/1993.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: TEC-PRO-2023/00249
CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO Nº 06/2024 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11/2021
DATA DO APOSTILAMENTO: 17/12/2024;

PARTES: PCRJ/SMCT e CS BRASIL FROTAS LTDA
OBJETO: PAGAMENTO DE SALDO REMANESCENTE EM VIRTUDE DE REAJUSTE CONTRATUAL (APOSTILAMENTO Nº 04/2024).
PROGRAMA DE TRABALHO: 36.01.19.122.0383.2163
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39.96
NOTA DE EMPENHO: 2024NE000160
VALOR DO EMPENHO: R\$ 176,15
FUNDAMENTO: Cláusula Quinta do instrumento, artigos 4º a 6º do Decreto nº 51.628/2022 e art. 65, I e § 8º da Lei 8.666/1993.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: TEC-PRO-2023/00288
CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO Nº 07/2024 AO CONTRATO Nº 08/2021
DATA DO APOSTILAMENTO: 17/12/2024;
PARTES: PCRJ/SMCT e SIMPRESS COMERCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: Concessão de reajuste de preços praticados no Contrato nº 08/2021, que passará para o valor mensal de R\$ 738,87 (setecentos e trinta e oito reais e oitenta e sete centavos), bem como para o complemento do valor total referente ao ano de 2024 e o saldo remanescente no importe de R\$ 2.068,53 (dois mil e sessenta e oito reais e cinquenta e três centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO: 36.01.19.126.0383.2793
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.40.09
NOTA DE EMPENHO: 2024NE000159
VALOR DO EMPENHO:R\$ 2.068,53
FUNDAMENTO: Cláusula Quinta do Instrumento, artigos 4º a 6º do Decreto nº 51.628/2022 e art. 65, I e § 8º da Lei 8.666/1993.

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Processo: 29/000.118/2022
Instrumento: Apostila nº 057/2024 ao Contrato nº 009/2022
Data da assinatura: 13/12/2024
Partes: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SMPD e INNOVA AIR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA-ME.
Objeto: Acréscimo de valor, reajuste contratual no percentual de 9,323068%, a partir de 01/10/2024, variação apurada do IPCA-E acumulado no período de 10/22 a 09/24
Fundamento: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S/A - IPLANRIO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Processo.Rio nº: IPL-PRO-2024/00546
Contrato IplanRio nº 031/2024
Partes: Empresa Municipal de Informática S.A. - IPLANRIO e ALLSEG SEGURADORA S/A
Objeto: Prestação de serviços de Seguro em Grupo com as coberturas de Morte por Causas Naturais ou Acidental, Invalidez Funcional Permanente Total ou Parcial por Acidente e Total por Doença e Auxílio Funeral Familiar, para os empregados da Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO
Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 25/12/2024
Valor total: R\$ 109.243,68 (cento e nove mil, duzentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos)
Programa de Trabalho: 11053.10.04.122.0389.4349
Natureza da Despesa: 3.3.90.39
Nota de Empenho nº: 2024NE000497
Valor do Empenho: R\$ 3.000,00 (três mil reais)
Fundamento: Leis Federais nº 13.303/16 e 14.133/21

DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A - RIOFILME

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo: FIL-PRO-2024/00314
Instrumento: Contrato 2418986
Assinatura: 13 de dezembro de 2024
Partes: RIOFILME e STARTUP GRID COWORKING E ACELERACAO LTDA
Objeto: Apoio ao evento “GAME DEVS CONNECTION 2025”
Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
Vigência: 24 meses
Programa de Trabalho: 30.01.13.392.0631.2961
Natureza de Despesa: 339039
Nota de Empenho: 2024NE002086
Fundamentação: Leis nº 13.303/16 e 9.610/98; Leis Complementares 101/00 e 195/22; e Decreto 44.698/18.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo: SMS-PRO-2024/80373
Termo de Colaboração nº: 219/2024
Assinatura: 18/12/2024
Partes: PCRJ/SMS e a Organização da Sociedade Civil Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM.
Objeto: Gerenciamento, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Saúde, por meio de PARCERIA, que assegure assistência universal e gratuita à população, única e exclusivamente para o Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do HOSPITAL CARDOSO FONTES.
Prazo: 18/12/2024 a 17/12/2026
Valor Total: R\$ 457.836.899,84
Programa de Trabalho: 18078.10.302.0306.2009
Natureza da Despesa: 33.50.85.01
Fundamento: Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações, no Decreto Municipal nº 42.696/2016, e suas alterações.